



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
CURSO DE BACHALERADO EM DIREITO

ALEXIA DE OLIVEIRA MORAES

**DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA EM 1984 DE GEORGE ORWELL E EM
ENGENHARIA REVERSA (BLACK MIRROR): UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA
DOS DIREITOS HUMANOS, À LUZ DO PENSAMENTO DE HANNAH ARENDT**

São Cristóvão, SE
2019

ALEXIA DE OLIVEIRA MORAES

DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA EM *1984* DE GEORGE ORWELL E EM *ENGENHARIA REVERSA (BLACK MIRROR)*: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS, À LUZ DO PENSAMENTO DE HANNAH ARENDT

Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Miriam Coutinho de Faria Alves

São Cristóvão, SE
2019

ALEXIA DE OLIVEIRA MORAES

DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA EM *1984* DE GEORGE ORWELL E EM *ENGENHARIA REVERSA (BLACK MIRROR)*: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS, À LUZ DO PENSAMENTO DE HANNAH ARENDT

Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS, sob a orientação da professora Dr.^a Miriam Coutinho de Faria Alves.

BANCA EXAMINADORA

Professora Doutora Miriam Coutinho de Faria Alves
Universidade Federal de Sergipe

Professor Edmilson da Silva Pimenta
Universidade Federal de Sergipe

Professora Tanise Zago Thomasi
Universidade Federal de Sergipe

São Cristóvão, ____ de _____ de 2019

AGRADECIMENTOS

Agradeço a meus pais, por nunca medirem esforços para me apoiar em minha jornada, bem como a minha irmã, por sempre me oferecer conforto e boas risadas.

Agradeço, também, a todos os meus amigos, por sempre me incentivarem em meus projetos, e, sobretudo, a Larissinha, Paulinha, Isa, Clara, Hannah, Anninha, Aretha, Emilli e Otávio por todas as ideias discutidas e suportes oferecidos, tornando a construção deste trabalho mais leve.

A meu namorado, Iago, por estar sempre presente, oferecendo apoio emocional incondicional, bem como sempre me escutando com atenção sobre as ideias debatidas neste trabalho, sem o que sua produção ficaria muito mais desafiadora.

À Professora Dra. Míriam Coutinho de Faria Alves, pela impecável orientação e por, com o trabalho desenvolvido no grupo “Direito, Arte e Literatura”, inspirar e estimular os alunos, enriquecendo o estudo do Direito.

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo averiguar a existência de uma relação entre a violação ao direito à verdade, à memória e a perda do “direito a ter direitos” no livro *1984*, de George Orwell, e no episódio *Engenharia Reversa*, da série *Black Mirror*, a partir dos estudos da cientista política alemã Hannah Arendt sobre direitos humanos, sobretudo no que respeita à análise da condição dos apátridas, às ferramentas de distorção dos fatos utilizadas pelos regimes totalitários e à necessidade de não se condicionar a aplicabilidade dos direitos humanos a qualquer outra coisa que não seja a condição humana. Neste sentido, foram analisados alguns dos mecanismos de manipulação da realidade de que se utilizam governos totalitários, de maneira a legitimar suas narrativas – o que pode gerar a perda do “direito a ter direitos” de grupos considerados inimigos –, partindo-se da análise realizada por Hannah Arendt na parte III de sua obra *Origens do totalitarismo*. Desta forma, a partir das fraudes perpetradas no “Ministério da Verdade” – uma das estruturas centrais do governo no livro *1984* –, e da distorção da realidade operada por um dispositivo tecnológico implantado nos soldados do episódio *Engenharia Reversa*, procurou-se analisar a relação entre a violação do direito à verdade e à memória nas duas obras e a perda do “direito a ter direitos” por parte das “despessoas” e das “baratas”, no livro e no episódio, respectivamente. O estudo do direito associado à literatura e ao cinema – incluindo-se neste último as séries –, desta forma, a partir da ampliação dos horizontes do jurista, bem como dos demais leitores/espectadores, permite a compreensão de temas complexos do direito e a discussão a respeito de soluções adequadas aos problemas postos que, sem a interação com a literatura e o cinema, à ciência jurídica, isolada, talvez não fosse possível alcançar.

Palavras-chave: Totalitarismo. Direitos Humanos. Verdade. Memória.

ABSTRACT

The objective of the present work was to investigate the link between the violation of the right to truth and memory and the loss of the “right to have rights” in the book *1984*, written by George Orwell, and also in the episode *Men against fire*, from the *Black Mirror* series, from the studies of the German political scientist Hannah Arendt on human rights, especially when it comes to the condition of the stateless persons, the totalitarians regimes’ tools of reality distortion and the necessity of an applicability of the Human Rights conditioned only on the human condition. Therefore, some of the mechanisms used by the totalitarian regimes in order to manipulate the facts and to make their narratives legitimate – which can lead to the loss of the “right to have rights” of the groups considered enemies – were also analyzed, from the studies made by Hannah Arendt on the third part of her book *The origins of totalitarianism*. Thus, from the frauds perpetrated in the “Ministry of Truth”, one of the main structures of the government in *1984*, and from the reality distortions made by an technological implant in the soldiers in the episode *Men Against Fire*, the relation between the violation of the right to truth and memory in both works and the loss of the “right to have rights” of the “unpeople” and the “cockroaches”, in the book and in the episode, respectively. Studying Law together with Literature and Cinema – which includes the series – allows not only the jurist, but also the reader/spectator to enlarge their horizons, to understand Law’s complex themes and also to find better solutions to problems that, without the perspectives given by the Literature and the Cinema, could not be found.

Keywords: Totalitarianism. Human Rights. Truth. Memory.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 DIREITO, LITERATURA E CINEMA: UMA INTERLOCUÇÃO NECESSÁRIA ...	12
2.1 Direito e Literatura.....	13
2.2 Direito e Cinema	15
3 A LITERATURA CONTRA O TOTALITARISMO: GEORGE ORWELL E 1984 ...	18
3.1 O contexto de criação da obra.....	18
3.2 A manipulação da realidade como instância de controle	18
4 VEDAÇÃO À VERDADE E À MEMÓRIA E POSSIBILIDADE DE EXTERMÍNIO EM ENGENHARIA REVERSA	32
4.1 A irreversibilidade do mau uso da tecnologia.....	32
4.2 Perda de direitos em <i>Engenharia Reversa</i>	37
5 IDEOLOGIA, PROPAGANDA E DOCTRINAÇÃO: AS FERRAMENTAS DA MANIPULAÇÃO DA REALIDADE DOS GOVERNOS TOTALITÁRIOS NA PERSPECTIVA DE HANNAH ARENDT	38
5.1 Massificação, solidão e isolamento	39
5.2 Ficção, segredo e mentira: a forma totalitária de governar	44
6 ELEMENTOS DE MANIPULAÇÃO DA REALIDADE EM 1984 E EM ENGENHARIA REVERSA, À LUZ DA ANÁLISE DE HANNAH ARENDT	55
6.1 Mundo fictício em detrimento da realidade.....	55
6.2 O mundo segundo uma ideologia	57
7 A PERDA DO “DIREITO A TER DIREITOS”: AS “DESPESSOAS” E AS “BARATAS”	63
7.1 Um mundo em desintegração	63
7.2 Inimigos objetivos e polícia totalitária	67
8 DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA: PRESERVAÇÃO DO DIREITO A TER DIREITOS	75
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
REFERÊNCIAS	88

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia tem por objetivo investigar uma possível relação entre a vedação do direito à verdade e à memória e a perda do “direito a ter direitos” no livro *1984* e em *Engenharia Reversa* (episódio da série *Black Mirror*), tendo como referencial teórico os estudos da filósofa alemã Hannah Arendt sobre direitos humanos, especialmente no que diz respeito à condição dos apátridas e à necessidade de se fundamentar a aplicabilidade dos direitos humanos à condição de pessoa.

Em face deste intento, qual seja, o de se partir de uma obra literária e de uma mídia televisiva para investigar a aplicabilidade da noção de direitos humanos em Hannah Arendt, com enfoque na perda do “direito a ter direitos”, aventando-se sua relação com a negação do direito à verdade e à memória, deve-se trazer à baila a demonstração da relevância da literatura e do cinema para o estudo do Direito. Desta feita, a partir da intersecção entre literatura, cinema e direito – este último sendo uma ciência social aplicada da qual não podem ser dissociadas as experiências sociais –, permite-se o acesso não apenas a novas possibilidades interpretativas, mas também a formas mais aptas de resolução de conflitos complexos, haja vista que:

[...] o conhecimento através da experiência com os outros mundos proporcionados pela ficção, bem como o contato por ela estimulado a partir de situações complexas e delicadas, através das quais se fomenta a identificação do leitor com as personagens envolvidas, constituem um verdadeiro ágio para os juristas, que terão inevitavelmente de enfrentar, ao longo da vida profissional, uma série de questões éticas e morais, cujas respostas não se encontram nos manuais e muito menos nos códigos. (TRINDADE, GUBERT, NETO, 2008, p. 19).

Neste sentido, o que se procura analisar é a maneira pela qual foram usados, tanto no livro quanto no episódio, mecanismos de manipulação da realidade, de modo que os indivíduos não pudessem dispor de um acesso aos fatos: 1) isento do crivo das narrativas do Partido do Grande Irmão, que representa o governo, em *1984*, e 2) isento das distorções provocadas por um implante tecnológico, na série; sendo, em ambos os casos, engendradas situações de graves violações a direitos humanos a partir da vedação ao direito à verdade e à memória. Frise-se que,

[...] constitucionalmente o direito à memória e à verdade decorrem da consagração do princípio democrático previsto no parágrafo único do artigo 1º. da Constituição Federal, mencionando-se ainda, por ser relevante, a positivação que aparece no artigo 5º. do direito ao acesso às informações, de índole particular ou referentes aos interesses coletivos em geral (artigo 5º. inciso LXXI) e à manifestação do pensamento e comunicação (artigo 5º. inciso IV e também artigo 220) à liberdade de imprensa (artigo 5º. inciso IX e artigo 220, parágrafo primeiro). Merece destaque ainda, o princípio da publicidade pública processual (artigo 5º. inciso LX e artigo

37, caput). Quanto à memória, recorde-se que a mesma é protegida como dever constitucional do Estado e da sociedade, como elemento integrante do patrimônio cultural brasileiro e referente aos diferentes grupos formadores da sociedade, conforme se nota pela dicção do artigo 216, caput e parágrafo primeiro, previsão que se coaduna com justiça transicional e restaurativa reconhecida pelo constituinte (artigos 8º. e 9º. do ADCT). (SANTOS, BUCCI, 2015, p. 317).

A justificativa para a escolha do tema, deste modo, notadamente partindo-se de duas obras que podem parecer, num primeiro momento, um tanto díspares, surgiu do interesse pelo estudo interdisciplinar do Direito, através de uma perspectiva de análise das influências da arte no estudo da ciência jurídica. Referido viés permite a investigação de temas complexos e caros ao direito a partir de uma perspectiva mais ampla que, à ciência jurídica, isolada, talvez não fosse possível alcançar. Digno de nota, ademais, é o fato de, nada obstante ter *1984* sido publicado em 1949, enquanto que o episódio *Engenharia Reversa* fora ao ar em 2016, é, ainda assim, possível perceber em ambas a ocorrência de graves violações de direitos humanos, que se tornam possíveis através do expediente da violação do direito de acesso à verdade e à memória – tema este, lamentavelmente, ainda extremamente atual.

Sistemáticas violações aos direitos humanos remontam não apenas a um passado não muito distante – de extermínio a judeus na Segunda Guerra; de desaparecimentos e torturas ocorridos na ditadura militar no Brasil e em outros países da América Latina; de dizimação das populações indígenas, entre outros inumeráveis, lastimáveis exemplos –, mas também ao momento atual, em vista do grande número de refugiados que demandam uma resposta humanitária; do racismo institucionalizado que desemboca em práticas alarmantes; bem como do preocupante ressurgimento de discursos de ódio no País e no mundo. Preservar o acesso à memória e à verdade é, desta forma, promover um exercício contínuo de crítica e reflexão, de modo que não se permita a repetição de violações já perpetradas e a ocorrência de novas, afinal “a transparência se faz requisito essencial para a efetivação de um regime democrático” (SANTOS, BUCCI, 2015, p. 309). O que se deve buscar, portanto, é a efetivação dos direitos humanos já previstos e a ampliação de seu rol, de modo a acompanhar as necessidades dos indivíduos, tendo-se por fundamento a própria condição de pessoa.

As obras abordadas tornaram-se objeto de pesquisa por se mostrar de fácil apreensão, logo nos primeiros contatos, que as violações ocorridas no livro e na série não encontram confortável distância entre vivências antigas e atuais de desrespeito a direitos humanos, bem como chamam a atenção para a possibilidade de ocorrências em contextos inéditos, notadamente no universo da série *Black Mirror*, haja vista seu intuito de discutir e

levar às últimas consequências os impactos que a tecnologia, se não bem refletidos, podem engendrar na sociedade, permitindo situações, no mínimo, alarmantes.

Diante disso, o aspecto principal a ser abordado em relação ao livro dirá respeito ao chamado “Ministério da Verdade”. Em 1984, diz-se que esse órgão guarda por função cuidar das “notícias, entretenimento, educação e belas-artes” (ORWELL, 2012, p. 14); um pouco mais adiante na narrativa se descobre que, nada obstante o Ministério realmente cuide dos temas mencionados, ele o faz de maneira, no mínimo, pouco convencional: o Departamento de Documentação, em que Winston, o personagem principal, trabalha, tem por função a alteração de jornais, “livros, periódicos, panfletos, cartazes, folhetos, filmes, trilhas sonoras, desenhos animados, fotos” (ORWELL, 2012, p. 54), de modo que as narrativas constantes de qualquer tipo de documentação condigam com os interesses e narrativas do Partido. Após as “retificações”, os originais são destruídos, de maneira que:

[...] era possível comprovar com evidências documentais que todas as previsões feitas pelo Partido haviam sido acertadas; sendo que, simultaneamente, todo vestígio de notícia ou manifestação de opinião conflitante com as necessidades do momento eram eliminados. A história não passava de um palimpsesto, raspado e reescrito tantas vezes quantas fosse necessário. Uma vez executado o serviço, era absolutamente impossível comprovar a ocorrência de qualquer tipo de falsificação. (ORWELL, 2012, p. 54).

Um dos lemas do Partido, inclusive, é: “quem controla o passado, controla o futuro. Quem controla o presente, controla o passado” (ORWELL, 2012, p. 47). Desta maneira, tem-se uma explícita incitação ao desrespeito ao direito à verdade e à memória, contra a qual, entretanto, não se mostra possível fazer frente, vez que toda a estrutura do governo é montada de modo que, ainda que as pessoas guardem alguma memória de que os acontecimentos não se tenham dado exatamente como fora relatado, não se tem como fazer comprovação de nada, e aqueles que, de qualquer maneira e por qualquer (arbitrária) razão, sejam considerados inimigos do Grande Irmão, podem sofrer indizíveis torturas no “Ministério do Amor”, ou virem a ser “vaporizadas”, ocasião em que, tendo todos os seus registros apagados, o indivíduo passa a nunca ter existido – torna-se uma “despessoa”. Desta forma, percebem-se no livro violações aos cidadãos por lhes serem negados o direito à verdade e à memória – além de outros direitos, os quais, nada obstante sua extrema pertinência, não serão abordados a fundo no presente trabalho –, mas também, e de maneira mais extrema, aos que se tornam “despessoas”, porque lhes são negados *todos* os direitos, inclusive o de terem suas existências reconhecidas. A negação do direito a ter direitos das

“despessoas”, então, ocorre em decorrência da manipulação das informações operada pelo Partido.

No episódio, de outra banda, a manipulação da realidade acontece com a implantação de um dispositivo no cérebro de soldados: inicialmente, acredita-se que o implante melhora suas habilidades no trabalho; posteriormente, porém, descobre-se que, não apenas as “baratas” são seres humanos – e não criaturas monstruosas –, mas também que a máscara implantada distorce a imagem do grupo inimigo, de modo que, em lugar de pessoas, os soldados vejam criaturas pavorosas, facilitando-se, assim, a perda de empatia e o extermínio do grupo inimigo. Digno de nota é o fato de que os soldados, ao “consentirem” com a implantação da máscara, têm a memória da anuência e da verdadeira utilidade do dispositivo apagada, não lhes sendo permitido o conhecimento da humanidade e da inocência do grupo das “baratas”. Sendo-lhes negado esse conhecimento, aos soldados não é permitido decidir se devem, ou não, cometer os assassinatos, perseguindo, odiando e exterminando pessoas que acreditam serem criaturas pavorosas, as quais perdem todos os direitos, juntamente com sua condição de pessoas.

A de fim proceder à análise do tema, o método empregado consistiu no fenomenológico de caráter indutivo, assim como pesquisa bibliográfica, uma vez que a análise partirá da investigação teórica do livro e do episódio, tendo por fundamentação os conceitos da filosofia de Hannah Arendt, especialmente nas questões abordadas na obra *Origens do totalitarismo* (2018a) no que diz respeito aos direitos humanos, e de construções acerca do direito à verdade e do direito à memória na legislação pátria e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A problematização gira em torno de questionamentos como: a negação do direito à memória e do direito à verdade influencia na perda de direitos por parte de determinados grupos? De que maneira a *vaporização*, em *1984*, relaciona-se com o direito à verdade e à memória e com os direitos humanos? O esquecimento forçado das consequências da implantação do dispositivo nos soldados em *Engenharia Reversa* relaciona-se ao extermínio das “baratas”? Como garantir o “direito a ter direitos”, na concepção arendtiana, a todas as pessoas, evitando-se violações a direitos humanos?

Os objetivos consistem em compreender e analisar de que maneira a violação ao direito à verdade e à memória poderia desembocar na perda do direito a ter direitos de certos grupos, à luz do pensamento de Hannah Arendt acerca dos direitos humanos. Analisar,

também, a maneira pela qual o Ministério da Verdade promove, em 1984, a alteração dos fatos, de modo a se tornar possível a “vaporização” de pessoas – que passam a “despessoas” – ao bel prazer do Partido do Grande Irmão. Analisar, ainda, de que forma o esquecimento forçado, em prejuízo dos soldados, acerca das consequências do consentimento ao implante promoveria a aceitação e a existência do extermínio das “baratas”, fazendo com que esse grupo perdesse todos os seus direitos. Por fim, objetiva-se repensar o papel do direito na efetivação dos direitos humanos a todas as pessoas – sem condicionamentos.

Fora suscitada a hipótese de que a negação do direito à verdade e à memória desembocaria numa construção da “realidade” que favoreceria a retirada da condição de sujeitos de direitos de determinados grupos, que passam a ser destituídos do “direito a ter direitos”, que ocorre: 1) em 1984, com a ação do “Ministério da Verdade” de destruir narrativas não condizentes às “verdades” do Partido, chegando ao extremo da “vaporização” de pessoas, de modo que elas nunca tenham existido; e 2) em *Engenharia Reversa*, com a implantação de um dispositivo que facilita o extermínio das “baratas”, a partir da negação de sua condição de pessoas, haja vista que os soldados têm seus sentidos alterados pelo implante, vendo o grupo como monstruoso, sendo a memória dos soldados quanto ao fato apagada. No livro, portanto, deixa-se de considerar a condição de sujeito de direitos – na verdade, deixa-se de considerar a condição de sujeito, vez que todo vestígio de sua existência é apagado – a qualquer cidadão que se considere, arbitrariamente, como inimigo do Partido; e, na série, é a categoria das “baratas”, desumanizada já em sua denominação, que, escolhida como inimiga, é sistematicamente perseguida e exterminada. Para isso, utiliza-se das noções suscitadas acerca de direitos humanos, especialmente no capítulo “O declínio do Estado-Nação e o fim dos direitos do Homem”, de autoria de Hannah Arendt, em sua obra *Origens do Totalitarismo* (2018a, p. 369-412).

Desta forma, aventa-se a possibilidade de reforço aos direitos humanos, com a garantia de sua aplicabilidade sem condicionamentos, sendo prevenida a sua violação a partir da preservação da memória e do livre acesso aos fatos, ou seja, do devido acesso ao direito à verdade e à memória, de modo que se possa construir não apenas memórias e identidades individuais, mas também coletivas, evitando-se a tendência ao esquecimento e à indulgência – prevenindo-se, assim, a prática de novas violações – e fortalecendo a identidade cultural da sociedade.

2 DIREITO, LITERATURA E CINEMA: UMA INTERLOCUÇÃO NECESSÁRIA

Ao direito é possível, a depender do uso que dele se faça, servir de instrumento a perpetuar uma situação vigente ou, ao contrário, de promover uma transformação social. Conforme o magistério de Tércio Sampaio Ferraz Jr. (2013, p. 9), desta forma:

O *direito* contém, ao mesmo tempo, as filosofias da obediência e da revolta, servindo para expressar e produzir a aceitação do *status quo*, da situação existente, mas aparecendo também como sustentação moral da indignação e da rebelião.

Pensar o direito unicamente como técnica, dissociando-o de considerações a respeito dos fenômenos sociais, aos quais a ciência jurídica se encontra intimamente ligada, pode levar a situações contrárias às necessidades de um Estado Democrático, com a legitimação de ordens jurídicas que não prezem pela preservação dos direitos humanos. A Alemanha nazista, desta forma, foi um exemplo de que o fato de haver uma ordem jurídica não é garantia contra a barbárie, haja vista que, nos tempos do Terceiro Reich, não agiam os seguidores de Hitler à margem do direito, mas, ao contrário, legitimados por ele; uma das principais alegações, inclusive, de grande parte dos funcionários públicos da Alemanha nazista, com o objetivo de se eximirem de responsabilidade, era a de estarem “apenas seguindo ordens”.

[...] os membros dessa burocracia exterminadora não faziam a guerra [...], mas ao mesmo tempo era impossível julgá-los como reles criminosos de direito comum: ‘Se a expressão crime de direito comum tem um sentido exato, este sentido supõe uma insurreição do delinquente contra as forças representativas da ordem social [...]. Ora, os crimes dos dirigentes nazistas apresentam justamente a singularidade de serem cometidos em conformidade a uma ordem, no próprio exercício dessas forças’. (FINKIELKRAUT, 1990, p. 18).

Em que pese, desta forma, a importância do estudo da dogmática jurídica, com suas funções informativa e diretiva (LAFER, 2013, p. 13), as transformações sociais, intensificadas pelas novas aplicabilidades tecnológicas, que permitem uma maior conexão entre os acontecimentos do mundo, exigem um olhar e respostas do direito que, somente com a dogmática, não se mostram possíveis de serem oferecidos, de maneira que urge, também, uma abordagem zetética do direito, tendo em vista sua função “informativo-especulativa”, em que se acentua “o aspecto *pergunta* de uma investigação mantendo, dessa maneira, abertos à dúvida as premissas e os princípios que ensejam respostas” (LAFER, 2013, p. 13).

[...] é preciso reconhecer que, nos dias atuais, quando se fala em Ciência do Direito, no sentido do estudo que se processa nas Faculdades de Direito, há uma tendência em identificá-la com um tipo de produção técnica, destinada apenas a atender às necessidades do profissional [...] no desempenho imediato de suas funções. Na verdade, nos últimos 100 anos, o jurista teórico, por sua formação universitária, foi

sendo conduzido a esse tipo de especialização, fechada e formalista. (FERRAZ JR., 2013, p. 25)

Dentro desse contexto, e uma vez que “O direito participa da pluralidade de entrelaçamentos com o outro, seus imaginários fazem parte do posicionamento diante das coisas e da vida” (ALVES, 2014, p. 56), o estudo do direito associado à literatura e ao cinema mostra-se como um instrumento de análise crítica do fenômeno social, alargando o horizonte crítico e interpretativo do jurista (TRINDADE, GUBERT, NETO, 2008, p. 16), auxiliando, portanto, a ciência jurídica a dar soluções mais adequadas aos problemas postos pela dinamicidade da vida cotidiana.

2.1 Direito e Literatura

O “Direito e Literatura” enquanto movimento acompanhou a evolução do século XX, conforme Trindade e Gubert (2008, p. 24), podendo ser dividido em três períodos, quais sejam: o ponto de partida, que se inicia no começo do século XX e se estende até o fim de 1930, quando, nos Estados Unidos e na Europa, surgem as primeiras produções sobre o movimento; um período intermediário, em que, na Europa de 1940 e 1950, são aprofundados e difundidos os estudos relacionados ao movimento e, nos Estados Unidos, nos anos de 1970, renasce o movimento *Law and Literature*; o terceiro período, com a consolidação dos estudos nos anos de 1980 (TRINDADE, GUBERT, NETO, 2008, p. 24).

Ainda que o Direito e a Literatura atuem em universos diferentes, a interlocução entre eles não apenas é possível, como também desejável, haja vista que a linguagem é constitutiva de ambos e, em sendo assim, a interpretação, permeada por uma visão crítica, é matéria cara aos dois campos.

[...] o direito é constituído pela linguagem, o direito é uma forma discursiva, de maneira que ‘compreendê-lo e construí-lo diariamente como tal são tarefas que implicam desafios que não podem virar os olhos aos recentes desenvolvimentos da filosofia da linguagem e da teoria da literatura. (TRINDADE, GUBERT, NETO, 2008, p. 17).

A literatura, então, oferece ao jurista-intérprete a possibilidade de um alargamento de horizontes, de maneira que seja promovida uma visão mais crítica, bem assim como maiores possibilidades de encontrar soluções diferentes e mais adequadas às questões que lhes sejam apresentadas (TRINDADE, GUBERT, NETO, 2008, p. 16-17). Isto ganha especial relevância quando se leva em conta a complexidade do fenômeno social, sobretudo num mundo altamente conectado, e no qual se impõe a constante reflexão a respeito das tecnologias existentes e daquelas que se está a desenvolver, devendo o direito estar apto a dar

uma resposta adequada às demandas sociais, de maneira que seja resguardada a dignidade dos seres humanos.

[...] ainda com Freitas, a literatura exsurge como um veículo de criatividade no direito, na medida em que possibilita alargar os horizontes referenciais dos juristas, permitindo-lhes construir soluções a que não chegariam caso se mantivessem nos limites do direito posto. Assim, não obstante o fato de o direito e a literatura operarem em universos distintos, ambas as disciplinas encontram-se em potencial convergência, visto que têm de lidar inevitavelmente com a interpretação. (TRINDADE, GUBERT, NETO, 2008, p. 16-17).

Trindade e Gubert apontam, desta maneira, a existência de três modos de articulação entre Direito e Literatura, que seriam: o direito *na* literatura, o direito *como* literatura e o direito *da* literatura. A primeira das correntes, que se desenvolveu especialmente na Europa, analisa o direito partindo da literatura (TRINDADE, GUBERT, NETO, 2008, p. 48-49), de modo que se torna possível refletir a respeito de temas caros ao direito que estariam “melhor formulados e elucidados em grandes obras literárias do que em tratados, manuais e compêndios especializados” (TRINDADE, GUBERT, NETO, 2008, p. 48-49). Torna-se possível, então, analisar o modo de funcionamento dos tribunais, questões como justiça e vingança, a atuação dos profissionais do direito e seus simbolismos, o tratamento dispensado às minorias por parte do direito e do Estado (TRINDADE, GUBERT, NETO, 2008, p. 48-50), de maneira que a interação com a literatura permite uma melhor compreensão dos fenômenos que cercam o direito.

Segundo Tavalera, a literatura apresenta-se como um rico manancial de fontes para a reflexão crítica do direito, através da qual ainda é possível retirar as vendas com as quais o positivismo normativista cega incessantemente os juristas, na medida em que o estudo do direito através da literatura permite, justamente, o desvelamento do sentido do direito e de sua conexão com a justiça. (TRINDADE, GUBERT, NETO, 2008, p. 50).

A segunda corrente, direito *como* literatura, encontra-se intimamente ligada à interpretação, uma vez que se insere num contexto de superação do positivismo jurídico e de ascensão da importância dos princípios, aos quais não se aplica a subsunção, haja vista a sua “textura aberta” (TRINDADE, GUBERT, NETO, 2008, p. 54), sendo esta a corrente dominante nos Estados Unidos (TRINDADE, GUBERT, NETO, 2008, p. 48).

Sob a *perspectiva da retórica*, a linguagem aparece como um elemento comum ao direito e à literatura, na medida em que ambas as disciplinas operam através do discurso, desde o simples uso persuasivo da linguagem, voltado para o convencimento daquilo que se pretende transmitir, até sua complexa capacidade de afirmação dos valores e interesses da sociedade (TRINDADE, GUBERT, NETO, 2008, p. 55).

A terceira corrente, por fim, o direito *da* literatura, não seria, conforme Trindade e Gubert (2008, p. 49) propriamente uma categoria do Direito e Literatura, sendo, entretanto,

[...] uma aproximação transversal na medida em que se limita a reunir questões específicas e de caráter eminentemente normativo –, mediante o qual se investiga a regulação jurídica dada à literatura, isto é, as disciplinas de direito privado, no que diz respeito à propriedade intelectual [...]; de direito penal, tendo em vista os crimes de imprensa e demais crimes praticados pelos meios de comunicação [...]; e de direito constitucional, cuja matéria está ligada à liberdade de expressão, à censura, etc; e, ainda, de direito administrativo, naquilo que se refere às regulações do exercício da atividade profissional literária, às diretrizes dos programas escolares, às regulamentações das bibliotecas públicas, etc. (TRINDADE, GUBERT, NETO, 2008, p. 49).

É possível perceber, desta maneira, que a interação entre Direito e Literatura enriquece e aprofunda a reflexão jurídica, possibilitando não apenas novas visões acerca dos fenômenos sociais, mas também diferentes soluções para os problemas que se impõem.

2.2 Direito e cinema

Também inserido no contexto de alargamento dos horizontes interpretativos dos juristas encontra-se o estudo do Direito e Cinema, o qual, conforme José Geraldo de Souza Junior (2018, p. 485), é dotado de íntima ligação com os direitos humanos, sendo, além disso, um instrumento de manutenção e de construção da memória coletiva.

[...] a relação entre cinema e direito e, mais precisamente, entre cinema e direitos humanos é estreita e emblemática. [...] Trata-se de constatar que a estética tem se constituído como uma das dimensões estruturantes da consciência social sobre valores e o modo como o humano se representa a partir dessa consciência e essa linguagem ganhou relevo para traduzir essa representação (SOUZA JUNIOR, 2018, p. 485).

A vertente Direito e Cinema, desta forma, atua na “seara do estudo metodológico zetético jurídico”, a qual “possibilita a ampliação da capacidade da reflexão crítica de temas, ao unir, de forma contundente, a emoção e a capacidade de reflexão racional” (OLIVEIRA, 2017, n.p.). Ao estudioso do direito é imprescindível um olhar crítico quando posto diante de questões jurídicas, uma vez que elas afetam, numa esfera micro, vidas individuais e, numa macro, todo o funcionamento de uma sociedade. Assim,

[...] o estudo da linguagem fílmica incentiva a interpretação da vivência social, também calcada na imagem, e não apenas na palavra escrita. Esta capacidade de interpretação imagética alargada é extremamente importante para aquele que atua ou vai atuar em ambientes jurídicos em que predomina a interação pragmática de audiências e julgamentos e o uso da retórica persuasiva, que se vale de dissimulações e manipulações de sentido (OLIVEIRA, 2017, n.p.).

Neste sentido, não apenas o cinema, mas também as chamadas “séries” podem contribuir ao debate do direito, haja vista que muitas vezes são dotadas de grande alcance junto ao público, de modo que suas metáforas podem ser valiosos instrumentos interpretativos (FERREIRA, 2018, p. 100). O cinema e as séries podem, por exemplo, atuar de modo a facilitar a visão de conceitos jurídicos abstratos, tornando-os mais acessíveis e compreensíveis.

Inúmeros filmes apresentam conceitos-imagem de temas relevantes para o universo jurídico, favorecendo, de forma extraordinária, a ampliação de nossa capacidade de pensamento crítico sobre o direito, sem resultar em simplificações maniqueístas. Grandes temas como, “direito e moral”, “direito e verdade”, “direito e modelos retributivos de justiça”, “direito e violência” aparecem de forma rica e complexa nas películas favorecendo a ampliação de nossa consciência subjetiva (OLIVEIRA, 2017, n.p.).

A série antológica *Black Mirror*, por exemplo, ao levar às últimas consequências as inúmeras possibilidades funestas que um mau uso da tecnologia pode engendrar, torna-se importante meio de reflexão para que o espectador e, sobretudo, o jurista, mantenham-se em alerta, no sentido de impedir que as consequências negativas vistas na tela se reproduzam no mundo real – afinal, ainda que possam parecer surreais, muitas das “novidades” demonstradas nos episódios, na verdade, estão a apenas alguns passos de se concretizarem, se não houver reflexão e cautela. Especialmente quando nos deparamos com situações de crise, como aumento de desemprego, da violência, do número de pessoas vivendo em situação de rua, não raro ganham força discursos de ódio que podem levar, especialmente se potencializados pelo uso da tecnologia, a resultados alarmantes, conforme se discorrerá no capítulo que trata do episódio *Engenharia Reversa*. Neste sentido, ganha relevo o estudo interdisciplinar do direito, associando-o à literatura e ao cinema, uma vez que:

No plano epistemológico, [...] tem sido estimulante a vertente que trabalha a interlocução interdisciplinar e complexa para acentuar o diálogo entre saberes, demonstrando que o conhecimento não se realiza por uma única racionalidade, mas, ao contrário, pela integração entre diferentes modos de conhecer que nos habilitem a discernir o sentido e significado da existência e a elaborar sínteses interpretativas que além de nos permitir compreender o mundo, contribuam para transformá-lo, conforme, entre todos, sustenta Boaventura de Sousa Santos. (SOUZA JUNIOR, 2018, p. 488).

O cinema e as demais artes, desta forma, “são poderosos instrumentos de crítica social e expansão da capacidade de pensamento” (OLIVEIRA, 2017, n.p.), atributos essenciais ao jurista comprometido com a garantia de uma ordem jurídica condizente com um Estado Democrático de Direito. Neste sentido,

A compreensão humana nos chega quando sentimos e concebemos os humanos como sujeitos; ela nos torna abertos a seus sofrimentos e suas alegrias. Permite-nos reconhecer no outro os mecanismos egocêntricos de autojustificação, que estão em nós, bem como as retroações positivas (no sentido cibernético do termo) que fazem degenerar em conflitos inexplicáveis as menores querelas. É a partir da compreensão que se pode lutar contra o ódio e a exclusão (MORIN, 2003, p. 51).

A literatura, a poesia e o cinema, desta forma, segundo Edgar Morin (2003, p. 47-48), dado o objetivo da educação de “transformar as informações em conhecimento, de transformar o conhecimento em sapiência”, não devem ser reduzidos a “objetos de análises gramaticais, sintáticas ou semióticas”, mas também, e principalmente, devem ser vistas como “escolas de vida”, de maneira a proporcionar a formação do senso humano – atributo essencial ao jurista intérprete.

3 A LITERATURA CONTRA O TOTALITARISMO: GEORGE ORWELL E *1984*

3.1 O contexto de criação da obra

Eric Arthur Blair, mais conhecido por seu pseudônimo, George Orwell, nasceu na cidade de Motihari, à época parte integrante da Índia Britânica, em 25 de junho de 1903¹. Com a eclosão da Segunda Guerra Mundial, Orwell enxerga o comportamento dos homens “em uma guerra como completamente irracional” e que “o mundo estaria sofrendo de uma doença mental que deveria ser diagnosticada antes de curada” (TAVARES, 2013, p. 20). A partir do nazismo, então, o escritor antecipa reflexões que seriam desenvolvidas em *1984*, a exemplo da possibilidade de um “líder que controla não somente o futuro como também o passado, um líder que tem o poder de afirmar que dois mais dois são cinco” (TAVARES, 2013, p. 19-20).

O contexto de criação da obra, então, é permeado pelas reflexões orwellianas que surgiram como forma de “respostas ao fascismo e à reinstituição da escravidão que ele percebe com o surgimento do nazismo” (TAVARES, 2013, p. 20), bem como de luta contra o totalitarismo (TAVARES, 2013, p. 20). No tópico que segue, desta forma, será abordado o contexto de *1984*, de maneira a ser auxiliada a análise a respeito da hipótese suscitada no presente trabalho: a de que a falta de acesso ao direito à verdade e à memória estaria intimamente ligada à perda do “direito a ter direitos” de determinados grupos humanos.

3.2 A manipulação da realidade como instância de controle

Guerra é Paz; Liberdade é escravidão; Ignorância é força (ORWELL, 2012, p. 14). O Partido do Grande Irmão pretende controlar de maneira total os cidadãos de Oceânia, lugar fictício em que se desenrola a história de *1984*, e os três slogans do Partido citados acima escancaram a dimensão do controle do regime, através da distorção da realidade. Os “Dois Minutos de Ódio”, celebração obrigatória de todos os dias, em que os membros do Partido se unem num torpor de aversão à figura e ao discurso do inimigo número um do Grande Irmão, Emmanuel Goldstein, redirecionam emoções recalcadas ao ódio a um só homem, possibilitando a devoção integral ao Grande Irmão. Ademais, a estrutura do governo de Oceânia conta com quatro ministérios principais, que são:

O Ministério da Verdade, responsável por notícias, entretenimento, educação e belas-artes. O Ministério da Paz, responsável pela guerra. O Ministério do Amor, ao

¹ Disponível em: < <https://revistagalileu.globo.com/Cultura/noticia/2018/06/8-fatos-sobre-george-orwell-autor-de-revolucao-dos-bichos-e-1984.html>>. Acesso em: 11/08/2019.

qual cabia manter a lei e a ordem. E o Ministério da Pujança, responsável pelas questões econômicas (ORWELL, 2012, p. 14-15).

Dentro desse contexto, então, existe não apenas um aparato de vigilância contínua, mas a sensação de se estar sempre a ser monitorado. Incorporada à estrutura de controle da obra de Orwell, a Polícia das Ideias é uma das instituições responsáveis pela vigilância e pela apreensão de qualquer um que pratique um “pensamento-crime”, ou seja, que demonstre, de qualquer maneira, a mais ínfima indicação de pensamentos de oposição ao Partido – não é garantida, por consequência, a liberdade de expressão, contrariando-se os arts. XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos² e 5º, IX, da CF/88³, haja vista que a liberdade de pensamento vai de encontro aos objetivos de controle total do Partido. Além disso, a sensação de monitoração contínua é reforçada por mecanismos mais sutis, como a presença do cartaz do Grande Irmão – o líder do Partido – em inúmeros lugares, de maneira a parecer que o líder realmente está a vigiar a todos, a todo o momento, conforme o slogan ostentado:

Em todos os patamares, diante da porta do elevador, o pôster com o rosto enorme fitava-o da parede. Era uma dessas pinturas realizadas de modo a que os olhos o acompanhem sempre que você se move. O GRANDE IRMÃO ESTÁ DE OLHO EM VOCÊ, dizia o letreiro, embaixo. [...] Não havia lugar de destaque que não ostentasse aquele rosto de bigode negro a olhar para baixo. (ORWELL, 2012, p. 12).

Existe, também, a vigilância dos próprios pares – os filhos, inclusive, representam, não raro, grandes ameaças para os pais, uma vez que são introduzidos desde cedo aos princípios do *Socing*, a doutrina do Partido, havendo um número significativo de adultos que são denunciados por crianças.

Mais um ou dois anos e eles [as crianças] começariam a vigiá-la noite e dia em busca do menor sintoma de inortodoxia. Quase todas as crianças eram horríveis atualmente. O pior de tudo era que, por meio de organizações como a dos Espiões, elas eram transformadas em selvagens incontroláveis de maneira sistemática [...]. [...] adoravam o Partido e tudo que se relacionasse a ele. [...] Chegava a ser natural que as pessoas com mais de trinta anos temessem os próprios filhos. E com razão [...]. (ORWELL, 2012, p. 36).

Desta maneira, além de cada um procurar não levantar suspeitas em relação a seus vizinhos e colegas, também se acautelavam perante as crianças. No que respeita a isso, há

² “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”. (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

³ “IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. (BRASIL, 1988).

uma passagem interessante do livro *1984* que remonta a Parsons, um sujeito que representa o ideal de cidadão para qualquer governo totalitário:

Era um sujeito gordinho mas diligente, de uma estupidez paralisante, um amontoado de entusiasmos imbecis – um daqueles burros de carga absolutamente submissos e dedicados de quem dependia, mais até que da Polícia das Ideias, a estabilidade do Partido. (ORWELL, 2012, p. 33).

Em que pese o comportamento aparentemente “exemplar” de Parsons, perto da parte final do livro o leitor se surpreende diante de sua presença no Ministério do Amor em razão de uma denúncia feita por sua filha; apesar disso, o nível de manipulação do Partido é tamanho que Parsons, por um lado, não se ressentia da filha, mas se orgulha da educação que dera a ela e, por outro, agradece por ter sido pego antes que a situação “saísse de controle”. Ele, além disso, em nenhum momento contesta o fato de ter sido denunciado – afinal, o Partido está sempre certo.

Cá entre nós, meu velho, ainda bem que eles me pegaram antes que a coisa ficasse mais grave. Sabe o que eu vou dizer a eles quando comparecer perante o tribunal? ‘Obrigado’, vou dizer, ‘obrigado por me salvarem antes que fosse tarde demais. (ORWELL, 2012, p. 275).

É em meio a esse contexto que Winston Smith, personagem principal do livro, faz algo de inimaginável a um membro do Partido, tendo ele plena noção de que, no momento em que tomara sua decisão, já estava condenado: não sabendo sequer ao certo o ano em que se encontrava, Winston, vivendo sob um governo que lutava contra qualquer memória que não fosse fabricada pelo regime, decide escrever um diário, mantendo assim um registro para gerações futuras. Não apenas isso: num ato incontrolável, Winston se dá conta de que escrevera em várias partes do caderno “ABAIXO O GRANDE IRMÃO”, sabendo que, mais cedo ou mais tarde, diante de seu pensamento-crime, seria pego pela Polícia das Ideias.

Cometera – e teria cometido, mesmo que jamais houvesse aproximado a pena do papel – o crime essencial que englobava todos os outros. Pensamento-crime, eles o chamavam. O pensamento-crime não era uma coisa que se pudesse disfarçar para sempre. Você até conseguia se esquivar durante algum tempo, às vezes durante anos, só que mais cedo ou mais tarde, com toda a certeza, eles o agarrariam. (ORWELL, 2012, p. 30).

Também neste momento tomamos conhecimento de que Winston, em que pese todos os mecanismos adotados pelo Partido de alienação das consciências, não está satisfeito com o *status quo* vigente. O personagem, além disso, dá-se conta de que sua iniciativa por escrever o diário provinha de algo que lhe ocorrera na manhã do dia em que tomara a decisão: talvez fabricada pela sensação de excruciante solidão em que todos eram obrigados a viver, haja vista que não se podia confiar verdadeiramente em ninguém e que todos os laços íntimos

eram desencorajados – “Agora ninguém mais tinha amigos, só camaradas – (ORWELL, 2012, p. 64), Winston pensou ter lido no rosto de um dos membros do Núcleo do Partido, O’Brien, um indicativo de que o superior não fosse leal ao Partido e que, portanto, Winston não estaria sozinho.

Por um segundo, dois segundos, ele e O’Brien haviam trocado um olhar equívoco, e ponto final. Mas mesmo isso era um acontecimento memorável na solidão cerrada em que eram obrigados a viver (ORWELL, 2012, p. 29).

Atua, também, na dimensão do controle, atrelada à manipulação de informações, a iniciativa de se criar um novo idioma, a Novafala, que consiste, na verdade, não na criação de novas palavras, mas em sua destruição, de modo a reduzir o vocabulário. Com referida redução, objetiva-se “estretar o âmbito do pensamento” (ORWELL, 2012, p. 68-69), bem como fazer com que a consciência tenha “um alcance cada vez menor” (ORWELL, 2012, p. 69). Além de ser introduzido ao novo idioma, o leitor também conhece Syme, um membro do Partido que trabalha no Departamento de Pesquisas e que está empenhado na edição definitiva do dicionário da Novafala. Winston, entretanto, ao observar o espírito crítico do colega, o qual não guarda para si suas opiniões, perigosamente astutas, antevê – o que de fato ocorre posteriormente – a vaporização de Syme; afinal, alguém como ele não poderia subsistir: “Um dia desses, [...] Syme será vaporizado. É inteligente demais. Vê as coisas com excessiva clareza e é franco demais quando fala. O Partido não gosta desse tipo de gente” (ORWELL, 2012, p. 70). Algumas páginas à frente na narrativa, a suspeita de Winston é, efetivamente, confirmada e Syme tem todos os registros de sua existência apagados. Quanto à “vaporização”, a prática será mais explicada ao longo deste capítulo.

Syme sumira. Uma bela manhã ele não apareceu no trabalho: algumas pessoas desavisadas comentaram sua ausência. No dia seguinte ninguém mais falou nele. No terceiro dia, Winston entrou no vestíbulo do Departamento de Documentação para dar uma olhada no quadro de avisos. Uma das notas trazia uma lista impressa dos membros do Comitê de Xadrez, do qual Syme fizera parte. Tinha quase exatamente o mesmo aspecto de antes – nada estava riscado –, mas faltava um nome. Era o que bastava. Syme deixara de existir; aliás, nunca existira (ORWELL, 2012, p. 177).

Ademais, nada obstante as formas de controle mencionadas, o mecanismo mais explícito de vigilância consiste, provavelmente, nas chamadas “teletelas”, aparelhos instalados nas casas de todos os membros do Partido que ficam ligadas a todo o tempo, seja transmitindo as narrativas do Partido, seja promovendo o monitoramento ininterrupto das movimentações que acontecem dentro dos apartamentos dos membros do Partido, sem que se possa ter privacidade.

A teletela recebia e transmitia simultaneamente. Todo som produzido por Winston que ultrapasse o nível de um sussurro muito discreto seria captado por ela; mais: enquanto Winston permanecesse no campo de visão enquadrado pela placa de metal, além de ouvido também poderia ser visto. Claro, não havia como saber se você estava sendo observado num momento específico. [...] Era possível inclusive que ela controlasse todo mundo o tempo todo. Fosse como fosse, uma coisa era certa: tinha meios de conectar-se a seu aparelho sempre que quisesse. Você era obrigado a viver – e vivia, em decorrência do hábito transformado em instinto – acreditando que todo som que fizesse seria ouvido e, se a escuridão não fosse completa, todo movimento examinado meticulosamente. (ORWELL, 2012, p. 13).

A sensação de vigilância contínua operava de tal modo que Winston menciona ser conveniente ostentar no rosto “a expressão de tranquilo otimismo [...] sempre que se encarasse a teletela” (ORWELL, 2012, p. 15), de modo a evitar que suspeitas fossem suscitadas e incorrer em “rostocrime” (ORWELL, 2012, p. 79) – afinal, o mais ínfimo indicativo de qualquer inobservância aos princípios estritos do Partido poderia significar sua *vaporização*. Através de referida prática, tornada possível em razão da “mutabilidade do passado” (ORWELL, 2012, p. 38) adotada pelo Partido, sobretudo nos trabalhos realizados no Ministério da Verdade, qualquer pessoa poderia não apenas desaparecer, mas ter todos os registros de sua existência apagados, de modo que passava a nunca ter existido: tornava-se uma *despessoa*, como ocorrera a Syme.

Na vasta maioria dos casos não havia julgamento, não havia registro de prisão. As pessoas simplesmente desapareciam, sempre durante a noite. Seus nomes eram removidos dos arquivos, todas as menções a qualquer coisa que tivessem feito eram apagadas, suas existências anteriores eram negadas e em seguida esquecidas. Você era cancelado, aniquilado. *Vaporizado*, esse era o termo costumeiro (ORWELL, 2012, p. 30).

É possível fazer um paralelo entre as “vaporizações” e os desaparecimentos forçados⁴, uma vez que, em ambos os casos, tem-se uma ocultação do destino de determinadas pessoas através da ação do Estado, de modo que não se faz possível tomar conhecimento acerca do que aconteceu a elas. No caso específico da “vaporização”, os cidadãos têm conhecimento de que ela ocorre, apesar de, por conta dos mecanismos impostos de controle da realidade, não haja insurgência quanto contra a prática, a qual desemboca não apenas no desaparecimento físico da pessoa vaporizada, mas também na exclusão de qualquer registro de sua existência, de maneira que ela efetivamente passe a nunca ter existido, pois que não há nenhuma comprovação documental ou por qualquer outro meio de sua existência.

⁴ “Art. 2º: Para os efeitos desta Convenção, entende-se por ‘desaparecimento forçado’ a prisão, a detenção, o seqüestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade que seja perpetrada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado, e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino ou do paradeiro da pessoa desaparecida, privando-a assim da proteção da lei”. (BRASIL, 2016).

Não é permitido, ademais, fazer qualquer menção à sua “despessoa”, sob o risco de ser punido com o mesmo destino. No que respeita aos desaparecimentos forçados, desta forma:

[...] no desaparecimento forçado está em questão um atentado não somente contra a liberdade e a vida da pessoa desaparecida, mas também contra a sua memória, um imposição de amnésia. Essa imposição de amnésia – através da exclusão da vítima da proteção do direito, do anonimato de sua morte, do apagamento dos traços do crime e do silêncio em torno das circunstâncias em que este ocorreu –, é uma violência que atinge diretamente os seus familiares, que se tornam igualmente vítimas do ato criminoso e titulares de um direito à verdade. (OSMO, 2014, p. 270)

Desta forma, além da dimensão da vigilância, há também a instituição de mecanismos graves – e desproporcionais – de punição a qualquer um que não aja em conformidade aos interesses do Partido. No caso específico da manipulação de informações, com a vedação ao direito à verdade e à memória, a instituição por excelência a tratar de quaisquer assuntos referentes a todas as formas de entretenimento e informação oferecidos aos cidadãos – tanto aos membros do Partido quanto aos chamados “proletas” – é o Ministério da Verdade, um dos pilares do Governo da Oceânia. Nada obstante seu nome, o funcionamento do órgão não poderia prezar menos pelo livre acesso à verdade: ao contrário, no departamento em que Winston, o personagem principal, trabalha – o Departamento de Documentos –, o serviço consiste, precisamente, em alterar qualquer tipo de documento, seja uma mídia escrita ou vídeo, seja um jornal ou uma fotografia, de modo que a informação constante esteja em pleno acordo com a narrativa do Partido – em geral destoante da realidade, não raro num grotesco descompasso com os fatos. No livro, então, dá-se como exemplo uma ocasião em que fora publicado num jornal que:

O Grande Irmão previra que as coisas permaneceriam calmas no fronte do sul da Índia, mas que o norte da África em breve assistiria a uma ofensiva das forças eurásianas. Na verdade, porém, o alto-comando da Eurásia lançara uma ofensiva sobre o sul da Índia, deixando o norte da África em paz. Assim, era necessário reescrever um parágrafo do discurso do Grande Irmão, de forma a garantir que a previsão que ele havia feito estivesse de acordo com aquilo que realmente acontecera. (ORWELL, 2012, p. 53).

Este é apenas um dos exemplos dados dos trabalhos realizados no Ministério da Verdade, de modo a garantir a ilusão de infalibilidade do Grande Irmão – e isto somente no departamento em que o protagonista trabalhava, dando-se a entender no livro que havia inúmeros outros departamentos, cada um cuidando da distorção dos fatos à maneira que melhor aproovesse ao Partido. Além da ideia de infalibilidade, outro objetivo da alteração da realidade é fazer com que a população não tenha meios de comparar a vida no governo do Grande Irmão a outros períodos ou outros países e, portanto, fazer com que seja despropositada qualquer tentativa de insurgência contra o regime. Neste sentido,

As massas nunca se revoltam por iniciativa própria, e nunca se revoltam não só porque são oprimidas. Acontece que enquanto não lhes for permitido contar com termos de comparação, elas nunca chegarão sequer a dar-se conta de que são oprimidas (ORWELL, 2012, 244).

Ademais, de construção recente, o direito à verdade e à memória consta do art. 1º da Lei 12.528/2011⁵, sendo o seu significado jurídico amplo. Segundo Carla Osório (2014, p. 14), no âmbito nacional, a proteção ao direito à verdade e à memória decorre de direitos e princípios constitucionais, como a liberdade de informação e o princípio democrático, e, no âmbito internacional, decorre de direitos como proibição à tortura e direito da criança a preservar sua identidade.

Particularmente no que diz respeito ao direito (humano) à memória e à verdade, interessante anotar que sua proteção pelo Direito Internacional é apontada como sendo decorrente de leis humanitárias internacionais protetivas do direito dos pais de conhecer o destino de seus filhos desaparecidos em conflitos armados, tal qual previsto no I Protocolo Adicional de 1977 à Convenção de Genebra.

E posteriormente, vale anotar que a Resolução n. 2005/1966, sobre Direitos Humanos das Nações Unidas, tratou especificamente do direito à verdade, esclarecendo que ele pode ser caracterizado de forma distinta por diferentes sistemas legais, como direito de saber ou como direito de ser informado e à liberdade informacional.

Mas foi tão somente por intermédio da jurisprudência internacional de Direitos Humanos, mais especificamente da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que os conceitos de direito à verdade e à memória ganharam força na América Latina, observando-se que a jurisprudência da Comissão remonta a 1995 com sensível evolução desde então. (SANTOS, BUCCI, 2015, p. 315).

A manipulação da realidade operada em 1984, então, ao impedir o acesso à verdade e à memória, tem por objetivo tornar a população completamente suscetível às vontades do Partido, sem que disponha de meios de se rebelar contra aquilo que lhe é imposto, haja vista que não possui as informações necessárias à formação de sua consciência. Tampouco a população, acaso tivesse condições de questionar a narrativa do Partido, teria meios de comprovar o que quer que fosse, uma vez que todos os documentos são alterados no Ministério da Verdade, de maneira a formalizar a verdade do Grande Irmão como a verdade dos fatos – ainda que a realidade seja diametralmente oposta às alegações do regime.

No caso apresentado em 1984, a atuação do Ministério da Verdade torna-se uma das chaves da trama, visto que, a retirada das tradições da sociedade, junto com sua história, que é constantemente apagada e reescrita nas fontes oficiais, abre um espaço no âmago do ser de cada indivíduo que a compõe. Sem a memória ocorre o esvaziamento tanto da pessoa quanto da coletividade que ela integra, tornando-a

⁵ “Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional” (BRASIL, 2011).

fácil massa de manobra em governos de cunho autoritário, através do estabelecimento de uma ordem a nível subjetivo interno em seus cidadãos (SILVA, 2017, p. 7-8).

Outro exemplo emblemático a respeito da profundidade com que se opera a manipulação dos fatos diz respeito à guerra contínua. A Oceânia sempre é aliada de uma das outras duas potências, a Lestásia ou a Eurásia, e sempre está em guerra com a outra. Desta maneira, se, por exemplo, em algum momento a Oceânia estiver em guerra com a Lestásia, então ela sempre esteve em guerra com a Lestásia e sempre foi aliada da Eurásia, embora o contrário se tenha dado há poucos anos.

Nunca, em nenhuma declaração pública ou privada, era admitido que as três potências alguma vez tivessem se agrupado de modo diferente. Na verdade, como Winston sabia muito bem, há não mais de quatro anos a Oceânia estava em guerra com a Lestásia e em aliança com a Eurásia. Só que isso não passava de uma amostra de conhecimento furtivo que ele por acaso possuía graças ao fato de sua memória não estar corretamente controlada. Em termos oficiais, a troca de aliados jamais acontecera. A Oceânia estava em guerra com a Eurásia: em consequência, a Oceânia sempre estivera em guerra com a Eurásia (ORWELL, 2012, p. 47).

Desta maneira, em um momento do livro ocorre o exemplo possivelmente mais emblemático da distorção da realidade operada, que se desenrola quando a semana do Ódio está no seu auge: no ápice de um discurso acalorado a respeito dos inimigos eurásianos, havendo em todo o lugar a decoração referente à – supostamente – sempre inimiga Eurásia, o palestrante recebe a notícia, no meio de sua fala, a respeito da alteração de inimigo na guerra; todavia, é inconcebível que tenha havido uma alteração, já que uma das principais ficções do Partido consiste em afirmar que a guerra sempre foi contra uma das potências e nunca contra a outra. Deste modo, o orador nem sequer hesita em seu discurso; ao contrário, continua sua fala como se não tivesse havido qualquer alteração e o inimigo sempre tivesse sido a Lestásia, por mais que há apenas segundos o inimigo fosse sabidamente a Eurásia, inclusive diante da existência de todos os cartazes explicitando os eurásianos como inimigos. Os cidadãos, em que pese a nítida e escancarada manipulação perpetrada pelo Partido, prontamente encaram a existência dos cartazes com o nome da Eurásia como uma clara sabotagem dos inimigos lestasianos.

Nada alterou sua voz, nem sua atitude, tampouco o teor do que dizia, mas de repente os nomes haviam mudado. Sem que uma só palavra de advertência fosse pronunciada, uma onda de entendimento percorreu a multidão. A Oceânia entrara em guerra com a Lestásia! No momento seguinte houve uma comoção fenomenal. As bandeiras e os pôsteres que decoravam a praça estavam todos errados! Pelo menos metade deles ostentava os rostos errados. Sabotagem! Coisa dos agentes de Goldstein! [...]. O Ódio prosseguiu exatamente como antes, com a única diferença de que seu alvo mudara. (ORWELL, 2012, p. 216-217).

Desta forma, pouco importa se há apenas segundos todos estavam cientes de que o inimigo era a Eurásia: todos adéquam a realidade de modo a caber na narrativa do Partido, tal é seu poder de controlar as massas. Após a constatação da “sabotagem” perpetrada pelos eurásianos, ocorre um trabalho intenso no Ministério da Verdade de alteração de documentos e mídias, de modo a fazer constar as informações “corretas” – ou seja, de acordo com o que diz o Partido, no sentido de que a Lestásia sempre havia sido a potência inimiga.

A Oceânia estava em guerra com a Lestásia: a Oceânia sempre estivera em guerra com a Lestásia. Boa parte da literatura política dos últimos cinco anos se tornara completamente obsoleta. [...] Agora nenhum ser humano seria capaz de provar com uma evidência documental que algum dia a Oceânia estivera em guerra com a Eurásia. (ORWELL, 2012, p. 217-218).

Desta forma, o que se percebe é que as únicas informações acessíveis são aquelas fornecidas pelo próprio Partido, as quais se amoldam aos interesses do governo, e não à realidade, não havendo, portanto, meios de comprovação de que os acontecimentos se deram de maneira diferente à narrativa oficial, no remoto caso de alguém conservar a memória dos fatos. Existe, além disso, uma prática enraizada nos cidadãos, que consiste no “*duplipensamento*”, que seria um controle da realidade, em que cada um opera uma espécie de “malabarismo” para conciliar a percepção da realidade e a narrativa do Partido:

[...] significa a capacidade de abrigar simultaneamente na cabeça duas crenças contraditórias e acreditar em ambas. O intelectual do Partido sabe em que direção suas memórias precisam ser alteradas; em consequência, sabe que está manipulando a realidade; mas, graças ao exercício do *duplipensamento*, ele também se convence de que a realidade não está sendo violada (ORWELL, 2012, p. 252).

Desta maneira, ao mesmo tempo em que um membro do Partido sabe que alguma informação apresentada pelo Governo é falsa, pois que em nítido contraste com a realidade, instantaneamente tal pensamento é rechaçado, afinal o Partido é o detentor da verdade – “[...] significa ao mesmo tempo a capacidade de *acreditar* que o negro é branco e, mais, de *saber* que o negro é branco, e de esquecer que um dia julgou o contrário. Isso exige uma alteração contínua do passado [...]” (*idem*, p. 250). Não existe, então, razão para que alguém conteste a ingerência do Partido, haja vista que não se tem como comprovar que a situação de vida dos cidadãos de Oceânia é inadequada, pois todos os documentos existentes dizem o contrário.

A modificação do passado é necessária por duas razões [...]. A razão secundária é que o membro do Partido, tal como o proletário, tolera as condições vigentes em parte porque não dispõe de termos de comparação. Deve ser afastado do passado, assim como deve ser afastado de países estrangeiros, porque é necessário que acredite que está em melhor situação que seus antepassados e de que o padrão médio de conforto material aumenta ininterruptamente. Mas, de longe, a razão mais importante para que se reajuste o passado é a necessidade de salvaguardar a infalibilidade do Partido. [...] Dessa forma, a história é constantemente reescrita.

Essa falsificação diária do passado, levada a efeito pelo Ministério da Verdade, é tão necessária para a estabilidade do regime quanto o trabalho de repressão e espionagem realizado pelo Ministério do Amor. (ORWELL, 2012, p. 250-251).

Não há, portanto, dada a alteração constante do passado e os mecanismos de repressão e adequação da memória, razão para se rebelar e pedir por mudanças, não havendo, portanto, meios de demandar a saída do Grande Irmão. No remoto caso de serem superadas todas as barreiras de manipulação de informações, como é o caso de Winston, o aparato repressivo do Ministério do Amor, com suas inimagináveis torturas, aguarda à espreita, preparado para transformar qualquer dissidente em um adorador do Grande Irmão.

E se todos os outros aceitassem a mentira imposta pelo Partido – se todos os registros contassem a mesma história –, a mentira tornava-se história e virava verdade. ‘Quem controla o passado controla o futuro; quem controla o presente controla o passado’, rezava o lema do Partido. [...] Tudo o que fosse verdade agora fora verdade desde sempre, a vida toda. [...] O indivíduo só precisava obter uma série interminável de vitórias sobre a própria memória. ‘Controle da realidade’, era a designação adotada. Em Novafala: ‘duplispensamento’. (ORWELL, 2012, p. 47).

No que diz respeito à manipulação operada pelo Partido, é interessante ressaltar um ponto que concerne às consequências da doutrinação imposta às crianças. Neste sentido, percebe-se, no livro, que, em que pese Julia, a companheira de Winston, também fosse contrária ao Partido e agisse de maneira a infringir suas regras, dentro do possível, sua reação à informação de que o governo alterava documentos, de maneira a não haver provas de que a realidade era diferente daquilo que o Partido apresentava, é completamente oposta à de Winston, a quem a tomada de consciência a respeito das fraudes gerou grande consternação, conforme se nota no excerto: “Se o Partido era capaz de meter a mão no passado e afirmar que esta ou aquela ocorrência *jamais acontecera* – sem dúvida isso era mais aterrorizante do que a mera tortura ou a morte” (ORWELL, 2012, p. 47). Julia, por outro lado, não se mostra perturbada pela informação – ao contrário, ela demonstra sequer entender as implicações das fraudes:

Às vezes ele conversava com ela sobre o Departamento de Registros e as fraudes desavergonhadas que cometia em seu trabalho. Essas coisas não pareciam horrorizá-la. Ela não sentia o abismo abrir-se debaixo de seus pés ao pensar em mentiras que se tornam verdades. [...] Ela não ficou nem um pouco abalada. No início, para falar a verdade, nem entendeu direito do que ele estava falando. (ORWELL, 2012, p. 185).

Além disso, Winston também se choca ao perceber que o fato de o Partido se utilizar de mecanismos para que a população não se dê conta – ou não se permita dar conta – de que a Eurásia e a Lestásia se alternam entre os papéis de aliada e inimiga na guerra não fazem efeito em Julia; apenas com muito esforço Smith conseguira fazer com que ela se

lembrasse, e apenas vagamente, de que não havia mais que quatro anos da ocasião em que tinha havido uma mudança de inimigo na guerra.

Ele ficou ainda mais chocado quando descobriu [...] que ela não se lembrava de que quatro anos antes a Oceânia estava em guerra com a Lestásia e em paz com a Eurásia. Era verdade que ela considerava toda aquela história de guerra um logro; mas aparentemente não chegara a perceber que o nome do inimigo tinha mudado. (ORWELL, 2012, p. 184).

Possivelmente essa indiferença no que respeita às fraudes guarda relação com o fato de que Julia, por ser mais jovem que Winston, já fora educada no contexto do regime, e, ao contrário de Smith, que guarda lembranças capazes de fazer com que ele consiga comparar a situação vigente com tempos passados, além de ter tido contato com outro tipo de formação, Julia já cresceu sendo ensinada nos moldes da doutrina do Partido e no contexto das mentiras contadas: “[...] um elaborado treinamento mental aplicado na infância e relacionado às palavras *criminterrupção*, *negribranco* e *duplipensamento*, em Novafala, o deixa sem desejo nem capacidade de pensar muito profundamente em qualquer assunto” (ORWELL, 2012, p. 249).

Desde cedo, portanto, o Partido incute nas crianças o desinteresse pela reflexão, de maneira que elas têm maior propensão a se tornar cidadãos servis ao regime. Além disso, Winston também observa que “ela só questionava os ensinamentos do Partido quando eles interferiam de alguma maneira em sua vida” (ORWELL, 2012, p. 184), o que possivelmente demonstra sua dificuldade em observar que as violações do regime operavam num nível estrutural da sociedade, estando ela apta a reparar apenas naquilo que a envolvia diretamente. Desta maneira, o que se observa é, portanto, o triunfo do Partido, haja vista que mesmo uma pessoa supostamente avessa a ele não conseguia efetivamente se rebelar contra o regime, de forma profunda, pois que nem sequer dispunha dos meios para perceber e se importar com a ocorrência de graves violações.

Ademais, não apenas Winston e Julia já sabiam de antemão que o simples fato de terem se rebelado, ainda que às escondidas, contra o Partido significava que, mais cedo ou mais tarde, seriam pegos, como isso, efetivamente, ocorreu. O suposto dono do antiquário que os dois protagonistas frequentavam para seus encontros furtivos, o Sr. Charrington, era, na verdade, um membro da Polícia das Ideias, e o quarto que eles acreditavam – um tanto levemente, levando em conta a estrutura de controle do Partido – não monitorado dispunha, em verdade, de uma teletela escondida, de modo que a todo o tempo eles haviam sido vigiados. Inclusive, haja vista que inclinações para o passado eram vistas com suspeitas –

afinal, o Partido era avesso à memória, uma vez que ela poderia fazer com que, através dos questionamentos à narrativa oficial, sua hegemonia fosse questionada e posta em risco – é muito provável que um membro da Polícia das Ideias fingisse ser o dono de um antiquário justamente com a intenção de vigiar aqueles que tivessem uma propensão ao passado ou qualquer outro indicativo de dissidência.

Julia e Winston, então, após serem surpreendidos pela Polícia das Ideias, são levados ao Ministério do Amor; antes de serem levados ao “Quarto 101”, local cuja simples menção suscita terror aos presos, Winston permanece numa cela, em que ficam também outros encarcerados. Há, entretanto, uma curiosa distinção entre os presos comuns e os presos políticos: Winston observa que, enquanto os presos “do Partido” ficavam sobremaneira apreensivos quanto à prisão, os presos comuns não pareciam dar grande importância ao fato:

[...] a espantosa diferença entre a atitude dos prisioneiros do Partido e os outros. Os do Partido estavam sempre em silêncio e aterrorizados, enquanto os criminosos comuns pareciam não dar a mínima para ninguém. [...] Os guardas também tratavam os criminosos comuns com certa tolerância, mesmo nas ocasiões em que eram obrigados a usar de brutalidade. Falava-se muito sobre os campos de trabalho forçado para onde a maioria daqueles presos supunha que seria enviada. [...] Os cargos de confiança eram reservados para os criminosos comuns, em especial os malfeitores e assassinos, que formavam uma espécie de aristocracia. Todo o trabalho sujo era feito pelos presos políticos. (ORWELL, 2012, p. 268-269).

Winston, após sair da cela coletiva, mas antes de ser levado ao Quarto 101, sofre inúmeras torturas, determinadas por O’Brien, que, ao contrário do que o protagonista ansiava, sempre fora fiel ao Partido. Smith, inicialmente, acredita que, ainda que seja torturado um sem número de vezes, não perderá sua essência. O Partido, entretanto, não tolera a existência de um “eu”, razão pela qual as torturas só cessam a partir do momento em que não apenas Winston aceite que dois mais dois sejam cinco, bem assim como qualquer outra “verdade” do regime, por mais distante da lógica que seja, mas que efetivamente *acredite* que, por exemplo, “2 + 2 = 5”, se esse for o interesse do Partido. O Grande Irmão não tolera menos que uma lealdade irrestrita de seus súditos.

Nós o convertemos, capturamos o âmago de sua mente, remodelamos o herege. [...] Antes de eliminá-lo, fazemos com que se torne um de nós. É intolerável para nós a existência, em qualquer parte do mundo, de um pensamento incorreto, por mais secreto e impotente que seja. Nem no momento da morte podemos permitir o mínimo desvio. [...] Ninguém que seja trazido para este lugar se rebelar contra nós. Todos passam por uma lavagem completa (ORWELL, 2012, p. 299).

Desta maneira, Winston, a certo ponto, afirma que, apesar de todos os esforços do regime, após tudo o que suportara, ele não traía Julia; ele acreditava que o Partido podia “arrancar de você até o último detalhe de tudo que você já tivesse feito, dito, ou pensado; mas

aquilo que estava no fundo de seu coração, misterioso até para você, isso permaneceria inexpugnável” (ORWELL, 2012, p. 200), sendo possível, portanto, vencer o regime. A única forma que Smith vislumbrava de derrotar o Grande Irmão seria em não sucumbindo a ele, mantendo suas próprias convicções: “Morrer odiando-os – liberdade era isso” (ORWELL, 2012, p.328). Nada obstante, Winston é finalmente levado ao Quarto 101. Lá, ele se depara com o maior de seus medos: ratos. Ante a ameaça de ter seu rosto dilacerado pelos roedores, Winston sucumbe; ele implora para que o castigo seja infligido não a ele, mas a Julia – ele, então, é vencido, pois é levado a trair Julia, perdendo a parcela de si que conservava a tanto custo. A partir daí, tem início o triunfo do Grande Irmão sobre Winston.

’Por si só’, disse, ‘nem sempre a dor é suficiente. Há ocasiões em que o ser humano resiste à dor e morre sem se entregar. Mas para todo mundo existe algo intolerável [...]. É o que acontece com os ratos. Você não os tolera. São uma forma de pressão a que você não consegue resistir, nem que queira. Fará o que queremos que faça’.

(ORWELL, 2012, p. 331).

Após a passagem de Smith e Julia pelo Ministério do Amor, o relacionamento entre eles deixa, naturalmente, de existir – na verdade, os dois experimentam uma espécie de ojeriza ante a figura do outro. A promessa de O’Brien de que, após a ação do Partido, eles não seriam mais capazes de experimentar emoções humanas normais, é, realmente, cumprida. O’Brien, ademais, quando da estadia de Smith no Ministério do Amor, explica que não é tolerável sequer que alguém seja morto sem que antes passe a amar o Grande Irmão, afinal eles não podem permitir qualquer tipo de dissidência, ao que o membro do Núcleo do Partido traz à baila o exemplo de Jones, Aaronson e Rutheford, supostos traidores do regime – apesar de Winston ter tido contato com uma fotografia, por ele mesmo destruída, que provava a inocência do trio –, que imploraram para serem mortos enquanto ainda se conservavam limpos e puros no amor ao líder, após as torturas por que passaram no Ministério do Amor.

’Eles não podem entrar em você’, dissera Júlia. Mas podiam entrar, sim. ‘O que lhe acontecer aqui é para sempre’, dissera O’Brien. Era verdade. Havia coisas – atos cometidos pela própria pessoa – das quais não era possível recuperar-se. Algo era destruído dentro do peito; queimado, cauterizado. (ORWELL, 2012, p. 339).

Winston, então, passa o resto de seus dias num torpor até que, enfim, numa tarde como qualquer outra de sua nova vida, estando ele no Café da Castanheira – em que “antigos líderes do Partido, agora desacreditados, costumavam reunir-se [...] antes do expurgo final” (ORWELL, 2012, p. 72) –, sem manter o registro do número de garrafas de gim colocadas em sua mesa, é transmitido o aviso oficial que informa a respeito de uma grande vitória do Partido na guerra; ao ouvir a notícia, Winston é incapaz de controlar a sensação de júbilo que percorre seu corpo. A partir desse momento, e só então, Smith se dá conta de que, antes, ainda nutria

dúvidas quanto ao regime; agora, entretanto, não havia mais hesitações – triunfo supremo – e Winston finalmente ama o Grande Irmão.

A análise da obra *1984*, desta forma, quando associada ao estudo do direito, possibilita a percepção de violações a garantias fundamentais, notadamente daquelas associadas à liberdade de expressão, ao direito à verdade e à memória, bem como à privacidade e muitos outros direitos, o que desemboca num outro tipo de violação, desta vez ao bem jurídico vida, na prática conhecida como “vaporização”. Segundo Trindade e Gubert (2008, p. 13), desta forma, o contato com uma obra de arte:

[...] produz, mediante a imaginação, um deslocamento no olhar, cuja maior virtude está na ampliação e fusão de horizontes, de modo que tudo se passa como se, através dela, o real possibilitasse o surgimento de mundos e situações até então não pensados (TRINDADE, GUBERT, NETO, 2008, p. 13).

Um tema tão complexo e caro à salvaguarda de um Estado Democrático de Direito, como o é a luta contra o autoritarismo, quando analisado a partir da literatura, desta forma, permite a sensibilização e a ampliação do horizonte interpretativo do jurista, de maneira que os conflitos com os quais o direito se depara ganham nova possibilidade de resolução, de maneira a fortalecer a ordem jurídica democrática.

Discutiu-se, desta forma, no presente capítulo, a respeito da estrutura de controle de Oceânia, e de como o direito à verdade e à memória, importantes instrumentos de manutenção da democracia, tinham sua aplicabilidade violada, numa clara afronta aos direitos dos cidadãos de *1984*. A inviabilização do acesso ao direito à verdade e à memória, ademais, através da prevalência das ficções do Partido, além de figurar uma violação em si, desembocava, também, na possibilidade da prática das vaporizações, que, à semelhança dos desaparecimentos forçados, impede que alguém tomado sob a custódia do Estado tenha seu destino conhecido por qualquer pessoa, sendo aquele que teve sua existência formal apagada no Ministério da Verdade completamente excluído do curso da História, juntamente com a sua existência física.

No capítulo seguinte, desta forma, será discutida a manipulação da realidade perpetrada no episódio *Engenharia Reversa*, da série de *streaming Black Mirror*, de maneira a ser viabilizada a análise das referidas violações do direito à verdade e à memória à luz do magistério de Hannah Arendt.

4 VEDAÇÃO À VERDADE E À MEMÓRIA E POSSIBILIDADE DE EXTERMÍNIO EM *ENGENHARIA REVERSA*

No inquietante universo da série antológica de ficção científica criada em 2011 pelo britânico Charlie Brooker, intitulada *Black Mirror* (“espelho negro”, numa tradução livre, numa possível referência às consequências nefandas que a tecnologia, se mal empregada, pode engendrar), o espectador se vê diante de descobertas tecnológicas levadas às últimas consequências – cujo choque é intensificado diante da compreensão de que os temas abordados nos episódios não guardam cômoda distância da realidade.

Inserir-se em referido contexto o episódio intitulado “Engenharia Reversa” (“*Men against fire*”, no original), quinto da terceira temporada da série *Black Mirror* (produzida em 2016⁶), dirigido por Jakob Verbruggen, a respeito do qual trata o presente capítulo. Será analisada, desta forma, a maneira pela qual a manipulação da verdade e da memória pode desembocar no extermínio de um grupo, que seria uma suposta ameaça à humanidade, conhecido como “baratas”, possibilitando o alcance da série de *streaming* a ampliação da discussão dos temas abordados no episódio a um maior número de pessoas (MACHADO, ZACKSESKI, DUARTE, 2018, p. 9). Passa-se, desta forma, a analisar o episódio *Engenharia Reversa*, de maneira a ser possibilitada a discussão concernente a este trabalho.

4.1 A irreversibilidade do mau uso da tecnologia

O foco da cena: a mulher fruto do sonho de um soldado. O despertar do combatente no aposento – estéril – do quartel segue o tom quase monocromático que permeia todo o episódio. Koinange, conhecido por Stripe, toma conhecimento, juntamente com outros soldados, a respeito de ataque à aldeia de *Her Falls*, perpetrado por *baratas* – nome a cuja menção sobrevém comoção entre os soldados. O espectador não sabe ao certo qual o tipo de ameaça representado pelas “baratas”; não pairam, entretanto, dúvidas de que se trata de uma categoria inimiga.

No cenário altamente tecnológico do universo de *Black Mirror*, não é de causar espanto – ou talvez devesse ser – que os soldados se utilizem de um implante, chamado por eles de “máscaras”, cujo objetivo é ajudá-los em combate, mediante o acesso a informações, precisão da mira, comunicação, condicionamento físico. Referida inovação permite, além

⁶ Disponível em: <<http://www.adorocinema.com/series/serie-10855/temporada-27038/>>. Acesso em: 16 ago. 2019.

disso, um controle, por parte dos superiores, a respeito dos sonhos que os soldados têm à noite: quanto melhor o desempenho no dia – ou seja, quanto mais “baratas” eliminadas –, o soldado recebe uma espécie de recompensa no sonho. Durante o repouso noturno de Stripe, então, aparece, de forma recorrente, a mulher do início do episódio, não se tendo notícia, até este ponto, entretanto, se ela é real ou fictícia. A máscara, então, já demonstra atuar não apenas como uma ferramenta para os soldados, mas também como um instrumento de controle por parte dos superiores, que podem dar um reforço positivo ou negativo ao soldado, a depender de como seja sua atuação no dia – o que abre precedente para outras formas de utilização do dispositivo.

Eufóricos diante da oportunidade de eliminar membros do odiado grupo, os soldados coletam informações junto aos civis do vilarejo atacado, os quais se mostram profundamente abalados pelo ataque, havendo grande apelo por parte da população atacada no sentido de que os inimigos sejam encontrados e destruídos; quanto a isto, inclusive, uma mãe com o filho suplica a Koinange para que ele faça com que as “baratas” deixem de aparecer. Além do medo que transparece na conduta da população de *Her Falls*, existe, também, outro transtorno decorrente do ataque das “baratas”: os suprimentos alimentícios devem ser destruídos, uma vez que o grupo inimigo carrega uma doença contagiosa, sendo um papel indireto dos soldados impedir que a enfermidade se espalhe, através da promoção do extermínio do grupo. No vilarejo, então, os soldados obtêm a informação de que um excêntrico e religioso civil, Parn Heidekkar, poderia estar a esconder “baratas” em sua residência, o que suscita indignação aos soldados, pois que a eles é incompreensível que alguém possa se dispor a ajudar os monstros que ameaçam o futuro da humanidade com sua doença.

Uma vez no destino indicado, Stripe depara-se, pela primeira vez, com pavorosas e desfiguradas criaturas – outrora humanas, talvez, mas não agora, como a própria denominação faz supor – objeto da ojeriza social; não apenas suas faces são desfiguradas, mas também suas vozes o são, emitindo ruídos inumanos. Koinange, então, em confronto, elimina duas delas, a segunda das quais com incontida carga emocional, vindo o soldado a desferir inúmeras facadas na criatura, em que pese ela já aparentasse estar morta. Antes de alcançado o resultado morte, entretanto, a segunda “barata” aponta um curioso dispositivo luminoso na direção do combatente, que aparenta causar a ele um breve incômodo ocular, a respeito do qual não são de logo, entretanto, fornecidas informações.

Nada obstante o júbilo e as felicitações que recebe em decorrência do nobre serviço prestado, Koinange experimenta inquietações após o serviço, sendo, posteriormente, encaminhado à ala médica em razão de alegadas inconsistências em seu implante. Realizada a consulta – semelhante a uma assistência técnica – e não encontrados problemas quando do diagnóstico da máscara, Stripe é levado a Arquette, que parece ser alguém do alto escalão do exército, com quem entabula uma conversa a respeito do que poderia estar a inquietar o soldado. Koinange, então, informa que, quando matara a primeira “barata”, ele seguira o treinamento, não havendo maiores problemas; quando da morte da segunda, entretanto, ele comunica ter sido necessário se utilizar de uma faca, mas logo acrescenta que assim procedeu “rápido e em autodefesa” – o espectador pode, entretanto, questionar a alegação de Koinange, uma vez que a quantidade de facadas desferidas pelo soldado, sobretudo em face de um inimigo que já não apresentava reações, poderia indicar uma reação emocional de Stripe, e não uma autodefesa desapaixonada.

Arquette, ademais, acha curioso o fato de Koinange se referir à “barata” com um pronome indicativo de seu gênero – como se a criatura pudesse ser passível de gênero –, e não com referência como se a uma coisa. No curso do diálogo, entretanto, Stripe indica não sentir remorso, ao que Arquette acrescenta que, efetivamente, não haveria motivo para isso, devendo o soldado, ao contrário, rejubilar-se pelo excelente serviço prestado. Como forma de recompensa – ou reforço positivo – pela atuação em combate, Arquette prescreve uma boa noite de sonhos ao soldado.

Nada obstante, recebida a alta, o sonho da noite torna perceptível que o problema que estaria a acometer o implante ainda não havia sido sanado. Stripe, entretanto, ignora o fato, uma vez que nos diagnósticos não havia sido detectado nenhum defeito na máscara, e parte em mais uma missão, consistente em averiguar uma localidade passível de ser um esconderijo de baratas.

Enquanto aguarda ordens, Koinange, com espanto, dá-se conta de que lhe é possível sentir o cheiro da grama – algo que não lhe tinha ocorrido até então; questionando Ray, sua colega, a respeito do fato, ela informa nunca ter percebido que a eles não era possível se utilizar do olfato. Logo após o diálogo, os dois colegas são arrebatados ante o inesperado assassinato de Medina, a capitã, a qual é atingida por um tiro desferido por uma “barata” escondida no edifício; Koinange e Ray partem, então, à caça do odiado inimigo. O que Stripe não antevê é que sua colega, numa atitude desvairada e inexplicável, passa a

assassinar civis a sangue frio, em que pese suas súplicas para que assim não procedesse; sem vislumbrar outra opção, o soldado golpeia Ray, de modo a defender uma mulher e seu filho de mais um ataque. Stripe é, entretanto, ferido na ação.

Uma vez que Koinange se encontra incapaz de conduzir os resgatados em segurança, a mãe da criança toma a frente e os leva a um esconderijo, dentro do qual, apreensiva e algo eufórica – afinal, o soldado claramente os via e ouvia como eles eram: humanos –, confessa serem ela e seu filho “baratas”; estupefato, a Stripe é impossível compreender como mãe e filho, obviamente seres humanos absolutamente comuns, poderiam fazer, em verdade, parte do odiado e monstruoso grupo.

Completamente estarecido, ao soldado é explicado que o que conhece por “baratas” são, em verdade, não criaturas monstruosas, mas seres humanos cujas características contidas no DNA fizeram com que fossem considerados *perigosos*. A mãe informa, então, que, antes da perseguição, seu nome *era* Catarina, mas que, após, passara a ser simplesmente “barata”, pois que a ninguém importava que ela fosse um ser humano, não impedindo sua condição humana que ela e as demais “baratas” fossem alvo de implacável perseguição.

Catarina, desta feita, segue na explicação, informando que a análise do material genético do grupo acusou uma *maior propensão* a doenças e a condutas criminosas, tornando-os, dentro de uma lógica eugenista, imediatamente ameaças à humanidade e objeto de ódio e de destruição. Indagada por Stripe, completamente angustiado, Catarina explica, ademais, que, ainda que os civis as vejam como são – seres humanos, portanto –, odeiam-nas e as querem exterminadas por terem sido assim ensinados. À Catarina, entretanto, não é possível explicar nada além, uma vez que, encontrado o esconderijo por Ray, assassinadas as duas “baratas” que ela enxerga no local.

Novamente nas dependências estéreis do exército, Koinange é posto numa cela, local em que trava novo colóquio com Arquette. Tem-se, então, a explicação acerca do ponto nevrálgico do episódio: o que fazia das máscaras a melhor arma militar não era a maior facilidade na obtenção de dados, a maior precisão da mira ou o auxílio ao condicionamento físico dos soldados, mas sim a desfiguração operada em face do grupo denominado de “baratas”, fazendo com que fossem vistas, pelos soldados, como criaturas hediondas e não humanas. A razão pela qual foi possível a Koinange ver o grupo como seres humanos decorreu do defeito que realmente havia em seu implante, ocasionado pelo contato com o

dispositivo luminoso de uma de suas vítimas, que, à semelhança de um vírus de computador, revertia o funcionamento da máscara.

Em sendo vistas como monstruosas e, portanto, não humanas, os militares não hesitariam em assassiná-las, não havendo um processo empático por se estar diante de um igual – afinal, conforme Arquette aponta, seria “muito mais fácil puxar o gatilho mirando no bicho-papão” (VERBRUGGEN, 2016). Aos civis, entretanto, não se fazia necessário recorrer a referido expediente, bastando que lhes fosse ensinado o medo – substrato essencial do ódio; aos civis, desta forma, não era necessário distorcer os sentidos, já que a função deles não era a de matar as “baratas”, mas sim de tornar verossímil a necessidade de extermínio do grupo, não questionando e, por via de consequência, não fazendo os soldados se questionarem a respeito da validade do extermínio, sob o argumento da necessidade de preservação da “linhagem” humana.

Ainda em conversa com Arquette, o protagonista descobre que, ao se juntar ao exército, seis meses antes, havia consentido à implantação da máscara – em que pese seja um consentimento questionável, uma vez que não se tem notícia de que tenha havido uma real explicação a respeito das consequências do implante, privando, portanto, os soldados do direito de se posicionarem conscientemente com relação ao dispositivo; além disso, não bastasse o assentimento precário, também a memória no que respeita à autorização do implante fora apagada da mente dos soldados, os quais passavam, a partir do momento do consentimento, a ter seus sentidos controlados pelos superiores hierárquicos.

Stripe reluta em aceitar a fala de Arquette, contestando de maneira veemente a conduta do exército; o soldado, contudo, ao se deparar com a memória verdadeira do assassinato das pessoas tidas por baratas, podendo não apenas ver os seres humanos assassinados, como também lhes ouvir os gritos de medo e as súplicas e o odores de excrementos e de sangue, o protagonista vê-se completamente arrebatado pelo peso de suas ações, não suportando a possibilidade de conviver pelo resto da vida com a ciência de seus atos. Ele opta, então, pelo esquecimento.

O foco da cena volta, assim, a ser a mulher fruto do sonho do soldado; a chegada a casa, entretanto, em lugar de ser um verdadeiro consolo, é apenas uma ilusão que contrasta com a realidade estéril e ausente: não é Koinange recebido, na realidade, pela mulher que ama, tampouco o cenário a seu redor tem as cores que ele acredita ver na ilusão controlada

pelo exército. É, entretanto, assim, que ele é fadado a viver o resto de seus dias, sem a possibilidade de controle sobre os rumos de sua existência.

4.2 Perda de direitos em *Engenharia Reversa*

Com a análise do episódio, desta forma, é possível visualizar a maneira pela qual a manipulação das informações – tanto daquelas direcionadas aos civis, quanto a operada em relação aos soldados com o implante da “máscara” – levam à perseguição com o objetivo de extermínio ao grupo humano conhecido por “baratas”, sem que haja questionamentos à discriminação sofrida pelas pessoas indesejáveis. Existe, então, a violação tanto do direito à verdade e à memória, como também do direito à vida, numa clara afronta à previsão constante do artigo VI da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁷, uma vez que foi retirada das “baratas” a possibilidade de serem vistas como seres humanos e de receberem todas as garantias que sua condição de pessoa deveria lhes proporcionar.

Sendo-lhes retirada sua condição humana através da violação ao acesso à verdade e à memória por parte dos soldados, aliada às informações recebidas pelos civis, de reforço ao ódio ao grupo, tornou-se possível efetivamente despojar as “baratas” de todos os direitos, de maneira que elas se tornavam supérfluas. Seu extermínio, então, passava não apenas a ser algo desejado, mas encarado como uma decorrência lógica, já que, se elas supostamente ameaçam o futuro da humanidade, sua eliminação era encarada sem sobressaltos. Retirando-se dos soldados a possibilidade de sentirem empatia pelas pessoas a quem se denominam “baratas”, bem como da consciência de que o implante lhes altera os sentidos, não é possível aos soldados escolher pelo não assassinato das “baratas” – afinal, eles enxergam monstros, e não pessoas. No próximo capítulo, desta forma, serão discutidas as ferramentas utilizadas pelos governos totalitários para, através da manipulação da realidade, com a vedação do acesso à verdade e à memória, controlar as ações e pensamentos dos cidadãos.

⁷“Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei” (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

5 IDEOLOGIA, PROPAGANDA E DOCTRINAÇÃO: AS FERRAMENTAS DA MANIPULAÇÃO DA REALIDADE DOS GOVERNOS TOTALITÁRIOS NA PERSPECTIVA DE HANNAH ARENDT

O presente capítulo tem por objetivo explicitar algumas das categorias suscitadas por Hannah Arendt quando de sua análise do fenômeno totalitário, na parte III de sua obra *Origens do Totalitarismo* (2018a, p. 413-639), especialmente no que diz respeito à manipulação da realidade operada pelos regimes totalitários, a partir do uso da ideologia, da propaganda e da educação totalitária. Após, serão demonstrados os usos dos referidos expedientes de distorção da realidade, com vedação do direito à verdade e à memória, no livro *1984*, bem como no episódio *Engenharia Reversa*, da série *Black Mirror*.

Um dos primeiros alertas que Hannah Arendt faz, no prefácio à oitava reimpressão da parte III do livro *Origens do totalitarismo*, é que se deve aplicar o termo “totalitário” com reservas, pois que esse tipo de governo é “diferente das tiranias e das ditaduras”, sendo o domínio total a “única forma de governo com a qual não é possível coexistir” (2018a, p. 420). Diante da pretensão de domínio total, desta forma, tudo o que viesse a contrariar a narrativa oficial do Partido seria tido como mentira, independentemente de sua veracidade (ARENDR, 2018a, p. 424); quanto à forma de lidar com oponentes, ademais, haveria “a ‘retificação do pensamento’, um complicado processo de constante moldagem e remoldagem dos espíritos, ao qual aparentemente quase toda a população estava sujeita” (ARENDR, 2018a, p. 419). Existe, desta forma, um elemento central para a manutenção de um regime totalitário, que consiste na criação de um mundo fictício – cujas mentiras passam a ser a realidade operante; no caso dos nazistas, foi suscitada a existência de uma “conspiração mundial judaica” (ARENDR, 2018a, p. 432) como pano de fundo ideológico e, quanto à Rússia,

[...] depois atingiu o estágio final quando os líderes comunistas nativos, dos quais Moscou suspeitava com ou sem razão, foram brutalmente incriminados, humilhados em julgamentos ostensivos, torturados e mortos sob o domínio dos mais corruptos e desprezíveis elementos do partido [...]. (ARENDR, 2018a, p. 430).

Desta maneira, o caráter fictício do totalitarismo, em que há “a necessidade de uma ficção central para manter na organização de massa a férrea disciplina de uma organização secreta” (ARENDR, 2018a, p. 515), aliada ao uso da propaganda, do terror e da ideologia, bem como à atomização das massas, faz com que as ficções engendradas, por mais absurdas e danosas, sejam completamente assimiladas pelos cidadãos, sem questionamentos. O membro do Partido, então,

[...] não vacila quando o monstro começa a devorar os próprios filhos, nem mesmo quando ele próprio se torna vítima da opressão, quando é incriminado e condenado, quando é expulso do partido e enviado para um campo de concentração de trabalhos forçados. [...] dentro da estrutura organizacional do movimento, enquanto ele permanece inteiro, os membros fanatizados são inatingíveis pela experiência e pelo argumento (ARENDDT, 2018a, p. 436).

5.1 Massificação, solidão e isolamento

Além da completa intolerância para com a existência de qualquer oposição, sendo um aspecto importante e funesto o fato de que o terror totalitário passava a ser desencadeado não como um modo de lidar com a oposição, quando ainda não fora eliminada, mas sim continuava a ser utilizado “quando toda a oposição organizada já desapareceu e quando o governante totalitário sabe que já não precisa ter medo” (ARENDDT, 2018a, p. 422-423), Arendt (2018a, p. 424) aponta como condições *sine qua nom* ao domínio total “a transformação das classes em massas e a concomitante eliminação da solidariedade grupal”, de modo a fabricar a sensação de isolamento e a solidão.

O regime totalitário, então, encontrou seus “súditos” ideais nas massas atomizadas que surgiram após o colapso da sociedade de classes na Europa (ARENDDT, 2018a, p. 444). O surgimento das massas, desta forma, deu-se num cenário em que o sentimento de desimportância e de dispensabilidade deixaram de ser manifestações individuais para se transmutarem em fenômeno coletivo (ARENDDT, 2018a, p. 445). O sentimento de isolamento e a ausência de “relações sociais normais” eram as principais características do “homem da massa” (ARENDDT, 2018a, p. 446), de modo que o nacionalismo funcionou como uma espécie de “refúgio” a esses seres humanos, como uma forma de lhes dar propósito à vida; os líderes dos movimentos totalitários, então, utilizaram-se desse expediente como forma de conseguir adeptos.

A principal característica do homem da massa não é a brutalidade nem a rudeza, mas o seu isolamento e a sua falta de relações sociais normais. Vindas da sociedade do Estado-nação, que era dominada por classes cujas fissuras haviam sido cimentadas pelo sentimento nacionalista, essas massas, no primeiro desamparo da sua existência, tenderam para um nacionalismo especialmente violento, que os líderes aceitavam por motivos puramente demagógicos, contra os seus próprios instintos e finalidades. (ARENDDT, 2018a, p. 446).

Deste modo, a “atomização social e a individualização extrema precederam os movimentos de massa [...]” (ARENDDT, 2018a, p. 446), sendo de tal modo essenciais que Arendt (2018a, p. 447) relata que fora necessário a Stalin “criar artificialmente aquela sociedade atomizada que havia sido preparada para os nazistas na Alemanha por circunstâncias históricas”, a fim de que pudesse efetivamente implantar o regime totalitário.

Deste modo, operou-se, na Rússia, a realização de grande número de expurgos, sendo ameaçadas todas as relações pessoais, de modo a “destruir todas as conexões sociais e familiares” (ARENDR, 2018a, p. 453), através da “culpa por associação” (ARENDR, 2018a, p. 453), sendo desencorajada, portanto, qualquer insurgência contra o regime.

[...] essa equalização não basta para o governo totalitário, porque deixa ainda intactos certos laços não políticos entre os subjugados, tais como laços de família e de interesses culturais comuns. O totalitarismo que se preza deve chegar ao ponto em que tem de acabar com a existência autônoma de qualquer atividade que seja, mesmo que se trate de xadrez (ARENDR, 2018a, p. 452).

A atomização social, ainda, deve dizer respeito a um grande número de pessoas, de modo que seja possível ao país em que se implanta o regime suportar as “perdas populacionais decorrentes da implantação de tal sistema”, uma vez que:

Somente onde há grandes massas supérfluas que podem ser sacrificadas sem resultados desastrosos de despovoamento é que se torna viável o governo totalitário, diferente do movimento totalitário (ARENDR, 2018a, p. 438).

Ademais, dado que a maioria dos membros da massa nunca participou da política (ARENDR, 2018a, p. 439), foi possível aos dirigentes dos movimentos e regimes totalitários “a introdução de métodos inteiramente novos de propaganda política e a indiferença aos argumentos da oposição” (ARENDR, 2018a, p. 439). Hannah Arendt (2018a, p. 434) aponta, inclusive, que a característica de volubilidade que comumente se atribui às massas pode, em verdade, melhor caracterizar a essência dos movimentos totalitários que, dado o seu atributo de “movimento”, necessita permanecer em fluxo a fim de continuar no poder. Ademais, o apelo dos movimentos de massa era tal que “[...] até os indivíduos altamente cultos se sentiam particularmente atraídos pelos movimentos de massa” (ARENDR, 2018a, p. 446).

Arendt também aponta como essenciais à manutenção do poder pelo governante totalitário a “onda de denúncias em massa” (ARENDR, 2018a, p. 429), que colocava os cidadãos uns contra os outros, impedindo o surgimento ou manutenção de qualquer sentimento de solidariedade grupal, fazendo com que as “lealdades” se voltassem unicamente em favor do regime. Desta maneira, os mandamentos – avessos – eram a tônica dos regimes nazista e stalinista, sendo eles, respectivamente, “Matarás” e “Levantarás falso testemunho” (ARENDR, 2018a, p. 425).

No primeiro estágio de implantação do totalitarismo, desta maneira, mais perigosos que os agentes oficiais da polícia eram qualquer vizinho ou conhecido que poderia fazer uma denúncia sob o pretexto de “pensamentos perigosos” (ARENDR, 2018a, p. 562).

Não há, portanto, num contexto totalitário, o direito da livre expressão, devendo cada cidadão calcular aquilo que pode comunicar aos outros, sob o risco de incorrer em “traição” ao Partido – o que lhe acarretaria consequências, no mínimo, indesejáveis.

Desta forma, e uma vez que também é obstada a formação de laços interpessoais, inclusive no âmbito do trabalho, em que são eliminados antiguidade e mérito, de modo que seja impedido o nascimento de “lealdades que geralmente ligam os membros mais jovens da equipe aos mais antigos, de cuja opinião e boa vontade depende o seu progresso” (ARENDR, 2018a, p. 573), cada pessoa pode ser um denunciante em potencial; existe, então, uma atmosfera em que, além de não haver a possibilidade de manutenção de laços, todos suspeitam de todos, de modo que:

A colaboração da população na denúncia de oponentes políticos e no serviço voluntário da delação certamente não é algo sem precedentes mas, nos países totalitários, é tão bem organizada que torna quase supérfluo o trabalho de especialistas. (ARENDR, 2018a, p. 572).

Dois fenômenos, desta feita, encontram-se intimamente ligados ao governo totalitário, a solidão e o isolamento. Neste sentido, “O isolamento pode ser o começo do terror; certamente é o seu solo mais fértil e sempre decorre dele” (ARENDR, 2018a, p. 632). Desta forma, qual o governo tirânico, que procura o isolamento dos indivíduos, o governo totalitário, por meio da “autocoerção da lógica totalitária destrói a capacidade humana de sentir e pensar tão seguramente como destrói a capacidade de agir” (ARENDR, 2018a, p. 632). Conforme a filósofa, isolamento e solidão são, contudo, fenômenos distintos, relacionando-se o primeiro à esfera política e o segundo, à esfera pessoal. O isolamento, então, retirando o homem da esfera política, temporariamente, no caso do trabalho, é essencial às atividades produtivas, porém ele ainda “permanece em contato com o mundo como obra humana” (ARENDR, 2018a, p. 632). Todavia, o isolamento pode alcançar um estágio insustentável, que ocorre:

Somente quando se destrói a forma mais elementar de criatividade humana, que é a capacidade de acrescentar algo de si mesmo ao mundo ao redor, o isolamento se torna inteiramente insuportável (ARENDR, 2018a, p. 632).

O governo totalitário, nada obstante divergindo do governo constitucional, em que “as leis positivas destinam-se a erigir fronteiras e a estabelecer canais de comunicação entre os homens” (ARENDR, 2018a, p. 619), age de forma que “não deixa atrás de si nenhuma ilegalidade arbitrária” (ARENDR, 2018a, p. 619). A despeito disso, contrariamente à função dialógica da lei no governo constitucional, o que é gerado no governo totalitário é “um

cinturão de ferro” que limita os homens a “Um-Só-Homem de dimensões gigantescas”, numa uniformização em detrimento da pluralidade de indivíduos (*idem, ibidem*). Ocorre, então, a destruição do espaço entre os homens, pois que o “cinturão” os pressiona uns contra os outros, e, com isso, destrói-se também a liberdade que se situa nesse “espaço entre os homens, delimitado pelas leis” (ARENDDT, 2018a, p. 619-620).

A autora acrescenta que referida situação de isolamento se pode dar num mundo ditado pelos valores do trabalho, pois que esta se torna a principal atividade, a qual retira, conforme demonstrado, o homem da esfera da vida política, isolando-o (ARENDDT, 2018a, p. 634); quanto mais tempo se passa no trabalho, portanto, menos tempo é dedicado à esfera pública da vida. O governo totalitário, então, vai além do que faz, por exemplo, a tirania, a qual necessita do isolamento dos indivíduos, e utiliza-se, além dele, da solidão das pessoas.

A solidão, o fundamento para o terror, a essência do governo totalitário, e, para a ideologia ou a lógica, a preparação de seus carrascos e vítimas, tem íntima ligação com o desarraigamento e a superfluidade [...]. Não ter raízes significa não ter no mundo um lugar reconhecido e garantido pelos outros; ser supérfluo significa não pertencer ao mundo de forma alguma (ARENDDT, 2018a, p. 634).

A despeito de a solidão ser “contrária às necessidades básicas da condição humana”, ela é, também, “uma das experiências fundamentais de toda vida humana” (ARENDDT, 2018a, p. 635). Entretanto, romper a condição de solidão é essencial para que não se passe a ter uma noção da realidade apartada desta: é a existência de um senso comum que permite que a experiência que extraímos de nossos sentidos não sejam traiçoeiras (ARENDDT, 2018a, p. 635). Além disso, identidade e existência apenas poderiam ser confirmadas ante a presença de outros seres humanos (ARENDDT, 2018a, p. 637). Nada obstante, a condição de superfluidade e solidão se mostra presente sempre que nos damos conta de que o mundo permanece quando deixamos de existir (ARENDDT, 2018a, p. 635).

Apesar de o sentido usual de solidão denotar uma ideia de “estar só”, Arendt (2018a, p. 635) defende que “a solidão se manifesta mais nitidamente na companhia de outras pessoas”. Todavia, a condição de estar só pode levar à solidão quando não se torna mais possível àquele indivíduo cotejar a realidade de sua mente e a realidade do mundo, e esse perigo apenas se teria manifestado de maneira mais significativa a partir do século XIX (ARENDDT, 2018a, p. 636). É necessário ressaltar, entretanto, que a capacidade de raciocínio lógico permanece, a despeito da solidão, pois que ela prescinde de uma realidade que não seja a que ela mesma engendra (ARENDDT, 2018a, p. 637); a “verdade” que ela demonstra, entretanto, seria uma “verdade’ vazia ou, antes, não chegaria a ser verdade, uma vez que

nada revela”, sendo dotada, ademais, de um caráter “produtivo, a desenvolver as suas próprias linhas de ‘pensamento’” (ARENDR, 2018a, p. 637).

O que prepara os homens para o domínio totalitário no mundo não totalitário é o fato de que a solidão, que já foi uma experiência fronteira, sofrida geralmente em certas condições sociais marginais [...] passou a ser, em nosso século, a experiência diária de massas cada vez maiores. O impiedoso processo no qual o totalitarismo engolfa e organiza as massas parece uma fuga suicida dessa realidade (ARENDR, 2018a, p. 638).

Segundo a emérita cientista política, portanto, o governo totalitário almeja a que os indivíduos encontrem-se numa situação de solidão, pois assim eles não apenas se voltam ao domínio totalitário numa tentativa de se sentirem parte de um todo, mas também deixam de ter a capacidade de cotejar realidade e ficção, uma vez que não mais detêm a possibilidade de confirmar sua existência e sua realidade através da existência e da realidade de seus pares, passando a se fiar em seus cinco sentidos, que são falhos, ou, talvez pior, aceitem tranquilamente qualquer “verdade” empurrada pela ideologia do governo.

Desta forma, a solidão da qual ele depende, se organizada, “é consideravelmente mais perigosa que a impotência organizada de todos os que são dominados pela vontade tirânica de um só homem” (ARENDR, 2018a, p. 639). Assim, sepultam-se, ao mesmo tempo, aquele espaço entre os homens que, segundo a autora, é o domínio da liberdade, bem como a possibilidade de pensamento, que, conforme já aventado por Arendt, é a “mais livre e a mais pura das atividades humanas”, sendo “exatamente o oposto do processo compulsório de dedução” (ARENDR, 2018a, p. 631).

Hannah Arendt aponta, ainda, que os movimentos de massa exerciam atração não apenas sobre o que ela chama de “ralé”, mas também para a elite: “O pronunciado ativismo dos movimentos totalitários, sua preferência pelo terrorismo em relação a qualquer outra forma de atividade política, atraíram da mesma forma a elite de intelectuais e a ralé [...]” (ARENDR, 2018a, p. 463), e que o ativismo dos movimentos totalitários fazia com que os seres humanos atomizados encontrassem uma espécie de propósito em ser mais uma peça do movimento (ARENDR, 2018a, p. 461-463).

A denominação “massas” é utilizada no trato “com pessoas que, simplesmente devido ao seu número, ou à sua indiferença, ou a uma mistura de ambos, não se podem integrar numa organização baseada no interesse comum [...]” (ARENDR, 2018a, p. 439); não há, portanto, uma solidariedade grupal, haja vista tratar-se de um grupo de seres humanos atomizados. Sua indiferença, ademais, traz implicações de duas ordens: de um lado, a lealdade

das massas ao movimento e, posteriormente, ao regime é tamanha que, a despeito dos absurdos e falsidades propagados pelos dirigentes do Partido, ainda assim as massas os apoiam.

A razão pela qual o totalitarismo precisa da atomização para poder se firmar, utilizando-se, para isso, de instrumentos que desfaçam e impeçam o surgimento de qualquer tipo de laço de afetividade, bem como de meios para obstar a realização de qualquer atividade que fomente a espontaneidade humana, relaciona-se à exigência totalitária de “lealdade total, irrestrita, incondicional e inalterável de cada membro individual” (ARENDT, 2018a, p. 454), bem como de “uniformidade inteiramente homogênea” (ARENDT, 2018a, p. 452), sendo:

[...] a lealdade total [...] a base psicológica do domínio total. Não se pode esperar essa lealdade a não ser de seres humanos completamente isolados que, desprovidos de outros laços sociais [...] só adquirem sentido de terem lugar neste mundo quando participam de um movimento, pertencem ao partido (ARENDT, 2018a, p. 454).

As massas, então, poderiam facilmente tudo sacrificar “pelo movimento” (ARENDT, 2018a, p. 458), não representando os horrores da guerra um impeditivo a que a população apoiasse sua realização (ARENDT, 2018a, p. 460). Desta forma, “[...] muito poucos dessa geração perderam o seu entusiasmo pela guerra ao experimentarem pessoalmente os seus horrores” (ARENDT, 2018a, p. 460). Desta maneira, quando da guerra, deixavam de existir diferenças individuais entre os cidadãos (ARENDT, 2018a, p. 461), estabelecendo-se uma espécie de senso de pertencimento – extremamente sedutor a um movimento de massa, composto por indivíduos que já não se sentem mais parte integrante do mundo. Ademais, o ativismo dos movimentos totalitários era sua forma de atividade política preferida (ARENDT, 2018a, p. 463), tornando-se:

[...] uma espécie de filosofia através da qual era possível exprimir frustração, ressentimento e ódio cego, uma espécie de expressionismo político que tinha bombas por linguagem, que observava com prazer a publicidade dada a seus feitos estrondosos e que estava absolutamente disposto a pagar com a vida o fato de conseguir impingir às camadas normais da sociedade o reconhecimento da existência de alguém. (ARENDT, 2018a, p. 464).

Os movimentos totalitários, por conseguinte, tornavam-se sobremaneira sedutores às massas atomizadas, a quem o pertencimento aos referidos movimentos dotava de propósito a vida, de modo que ficavam à inteira mercê do domínio total, não questionando suas ações.

5.2 Ficção, segredo e mentira: a forma totalitária de governar

Tão perigosa ao regime totalitário quanto a manutenção de laços é a possibilidade de qualquer atividade que estimule a espontaneidade humana, pois que o totalitarismo precisa

que os seres humanos sejam previsíveis, a fim de poder controlá-los. O abuso de segredos, mentiras e a necessidade de uma ficção central são expedientes a que o governo totalitário recorre com frequência, de maneira a garantir a obediência irrestrita dos cidadãos, opondo-se ao direito à verdade e à memória, o qual possibilitaria o fomento de críticas ao governo por parte dos indivíduos.

De um lado, em suas análises sobre os governos totalitários, Arendt examina a importância que neles tiveram o abuso do segredo, da ficção e da mentira, combinado com uma organização da violência e a tentativa de destruir a possibilidade de memória. Esse exemplo extremo carrega uma advertência sobre os perigos potenciais de um descompromisso com a verdade factual enquanto limite e condição do político [...]. (OSMO, 2014, p. 14).

De igual forma, não sendo permitido o estímulo, de qualquer forma, à espontaneidade e à criatividade humanas, haja vista que não se pode controlá-las, o regime totalitário não tolera o fomento às artes, sendo:

O sinal mais evidente de que a União Soviética já não se pode mais chamar totalitária no estrito sentido do termo é, naturalmente, a espantosamente rápida e fecunda recuperação das artes durante a última década. [...] Quando Stálin morreu, as gavetas dos escritores e dos artistas estavam vazias. (ARENDR, 2018a, p. 428).

Desta forma, dada a pretensão de domínio total dos regimes totalitários, em que “tomariam posse do homem como um todo” (ARENDR, 2018a, p. 470), o regime não permite nenhuma manifestação intelectual ou artística, uma vez que a permissão fomentaria a criatividade e a espontaneidade humanas, o que ameaça a hegemonia do regime, já que as pessoas poderiam mudar de ideia quanto a apoia-lo.

A iniciativa intelectual, espiritual e artística é tão perigosa para o totalitarismo como a iniciativa de banditismo da ralé, e ambos são mais perigosos que a simples oposição política. [...] O domínio total não permite a livre iniciativa em qualquer campo de ação, nem qualquer atividade que não seja inteiramente previsível. O totalitarismo no poder invariavelmente substitui todo talento, quaisquer que sejam as suas simpatias, pelos loucos e insensatos cuja falta de inteligência e criatividade é ainda a melhor garantia de lealdade (ARENDR, 2018a, p. 473).

O movimento da história ou da natureza, ao qual o terror total pretende dotar de aceleração, pode ser retardado pela liberdade dos indivíduos, haja vista que Arendt argumenta que cada novo nascimento, como cada novo começo, é uma forma de ameaça ao governo totalitário (ARENDR, 2018a, p. 631). Por esta razão, devem ser obstados, especialmente no que respeita à liberdade de pensamento e expressão aos cidadãos.

Não obstante, enquanto o governo totalitário não conquista toda a terra e, com o cinturão de ferro do terror, não transforma cada homem em parte de uma humanidade única, o terror, em sua dupla função de essência de governo e princípio não de ação mas de movimento, não pode ser completamente realizado (ARENDR, 2018a, p. 622).

Antes de chegarem ao poder, os movimentos totalitários, por existirem num mundo ainda não totalitário e em que existe liberdade de expressão, bem como a possibilidade de cotejar a realidade com a de outros países, o uso do terror não pode ser irrestrito, devendo ser usado com cautela (ARENDDT, 2018a, p. 474). Desta maneira, a propaganda tem o papel de granjear adeptos ao totalitarismo dentre os cidadãos de um governo ainda constitucional. Apenas quando se torna total, o regime:

[...] substitui a propaganda pela doutrinação e emprega a violência não mais para assustar o povo (o que só é feito nos estágios iniciais, quando ainda existe a oposição política), mas para dar realidade às suas mentiras ideológicas e às suas mentiras utilitárias. (ARENDDT, 2018a, p.474).

Ainda que a propaganda também seja, indiscutivelmente, uma “parte integrante da ‘guerra psicológica’”, “o terror é mais” (ARENDDT, 2018a, p. 476), pois que, ao contrário da propaganda, que passa a deixar de existir à medida que o totalitarismo se fortalece, sendo substituída pela doutrinação, o terror, ao contrário, não deixa de ser aplicado: “ele é aplicado contra uma população já completamente subjugada” (ARENDDT, 2018a, p. 476). O terror, então, mais que uma ferramenta para o enfrentamento do mundo não totalitário, como Arendt (ARENDDT, 2018a, p. 476-477) aponta, no caso da propaganda, ele é “a própria essência da sua forma de governo” (ARENDDT, 2018a, p. 477).

A estrutura de controle de pensamento do regime totalitário, baseada na propaganda – que, posteriormente, dá lugar à doutrinação – e no terror tem por finalidade garantir que as verdades do regime sejam a realidade “de fato”. Desta forma, o líder totalitário é visto como infalível, jamais podendo admitir que cometa erros (ARENDDT, 2018a, p. 482). Desta maneira, “Uma vez no poder, os líderes da massa cuidam de algo que está acima de quaisquer considerações utilitárias: fazer com que as suas predições se tornem verdadeiras” (ARENDDT, 2018a, p. 482). Não interessa ao líder totalitário – e, por conseguinte, não pode interessar à população fanatizada e aterrorizada – se as mentiras que proclama são absurdas e completamente fora da realidade: o líder cuida para “dar realidade prática às suas mentiras e tornar verdadeiras todas as suas profecias” (ARENDDT, 2018a, p. 484). Aliado ao poder persuasivo e ao poder de transformação da realidade a partir da propaganda, da doutrinação e do terror, então, está também a conduta das massas:

A eficácia desse tipo de propaganda evidencia uma das principais características das massas modernas. Não acreditam em nada visível, nem na realidade da sua própria experiência; não confiam em seus olhos e ouvidos, ma apenas em sua imaginação, que pode ser seduzida por qualquer coisa ao mesmo tempo universal e congruente em si. O que convence as massas não são os fatos, mesmo que sejam fatos

inventados, mas apenas a coerência com o sistema do qual esses fatos fazem parte. (ARENDR, 2018a p. 485).

Arendt aponta, ainda, como terreno fecundo à propaganda totalitária, o clima de “fuga da realidade para a ficção” (ARENDR, 2018a, p. 486) vivenciado pelas massas, de maneira que elas se predisporiam a todas as ideologias (ARENDR, 2018a, p. 485). Desta maneira, em lugar de questionarem a excessiva e suspeita coerência das “confissões” obtidas na União Soviética de seus inimigos políticos, em que existe uma repetição de termos e motivos – sendo essa excessiva coerência justamente avessa à realidade, pois demonstraria uma “fabricação” das confissões, tornando-as mentirosas e apenas um pretexto à punição daqueles considerados inimigos –, as massas a acatam como prova de veracidade (ARENDR, 2018a, p. 486). A coerência que afronta o bom senso funcionaria como uma espécie de “tábua de salvação” às massas que se veem imersas num mundo que se lhes torna ininteligível.

A cientista política segue na argumentação e acrescenta que a prática da polícia secreta soviética de impor a assunção de responsabilidade a vítimas que não estariam em posição de cometer os crimes que lhes são imputados ignora os fatores reais e elabora uma ficção, de modo que ocorre tal afastamento com a realidade a partir da narrativa criada para corroborar a acusação que se torna impossível refutar a lógica da confissão forjada, uma vez que completamente congruente – mesmo que absolutamente irreal (ARENDR, 2018a, p. 487). Quanto mais total se torna o poder do regime, mais facilmente ele consegue dar forma e veracidade às suas narrativas.

Desta forma, Hannah Arendt afirma que “A força da propaganda totalitária [...] reside na sua capacidade de isolar as massas do mundo real”, (2018a, p. 488) já que, com esse isolamento, impede que as pessoas possam ter acesso a outras realidades, não havendo meios de comparação que ensejassem a justificativa a uma rebelião. Desta maneira, Arendt aponta que, ainda que as ficções elaboradas pelos regimes totalitários não sejam inteiramente arbitrarias, isso não impede que elas sejam mais grosseiras que aquelas formuladas quando dos movimentos totalitários, trazendo como exemplo a circulação de “uma história revisada da Revolução Russa na qual nenhum homem chamado Trótski jamais foi comandante em chefe do Exército Vermelho.” (ARENDR, 2018a, p. 488). O mais desconcertante talvez seja o fato de que, não importa quão grosseira e descarada seja a ficção criada, as massas acreditam nela sem titubear.

Arendt argumenta, ainda, que, ao “transformar o antissemitismo em princípio de autodefinição” (2018a, p. 492),

Isso deu às massas de indivíduos atomizados, indefiníveis, instáveis e fúteis um meio de se autodefinirem e identificarem, não somente restaurando a dignidade que antes lhes advinha de sua função na sociedade, como também criando uma espécie de falsa estabilidade que fazia deles melhores candidatos à participação ativa (ARENDDT, 2018a, p. 492).

O antissemitismo, então, passou a ser um elo entre seres humanos que se sentiam isolados, gerando um senso de pertencimento. A escolha do antissemitismo, no caso do nazismo, então, relaciona-se ao fato de que os regimes totalitários utilizam doutrinas já populares para servirem como instrumento de organização, escolhendo “os elementos que mais se prestam como fundamentos para a criação de um mundo inteiramente fictício” (ARENDDT, 2018a, p. 496). Os nazistas, desta forma, ao transformar a conspiração mundial judaica em “realidade”, a partir de sua propaganda, tornou aceitável a existência de uma “contraconspiração para se defender” (ARENDDT, 2018a, p. 497), já que agiam como se o mundo fosse efetivamente dominado pelos judeus (ARENDDT, 2018a, p. 497). O conteúdo da propaganda totalitária, desta feita, deixa de ser “uma questão objetiva a respeito da qual as pessoas possam ter opiniões” para tornar-se “parte tão real e intocável de sua vida como as regras da aritmética” (ARENDDT, 2018a, p. 497-498).

Desta maneira, Hannah Arendt afirma que as formas da organização totalitária, que seriam completamente novas de quaisquer outras que já haviam existido, teriam por objetivo:

[...] dar às mentiras propagandísticas do movimento, tecidas em torno de uma ficção central [...], a realidade operante e a construir, mesmo em circunstâncias não totalitárias, uma sociedade cujos membros ajam e reajam segundo as regras de um mundo fictício. (ARENDDT, 2018a, p. 499).

O desejo do líder, dentro dessa estrutura, é a lei suprema, e, no caso de haver contradição entre a fidelidade ao partido e a vida privada, a escolha óbvia é pela primeira, identificando-se o membro do movimento totalitário inteiramente com ele, sem possibilidade de uma vida pessoal independente do Partido (ARENDDT, 2018a, p. 503). Além disso, o isolamento em que o regime mantém seus “súditos” tem por objetivo evitar que eles venham a ter contato com o mundo não totalitário, não tendo, de um lado, possibilidade de comparação de realidades e, de outro, não se lhes fazendo possível entender a magnitude do domínio total, subestimando seus riscos (ARENDDT, 2018a, 503-504). Tendo em vista, além disso, a pretensão de domínio total, o totalitarismo tem o objetivo de abolir qualquer vestígio de vida privada – a qual abriria margem para pensamentos e práticas não controlados pelo Partido – e, portanto, a organização do regime “proporciona um substituto temporário para a vida comum” (ARENDDT, 2018a, p. 504).

Aspecto importante que respeita à estrutura do regime totalitário diz respeito ao chamado “princípio de liderança”, em que o Líder se identifica com todos os sublíderes, centralizando toda responsabilidade em torno de sua figura; frise-se que fica evidente que quaisquer crimes cometidos direta ou indiretamente pelo Líder são feitos em prol do “bem final do movimento” (ARENDDT, 2018a, p. 509), sendo, portanto, moralmente aceito pelos cidadãos. Dentro desse contexto, consequência importante do princípio de liderança é o fato de que, em estando a responsabilidade por todos os atos centrada no Líder, não se pode admitir que seus subordinados, os quais agem em seu nome, venham a cometer erros, pois que o Líder é infalível; desta maneira,

[...] se deseja corrigir os próprios erros, tem que liquidar aqueles que os cometerem por ele; se deseja inculpar a outros por esses erros, tem de matá-los. Pois, nessa estrutura organizacional, o erro só pode ser uma fraude: o Líder estava sendo representado por um impostor. (ARENDDT, 2018a, p. 511).

Arendt aponta, ainda, a semelhança entre a estrutura do regime totalitário e a organização das sociedades secretas, pois que em ambas haveria a exigência de

[...] obediência irrestrita dos seus membros, que são mantidos coesos pela fidelidade a um líder frequentemente desconhecido e sempre misterioso, rodeado, ou supostamente rodeado, por um pequeno círculo de iniciados; e estes, por sua vez, são rodeados por semi-iniciados que constituem uma espécie de ‘amortecedor’ contra o mundo profano e hostil. (ARENDDT, 2018a, p. 512-513).

Também aos adeptos do regime totalitário não era ofensiva a descarada alteração da narrativa histórica a favor de sua propaganda (ARENDDT, 2018a, p. 465), tampouco, no caso dos alemães, e o que é ainda mais chocante, “[...] nem mesmo a perseguição muito real que Hitler promoveu contra os judeus chegou a prejudicar essa exultação [...]” (ARENDDT, 2018a, p. 468). Em que pese o nítido uso de mentiras por parte dos Líderes totalitários, e de inverdades as mais absurdas, Arendt constata que as massas não as rechaçavam, tampouco se insurgiam contra o regime. Ao contrário,

[...] era possível fazer com que as pessoas acreditassem nas mais fantásticas afirmações em determinado dia, na certeza de que, se recebessem no dia seguinte a prova irrefutável da sua inverdade, apelariam para o cinismo; em lugar de abandonarem os líderes que lhes haviam mentido, diriam que sempre souberam que a afirmação era falsa, e admirariam os líderes pela grande esperteza tática (ARENDDT, 2018a, p. 520).

O que se percebe é que não interessa ao membro do Partido se o Líder se utiliza de mentiras ou não, sendo suas afirmações desmentidas apenas por eventuais sucessos ou fracassos que, no entanto, só poderão ser constatados num futuro “inacessível a seus contemporâneos” (ARENDDT, 2018a, p. 520). Arendt relata, ainda, uma situação relacionada a

Hitler em que “[...] os membros do movimento sabiam muito bem que ele estava mentindo e confiaram nele mais do que nunca exatamente porque ele era capaz de iludir a opinião pública e as autoridades” (ARENDDT, 2018a, p. 521). No que respeita a Stálin, assevera que “Os membros do partido bolchevista foram expressamente advertidos a não se deixarem enganar por manobras táticas; deviam admirar a esperteza com que o Líder atraía os aliados” (ARENDDT, 2018a, p. 521). Desta maneira, o totalitarismo promove uma distorção da realidade de maneira que o fato de o líder ser sabidamente desonesto não causa incômodo, mas, ao contrário, é visto como forma de esperteza.

No que concerne ao mundo exterior, havia a crença de que o próprio absurdo das mentiras do regime totalitário seria a sua ruína; entretanto, sendo o totalitarismo uma forma de governo inédita, também suas consequências eram inéditas, de modo que, no regime, existe justamente a eliminação da “realidade que desmascara o mentiroso ou o força a legitimar as suas mentiras” (ARENDDT, 2018a, p. 521-522). A educação, então, deve trabalhar a serviço do regime, servindo ela, deste modo, como instrumento para “abolir a capacidade de distinguir entre a verdade e a mentira, entre a realidade e a ficção” (ARENDDT, 2018a, p. 523), havendo um “treino de supremo desprezo por todo fato e toda realidade” (ARENDDT, 2018a, p. 523).

Existe, então, uma “incapacidade, artificialmente adquirida, de compreender os fatos como fato, de distinguir entre a verdade e a mentira” (ARENDDT, 2018a, p. 524), jamais vindo o “súdito” do regime a comparar as afirmações com a realidade. Sem nunca cotejar as afirmações – mentirosas – com a realidade, de modo a desmascarar as inverdades, a verdade do Partido reina suprema. Nada obstante, a estrutura do regime é planejada de tal forma que:

[...] o séquito do Líder, em caso de desacordo com ele, nunca estará muito seguro de suas próprias opiniões, pois acredita sinceramente que o desacordo não tem importância, e que mesmo o mais louco expediente tem boas possibilidades de sucesso se receber a devida organização. (ARENDDT, 2018a, p. 527).

Hannah Arendt aponta a necessidade do governo totalitário de, por um lado, “estabelecer o mundo fictício do movimento como realidade operante da vida de cada dia” (ARENDDT, 2018a, p. 530), ao mesmo tempo em que precisa impedir a estabilidade do novo mundo, já que era necessária a permanência de um “estado de instabilidade permanente” (ARENDDT, 2018a, p. 529) para que o movimento totalitário fosse mantido. A importância do isolamento do mundo regido pelo controle total em relação ao exterior é reafirmada, haja vista que “cada fragmento de informação concreta que se infiltra através da cortina de ferro [...] é uma ameaça maior para o domínio totalitário do que era a contrapropaganda para o movimento totalitário” (ARENDDT, 2018a, p. 530). Neste cenário, a polícia secreta passa a ser

a “executante e guardiã da experiência doméstica de transformar constantemente a ficção em realidade” (ARENDDT, 2018a, p. 531), sendo os campos de concentração erigidos “como laboratórios especiais para o teste do domínio total” (ARENDDT, 2018a, p. 531).

Ao contrário do que se possa imaginar, o terror não deixou de ser aplicado à medida que rareava a oposição: ele aumentou justamente quando aquela diminuía, sendo a oposição a última barreira à instauração do terror total integralmente (ARENDDT, 2018a, p. 532). O totalitarismo, desta maneira, não objetiva simplesmente à restrição da liberdade humana, mas à sua abolição, bem como de qualquer espontaneidade (ARENDDT, 2018a, p. 543). Ademais, Arendt indica que a guerra foi central no processo de radicalização do movimento totalitário, havendo a suspeita de que Hitler teria deflagrado a guerra com o objetivo de aceleração do movimento, o que não se faria possível em tempos de paz (ARENDDT, 2018a, p. 549).

O governo totalitário tem características inéditas a ponto de apresentar desprezo quanto aos interesses locais em benefício da “realidade puramente fictícia de um futuro distante e indefinido” (ARENDDT, 2018a, p. 551), bem como de fazer com que suas relações exteriores consistissem unicamente em ludibriar o mundo não totalitário (ARENDDT, 2018a, p. 551). Além disso, quando o movimento totalitário passa a ser a forma de governo, o ditador, em escala maior que o líder do movimento, profere suas mentiras (ARENDDT, 2018a, p. 551-552).

Mentir ao mundo inteiro de modo sistemático e seguro só é possível sob um regime totalitário, no qual a qualidade fictícia da realidade de cada dia quase dispensa a propaganda. [...] dada a possibilidade de exterminar os judeus como se fossem insetos, isto é, com gás venenoso, já não há necessidade de propagar que os judeus sejam insetos; dado o poder de ensinar à nação inteira a história da Revolução Russa sem mencionar o nome de Trótski, já não há mais necessidade de fazer propaganda contra Trótski. (ARENDDT, 2018a, p. 552).

A insidiosa manipulação da realidade que o governo totalitário acarreta, portanto, faz com que, uma vez dotado de legitimidade e alterando as estruturas da sociedade de modo a criar suas próprias instituições, cria meios para que a população, transformada em massa, não tenha como questionar ou se insurgir contra os atos do governo, perpetuando-o, pois, e rechaçando ou intitulado de inimigo quem se atreva a questioná-lo. Além disso, em seu discurso, parece haver uma pretensão de “justiça”, o que, apesar de seu sentido absolutamente genérico, pode levar a população desavisada, ainda que bem intencionada, a aceitar o seu discurso.

Desta maneira, o governo totalitário, tendo por essência o próprio terror, faz com que seus “súditos”, a partir da ideologia, ajustem-se tanto ao papel de carrascos, como ao de vítimas, de acordo com os interesses do governo (ARENDR, 2018a, p. 623). A ideologia, desta forma, que significaria, exatamente, “a lógica de uma ideia” (ARENDR, 2018a, p. 624), serviria para explicar “toda e qualquer ocorrência a partir de uma única premissa” (ARENDR, 2018a, p. 623). A cientista política continua sua explanação e aduz que as ideologias, enquanto fenômeno recente, inicialmente não tiveram muita relevância na esfera política; todavia, elas ganharam papel central no que respeita ao modo de condução dos governos totalitários (ARENDR, 2018a, p. 623).

Ao se utilizar de um processo puramente lógico, a história, por exemplo, passa a ser explicada como “um único processo coerente” (ARENDR, 2018a, p. 625), o que não consegue abarcar a complexidade e a simultaneidade, bem como as inter-relações entre os acontecimentos. Tudo, então, passa a ser entendido a partir do crivo de uma ideia – não importa qual, e não importam os desdobramentos dos fenômenos.

A coerção puramente negativa da lógica, a proibição das contradições, passou a ser ‘produtiva’, de modo que se podia criar toda uma linha de pensamento e forçá-la sobre a mente, pelo fato de se tirarem conclusões através da mera argumentação. [...] As ideologias pressupõem sempre que uma ideia é suficiente para explicar tudo no desenvolvimento da premissa, e que nenhuma experiência ensina coisa alguma porque tudo está compreendido nesse coerente processo de dedução lógica. O perigo de trocar a necessária insegurança do pensamento filosófico pela explicação total da ideologia e por sua *Weltanschauung* não é tanto o risco de ser iludido por alguma suposição geralmente vulgar e sempre destituída de crítica quanto o de trocar a liberdade inerente da capacidade humana de pensar pela camisa de força da lógica, que pode subjugar o homem quase tão violentamente quanto uma força externa. (ARENDR, 2018a, 626).

As ideologias, então, na visão de Arendt (2018a, p. 627), não se preocupariam com a investigação acerca do que *são* as coisas, mas o que *vêm a ser*, de modo que se preocupam “com o elemento de movimento”; além disso, nelas se encontra uma pretensão de “explicação total”. Existe, ainda, nas ideologias, uma espécie de encobrimento da realidade, pois que faz com que os indivíduos rechacem tudo aquilo que apreendem com os seus cinco sentidos para acreditar numa “realidade mais verdadeira” que adviria da explicação ideológica. Não interessam, portanto, as coisas como são, mas apenas depois de encobertas pelo crivo da ideologia.

O uso da ideologia pelos governos totalitários, portanto, faz com que seus “súditos” estejam à sua inteira mercê, uma vez que não se utilizam da verdade dos fatos para julgar as ações e decisões do Partido, mas acreditam piamente em tudo que ele traga como

verdadeiro. Dois e dois, portanto, podem tranquilamente perfazer cinco, sem que haja qualquer abalo à consciência dos governados (ARENDDT, 2018a, p. 627). Neste sentido, “A propaganda do movimento totalitário serve também para libertar o pensamento da experiência e da realidade” (ARENDDT, 2018a, p. 627).

Quando chegam ao poder, os movimentos passam a alterar a realidade segundo as suas afirmações ideológicas. O conceito de inimidade é substituído pelo conceito de conspiração, e isso produz uma mentalidade na qual já não se experimenta e se compreende a realidade em seus próprios termos [...] mas automaticamente se presume que ela significa outra coisa. (ARENDDT, 2018a, p. 627-628).

Uma vez que as ideologias se utilizam de um processo puramente lógico de dedução para explicar o que quer que seja, torna-se sobremaneira difícil refutar seus termos, por mais que suas considerações sejam “absurdas”, haja vista que “Uma vez que tenha estabelecido a sua premissa, o seu ponto de partida, a experiência já não interfere com o pensamento ideológico, nem este pode aprender com a realidade” (ARENDDT, 2018a, p. 628). Existe, desta maneira, uma submissão do homem ao processo lógico da dedução ideológica, em que há uma renúncia à liberdade – a qual seria, na esfera pessoal, a capacidade de um novo começo e, na esfera política, aquele espaço que existe entre os homens e que é cerceado pela pressão de uns sobre os outros no totalitarismo (ARENDDT, 2018a, p. 631).

Neste momento histórico, que obedece à lei da história, certos crimes certamente serão cometidos, e o Partido, conhecendo a lei da história, deve puni-los. Para esses crimes, o Partido necessita de criminosos; pode suceder que o Partido, conhecendo os crimes, não conheça inteiramente os criminosos; porém, mais importante que ter certeza quanto aos criminosos é punir os crimes, porque, sem essa punição, a História não poderia progredir, e até mesmo o seu curso poderia ser tolhido. Tu, portanto, ou cometeste os crimes, ou foste convocado pelo Partido para desempenhar o papel de criminoso – de qualquer forma, és objetivamente um inimigo do Partido. Se não confessares, deixarás de ajudar a História através do Partido, te tornarás um verdadeiro inimigo. A força coercitiva do argumento é: se te recusas, te contradizes e, com essa contradição toda a tua vida perde o sentido; pois o A que pronunciastes domina toda a tua vida através das consequências do B e do C que se lhe seguem logicamente. (ARENDDT, 2018a, p. 630-631).

Desta forma, discutiu-se, a partir da análise de Hannah Arendt a respeito da maneira pela qual o totalitarismo conduz o seu governo – através da manipulação de informações, vedando-se o acesso à verdade e à memória –, de maneira a fazer de seus “súditos” fiéis seguidores. Desta maneira, a estrutura totalitária, de impedimento à criação de laços, isolando os indivíduos, de modo a que eles vejam a participação no governo total como algo a lhes dar propósito à vida; de uso da propaganda, da doutrinação, do terror e da ideologia, com o impedimento, ademais, ao fomento a qualquer atividade que permita o desenvolvimento da criatividade e da espontaneidade humana, de maneira a controlar os pensamentos e ações dos cidadãos, pretende o controle total do Homem, fazendo da História

aquilo que melhor se ajuste a seus objetivos. No próximo capítulo, desta forma, serão discutidas as maneiras pelas quais a manipulação da realidade se dá em *1984* e em *Engenharia Reversa*, de maneira a manter os cidadãos de ambas as obras ao julgo do Estado – que descumpra o seu papel de garantir direitos aos indivíduos, agindo, portanto, da maneira avessa a seu dever.

6 OS ELEMENTOS DE MANIPULAÇÃO DA REALIDADE EM 1984 E EM ENGENHARIA REVERSA, À LUZ DA ANÁLISE DE HANNAH ARENDT

Conforme aventado no capítulo antecedente, existem, então, alguns elementos caracterizadores do totalitarismo apontados por Arendt que podem ser encontrados em *1984* e em *Engenharia Reversa*, ainda que em graus diferentes, sendo a respeito disso que se discorrerá no presente capítulo. Frise-se que não se mostra como um dos objetivos do presente trabalho enquadrar as formas de organização presentes no livro ou no episódio como regimes totalitários, especialmente diante do alerta feito por Hannah Arendt para que se utilizasse referida terminologia com cautela; objetiva-se, tão somente, explicitar a existência de elementos totalizadores nas duas obras, sobretudo no que diz respeito ao uso da manipulação da realidade, a partir da ideologia, da propaganda e da educação, associadas à atomização e ao terror, a respeito do que se discorre no presente capítulo, como preparação para a destituição do direito a ter direitos, sobre o que se discorrerá no capítulo seguinte.

6.1 Mundo fictício em detrimento da realidade

De acordo com o apontado, Hannah Arendt aduz como essencial à manutenção de um regime totalitário a criação de um mundo fictício. A partir de sua produção, torna-se possível fazer um apelo às massas atomizadas que surgiram no contexto da dissolução da sociedade de classes na Europa, as quais passaram a vivenciar de maneira cotidiana a experiência fronteiriça da solidão (2018a, p. 638), e dotá-las de um propósito, que seria centrado no objetivo comum erigido a partir da ficção engendrada pelo governo totalitário. No caso da Alemanha, desta forma, o antissemitismo, que já era uma doutrina popular, passou a ser utilizado como um “princípio de autodefinição” e gerou um senso de comunidade e de pertencimento, como uma tábua de salvação em face do isolamento e da solidão – fenômenos essenciais ao governo totalitário, uma vez que retiram dos seres humanos o senso de pertencimento ao mundo; no caso do isolamento, sua esfera de atuação diz respeito ao mundo público, sendo destruídas as capacidades políticas. Isso, entretanto, não basta ao totalitarismo, em sua pretensão de controle total. Por esta razão, é também necessária a solidão, pois que “não se contenta com esse isolamento, e destrói também a vida privada. Baseia-se na solidão, na experiência de não se pertencer ao mundo, que é uma das mais radicais e desesperadas experiências que o homem pode ter” (ARENDR, 2018a p. 634).

Além disso, a ficção permite que se defenda dela a partir da criação de uma contraconspiração (ARENDR, 2018a, p. 497), de maneira que passa a se tornar aceitável que

o grupo “inimigo” seja perseguido, podendo chegar ao extremo de se procurar exterminá-lo, como ocorreu com os judeus na Alemanha. Desta forma, analisando as obras *1984* e *Engenharia Reversa*, é possível perceber em ambas a criação de ficções centrais, que unem os cidadãos num propósito comum e fazem com que aquelas pessoas ligadas à “conspiração” sejam vistas como inimigas, tornando-se aceitável que contra elas sejam aplicadas consequências graves.

No caso de *1984*, a ficção central gira em torno da existência do “Inimigo do Povo” (ORWELL, 2012, p. 22), Emmanuel Goldstein, a quem se atribuem todos os crimes que ameaçam o Partido – e, por consequência, toda a população, já que o Partido está sempre certo. Ele, além disso, seria o líder de uma suposta conspiração clandestina, intitulada a “Confraria”, que estaria à espreita, com o fito de derrubar o governo. Há, inclusive, a celebração cotidiana da ojeriza à figura inimiga, nos Dois Minutos de Ódio, em que os membros do Partido se reúnem num desvario, ouvindo pronunciamentos e vendo a figura de Goldstein, com o objetivo de cultivar o ódio a ele, de maneira que mesmo aqueles, como Winston, que porventura eram secretamente avessos ao Partido, não conseguiam se manter à margem da celebração.

Ele era o traidor original, o primeiro conspirador da pureza do Partido. Todos os crimes subsequentes contra o Partido, todas as perfídias, sabotagens, heresias, todos os desvios eram resultado direto de sua pregação. Desta ou daquela maneira ele continuava vivo e maquinando seus conluios [...]. (ORWELL, 2012, p. 22).

No que diz respeito a *Engenharia Reversa*, a ficção elaborada se centra numa ameaça conhecida por “baratas”. Desta maneira, toda a população civil vive atemorizada ante a presença do grupo animalesco, sendo função dos militares perseguir e exterminar as criaturas monstruosas. Nada obstante, o grupo odiado e desumanizado é, na verdade, composto por seres humanos comuns, e não monstros, cuja única “ameaça” reside no seu quadro genético: a partir da descoberta de *propensão* a crimes e a doenças a partir de uma análise do DNA da população, o governo decide que, com o objetivo de preservar “o bem comum”, uma parcela de seres humanos deveria ser sistematicamente exterminada, apenas em razão de uma característica biológica. Foi, então, criado um dispositivo de auxílio aos militares, no sentido de distorcer a realidade, de modo que eles veem e ouvem as “baratas” como se de fato se tratassem de criaturas monstruosas. Nada obstante, é possível perceber o apelo da ficção criada, pois os civis, em que pese não tenham um dispositivo implantado que lhes manipule a realidade – sendo-lhes possível, portanto, enxergar que as “baratas” são, na verdade, seres humanos –, ainda assim eles as temem e clamam pelo seu extermínio.

6.2 O mundo segundo uma ideologia

A perda de solidariedade grupal e a consequente sensação de isolamento e solidão, aliados à atmosfera de “fuga da realidade para a ficção” (ARENDR, 2018, p. 486), à propaganda, ao terror e à educação totalitária, fazem com que, em que pese o uso descarado de mentiras por parte do regime com o objetivo de dar “realidade” às ficções engendradas, a população, que passou a ter no Partido um senso de pertencimento, não questiona suas fraudes – antes se predispõe “a todas as ideologias” (ARENDR, 2018, p. 486). A situação de solidão, desta forma, é almejada pelo governo totalitário, uma vez que, além de atrair as massas aos movimentos totalitários, haja vista seu profundo ativismo, como forma de dar propósito à vida, também provoca a eliminação do interesse em comparar a narrativa do regime e a realidade; os cidadãos, então, param de cotejar realidade e ficção, de modo que passa a não ter importância o fato de o Líder dizer as mais absurdas mentiras. Também por essa razão se impede qualquer contato com informações vindas do mundo exterior, não totalitário, de maneira a impedir o desenvolvimento de questionamentos por parte da população.

Diante do interesse na solidão e no isolamento, desta forma, o governo totalitário se utiliza de expedientes como expurgos e denúncias em massa, bem como da chamada “culpa por associação”, de modo impedir a criação de laços, inclusive entre familiares, uma vez que as denúncias poderiam vir de qualquer um, sendo um temor constante o de contrariar os ditames do Partido diante risco de ser expatriado, podendo-se chegar ao extremo de ter sua vida ceifada. Desta maneira, Winston, em *1984*, divaga a respeito dos “primeiros grandes expurgo dos anos 1950” (ORWELL, 2012, p. 41), os quais provavelmente teriam tragado seus pais, assim como inúmeros outros cidadãos.

Quanto à perda dos laços, o fenômeno é demonstrado, na obra, em maior medida, havendo várias passagens em que o personagem principal relata o peso da solidão e a impossibilidade de manutenção de laços íntimos; esta é uma das razões para que seu relacionamento com Julia fosse, por si só, um ato de traição ao regime, uma vez que as relações “amorosas” teriam como único fim a procriação, vista essa, ademais, como uma desconfortável obrigação, conforme Winston relata ao lembrar de sua mulher, Katharine; apesar de o Partido não permitir o divórcio, eles puderam se separar, já que não tinham filhos (ORWELL, 2012, p. 84). No que respeita aos filhos, estes representavam grande ameaça a seus pais ou a qualquer outro adulto, pois que, eliminados os sentimentos de lealdade e amor das famílias, aliado à introdução precoce à doutrina do Partido, as crianças passavam a

funcionar como espiões em suas próprias casas; desta maneira, é com surpresa que o leitor descobre que Parsons, um perfeito membro do Partido, ante sua estupidez e lealdade, é preso, por ter sido denunciado por sua filha.

Em *Engenharia Reversa*, existe uma diferença significativa quando se compara ao livro: em 1984, por se estar, provavelmente, diante de um governo totalitário, fora necessário realizar expurgos, eliminar “inimigos”, incentivar denúncias em massa e promover os sentimentos de solidão e isolamento, de maneira a que os cidadãos vissem no Partido uma forma de lhes dar propósito à vida. Na série, entretanto, parece haver um governo constitucional; em razão de descobertas científicas, entretanto, numa clara afronta aos direitos humanos, passou-se a enxergar um grupo como uma ameaça à linhagem humana, em razão de propensões a doenças e crimes. De maneira a destituir essas pessoas de direitos humanos, destruiu-se sua personalidade jurídica, através do expediente de tratá-las como inumanas, desrespeitando-se, portanto, o direito humano de ser considerado como pessoa perante a lei, em todos os lugares e circunstâncias, previsto no art. VI da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No caso dos soldados, desta forma, não é necessária a perda de solidariedade grupal, havendo inclusive entre eles um senso de companheirismo, uma vez que, por conta da distorção causada pela máscara, eles realmente enxergam as “baratas” como criaturas monstruosas, não havendo porque se questionar a moralidade do extermínio. No caso dos civis, não se tem informações suficientes para abordar a questão da atomização; apesar disso, sabe-se que eles odeiam e temem as “baratas” mesmo que as possam enxergar como realmente são – humanas –; no episódio se diz que eles assim o fazem por ter a eles sido ensinado o ódio.

Uma vez fomentados a solidão e o isolamento, torna-se possível acorrentar os seres humanos atomizados, que não encontram seu lugar no mundo, às ideologias, que nada mais são, segundo Arendt (2018a, p. 624), que “a lógica de uma ideia”. A cientista política explica que o perigo que daí advém diz respeito à incapacidade adquirida de se cotejar realidade e ficção, de maneira que não se passa mais a acreditar naquilo que é possível apreender com os cinco sentidos, mas somente naquilo que passa pelo crivo da ideologia – não importa quão absurda ou distante da realidade seja. Torna-se possível, então, conforme apontado por Hannah Arendt (2018a, p. 488), fazer com que circule – como ocorreu – uma história da Revolução Russa em que um de seus principais nomes, Trótski, simplesmente não

aparece como comandante-em-chefe do Exército Vermelho. Dentro desse contexto, e uma vez que a liberdade humana é apontada como uma forma de retardar o movimento totalitário (ARENDDT, 2018a, p. 631), todas as atividades que possam fomentar a criatividade ou a espontaneidade são terminantemente proibidas.

Desta maneira, a propaganda – transformada, num segundo momento, em doutrinação – e o terror, principais estruturas de controle do pensamento do regime totalitário (ARENDDT, 2018a, p. 482), são usados de maneira a fazer com que as mentiras ideológicas propagadas se tornem “realidade”. O Líder, então, é retratado como infalível, uma vez que só são veiculadas informações que corroborem as intenções do Partido, mesmo que sejam falsas, de maneira que se torna quase impossível à população dar-se conta das falsidades do regime e, então, rebelar-se. Arendt cita, inclusive, conforme mencionado em capítulo anterior, que, no que respeita a Hitler, mesmo nas vezes em que se sabia que o líder estava a mentir, confiava-se ainda mais nele diante de sua “lábria” e, no que concerne a Stálin, devia-se admirar sua capacidade de ludibriar os aliados e não se enganar diante das manobras praticadas (ARENDDT, 2018a, p. 521). Aliando-se a isso a perda de solidariedade grupal, os cidadãos não têm meios de comparar entre si as informações repassadas pelo Partido, o que torna sobremaneira difícil que haja questionamentos às narrativas oficiais.

Existe, desta maneira, em 1984, uma estrutura específica voltada a “dar realidade” às mentiras do regime, que consiste no Ministério da Verdade. Supostamente objetivando trabalhar com a veiculação de entretenimento e informações, o verdadeiro propósito da instituição é o de alterar todas as informações, veiculadas em qualquer tipo de mídia, que demonstrem qualquer disparidade com relação à narrativa do Partido, de modo a que nunca se tenha como comparar informações e exigir mudanças, bem como com o fito de fazer com que o Grande Irmão se mostre infalível aos olhos da população.

O trabalho no Miniver alcança seu extremo diante da possibilidade de apagar quaisquer registros da existência de uma pessoa. Apagada sua personalidade jurídica, é possível fazer com que ela efetivamente seja eliminada do mundo dos vivos – torna-se uma “despessoa”, no processo conhecido como “vaporização”. Em que pese a impossibilidade de acesso a informações reais após a manipulação ocorrida no Miniver, é digno de nota o fato de que os funcionários do Ministério têm acesso às mídias antes da adulteração – ou seja, em tese, eles teriam como saber que o trabalho que realizam é, na verdade, o de fraudar, estando eles também, portanto, a serem enganados pelo Partido, uma vez que não recebem nenhum

benefício com as mentiras propagadas, além da preservação de suas vidas. Desta maneira, percebe-se a eficiência do uso da propaganda, da ideologia e do terror no controle da população, haja vista que a maioria não se insurge e que, com relação à minoria que se rebela contra o Partido, ela é rápida e eficientemente transformada num seguidor fiel antes de ser eliminada.

Além da vigilância contínua promovida pelas teletelas e por qualquer membro do Partido, existem dois outros mecanismos de controle em 1984, que consistem no “duplipensamento” e no uso da “Novafala”. No primeiro caso, cada um dos membros do Partido promove o “controle da realidade”, a partir de um processo em que, nada obstante sabendo que uma coisa é “x”, se o Partido diz que o “x”, na verdade, é um “y”, prontamente se exclui a possibilidade do “x” e se acata a do “y” – afinal, o Partido não comete erros.

O exemplo mais emblemático do uso do duplipensamento se dá no momento em que, no auge na Semana do Ódio, muda-se de inimigo na guerra – mudança que supostamente nunca ocorreu – e se aceita que todos os discursos e cartazes envolvendo a agora – e sempre – aliada Eurásia como inimiga trata-se, claramente, de uma sabotagem da agora – e sempre – inimiga Lestásia. Quanto à Novafala, trata-se de um novo idioma, criado a partir do inglês, com o peculiar objetivo de diminuir o vocabulário; referido propósito objetiva, na verdade a diminuição do âmbito de pensamento a partir da restrição do uso da linguagem.

No que respeita a *Engenharia Reversa*, a maneira mais evidente de dar realidade à sua narrativa, de que as “baratas” são perigosas e precisam ser destruídas para “o bem da humanidade”, consiste na implantação da máscara nos soldados. Seu mecanismo funciona de maneira a ajudar com o acesso a informações, na mira, na comunicação e no condicionamento dos soldados; além disso, o que se descobre depois é que o dispositivo também opera de maneira a distorcer a realidade, interferindo não apenas na visão dos soldados, mas também na audição e no olfato, sendo impedidos de ouvir os gritos do grupo perseguido, bem como de sentir o cheiro de sangue e de secreções expelidas em razão do medo da morte – tudo isso com o objetivo de superar o obstáculo da empatia, fazendo com que os soldados não hesitassem na hora de realizar sua “tarefa”, pois não estariam, para eles, diante de seres humanos, mas de criaturas odiosas que mereciam a destruição.

Não bastasse o potencial de destruição alcançado a partir da distorção da realidade promovida pelo implante da máscara, os soldados, após consentirem à sua implantação – e que, diante do vídeo mostrado do consentimento de Koinange, não parece que aos soldados é

explicado em detalhes seu funcionamento e suas consequências, comprometendo a validade do consentimento –, têm apagadas suas memórias a respeito do assentimento, de maneira que não estão cientes, quando promovem os assassinatos sistemáticos das “baratas”, de que estão a se utilizar de um dispositivo que lhes facilita o homicídio de seres humanos inocentes – cujo único “crime” é sua constituição genética vista como desfavorável.

No caso dos civis, entretanto, a distorção da realidade se dá através da educação e da propaganda, mostrando-se ambas eficazes, já que, mesmo podendo ver que as “baratas” são seres humanos comuns, ainda assim nutrem por elas grande ódio e temor, clamando pelo seu extermínio. Stripe, desta forma, profundamente consternado ante a descoberta de que as “baratas” eram, na verdade, pessoas comuns, e não os monstros que ele enxergava, questiona Catarina, uma “barata”, sobre como poderiam os civis odiar e temer tanto o grupo se eles as viam como eram, ou seja, seres humanos, ao que ela responde que eles foram ensinados a odiar.

Os civis, desta forma, em que pese sua capacidade de se utilizar de seus cinco sentidos – ao contrário dos soldados – para verificar que o Estado promove uma perseguição sistemática a um grupo humano por questões de eugenia, numa clara e grave afronta aos direitos humano, em razão da veiculação de informações em todos os meios de comunicação a respeito do suposto perigo que a perpetuação da linhagem das “baratas” significaria para o resto da humanidade, optam por assimilar a narrativa oficial, e permitem o extermínio do grupo. O único caso relatado de um civil que ajuda as “baratas” é associado a um comportamento anormal e antissocial dele, sendo tratado como um excêntrico, bem como a seus princípios religiosos que o fariam valorizar toda forma de vida – inclusive as monstruosas “baratas” –, sendo ele completamente incompreendido e desprezado pelos soldados.

A educação totalitária, dentro desse contexto, trabalha a serviço do regime, servindo ela, deste modo, como instrumento para “abolir a capacidade de distinguir entre a verdade e a mentira, entre a realidade e a ficção” (ARENDDT, 2018a, p. 523), havendo um “treino de supremo desprezo por todo fato e toda realidade” (ARENDDT, 2018a, p. 523). Existe, então, uma “incapacidade, artificialmente adquirida, de compreender os fatos como fatos, de distinguir entre a verdade e a mentira”, sem o que “o movimento nunca poderia partir para a realização prática da ficção” (ARENDDT, 2018a, p. 524), jamais vindo, portanto, a comparar as afirmações com a realidade. Sem nunca cotejar as afirmações – mentirosas – com

a realidade, de modo a desmascarar as inverdades, a verdade do Partido reina suprema. Desta maneira,

O súdito ideal do governo totalitário não é o nazista convicto nem o comunista convicto, mas aquele para quem já não existe a diferença entre o fato e a ficção (isto é, a realidade da experiência) e a diferença entre o verdadeiro e o falso (isto é, os critérios do pensamento) (ARENDR, 2018a, p. 632).

No que diz respeito à questão educacional em *1984*, à semelhança da educação totalitária explanada por Arendt, há, também, um completo desestímulo à capacidade de pensar, haja vista ser necessário criar e manter a impossibilidade de comparação entre a realidade e a ficção, havendo um enfraquecimento artificial à capacidade de pensar (ARENDR, 2018a, p. 523). Desta maneira, é possível perceber o peso da educação totalitária ao se analisar a figura de Julia, o par de Winston na traição ao Partido: ainda que se mostre avessa aos mandamentos do Grande Irmão, a Julia não é possível compreender a magnitude e o absurdo do controle da realidade operado pelo governo. Winston, então, relata perceber, com espanto, que a companheira não apenas não se recordava de que tinha havido a mudança de alianças na guerra há apenas alguns anos, como também simplesmente não se importava com isso – questões que, para Smith, causavam grande desamparo. Desta maneira, se a alguém avesso ao Partido era difícil perceber os problemas envolvendo as fraudes praticadas cotidianamente, aos demais cidadãos doutrinados se faria ainda mais improvável perceber que algo de errado ocorria, não havendo, portanto, razões para que se pedisse por mudanças.

No presente capítulo, desta forma, discutiu-se a presença de elementos como ideologia, propaganda e educação totalitária, aliadas à atomização e ao terror, e seu uso como mecanismos de controle da realidade, conforme discutido por Hannah Arendt ao analisar os regimes totalitários. Inexiste, portanto, nesse tipo de governo, um acesso ao direito à verdade e à memória, uma vez que sua aplicação comprometeria os objetivos de controle do regime. A partir dos conceitos suscitados pela filósofa, observou-se sua presença e seu modo de atuação nas obras *1984* e *Engenharia Reversa*. No capítulo que segue, será discutido o fenômeno da perda do “direito a ter direitos”, associado à aniquilação da personalidade jurídica promovida a partir da manipulação da realidade – com as fraudes nos registros e documentos, em *1984*, possibilitando as “vaporizações”, e com o uso do dispositivo nos soldados, em *Engenharia Reversa* que, aliado à perda da memória quanto ao momento do consentimento ao implante, desemboca no extermínio do grupo humano conhecido como “baratas”.

7 A PERDA DO “DIREITO A TER DIREITOS: AS “DESPESSOAS” E AS “BARATAS”

“Tínhamos o direito moral [...] de exterminar esse povo” (HIMMLER *apud* ARENDT, 2018, p. 570). A frase, proferida por Heinrich Himmler, um dos principais nomes do nazismo, denota a possibilidade de haver grupos humanos que não sejam tratados como tais, não se lhes aplicando direitos mínimos, quando se desassocia a aplicabilidade dos direitos humanos da condição de pessoa – ou quando se destitui a condição de pessoa para que não se lhes apliquem as garantias fundamentais. A partir do desvario representado pelo genocídio do povo judeu nos anos de Hitler, Hannah Arendt, no capítulo “O declínio do Estado-Nação e o fim dos Direitos do Homem”, do livro *Origens do Totalitarismo* (2018a, p. 369-412), analisa a perda do “direito a ter direitos” a partir da desvinculação de grupos humanos de uma pátria que lhes oferecesse proteção. O presente capítulo, desta forma, abordará, inicialmente, a categoria do “direito a ter direitos” de Hannah Arendt para, no capítulo seguinte, relacioná-la às violações sofridas pelas “despessoas”, a partir da manipulação da realidade perpetrada no “Ministério da Verdade”, em 1984, e àquelas sofridas pelas “baratas”, a partir da distorção da realidade engendrada a partir do dispositivo implantado nos soldados, em *Engenharia Reversa*, sendo, em ambos os casos, vedado o direito à verdade e à memória.

7.1 Um mundo em desintegração

Hannah Arendt aponta a ocorrência da Primeira Guerra Mundial como um acontecimento que alterou de maneira irremediável “a comunidade dos países europeus, como nenhuma outra guerra havia feito antes” (2018a, p. 369). O cenário político e social do pós-guerra, então, constituía-se por grandes taxas de desemprego, pela ocorrência de várias guerras civis, bem como por grande abalo na situação financeira dos pequenos proprietários (ARENDT, 2018a, p. 369). Diante das condições de vida precárias em seus países de origem, o surgimento de grande número de migrantes não foi bem aceito pelos países de destino, sendo gerada uma massa de

[...] compactos grupos humanos que [...] não eram bem vindos e não podiam ser assimilados em parte alguma. Uma vez fora do país de origem, permaneciam sem lar; quando deixavam o seu Estado, tornavam-se apátridas; quando perdiam os seus direitos humanos, perdiam todos os direitos: eram o refugio da terra. (ARENDT, 2018a, p. 369).

A atmosfera de desintegração do entre guerras desvelava a existência de grupos humanos aos quais não se podiam aplicar as regras usuais, não sendo, entretanto, tomadas medidas efetivamente eficazes no sentido de lhes garantir seus direitos (ARENDR, 2018a, p. 370). Hannah Arendt, então, aponta o surgimento de dois grupos de vítimas que estariam em piores condições que as demais populações europeias, que seriam os apátridas e as minorias (ARENDR, 2018a, p. 371), sendo os judeus a “minorias por excelência” (ARENDR, 2018a, p. 393). A condição que os caracterizava era a de não haver “governos que os representasse e protegesse”, sendo, então, obrigados a viver “ou sob as leis de exceção dos Tratados das Minorias [...] ou sob condições de absoluta ausência de lei” (ARENDR, 2018a, p. 393). Em razão de sua desvinculação a uma pátria, “eles haviam perdido aqueles direitos que até então eram tidos e até definidos como inalienáveis, ou seja, os Direitos do Homem” (ARENDR, 2018a, p. 393). O direito a ter direitos era, então, associado à nacionalidade.

Com o surgimento dos regimes totalitários, segundo Hannah Arendt, a desnacionalização teve uso frequente, aumentando-se, portanto, o grupo de pessoas sem vinculação a uma pátria, restando os demais governos constitucionais europeus incapazes “de proteger os direitos humanos dos que haviam perdido os seus direitos nacionais”, permitindo “aos governos opressores impor a sua escala de valores até mesmo sobre os países oponentes. Aqueles a quem haviam escolhido como refugio da terra [...] eram realmente recebidos como o refugio da terra em toda parte [...]” (ARENDR, 2018a, p. 372). Demonstrou-se, portanto, que, na prática, a noção de Direitos Humanos estava em verdade associada à nacionalidade, e não inerente à condição de pessoa, o que significava que não havia direitos inalienáveis (ARENDR, 2018a, p. 372). A partir do momento em que se retirou de seres humanos sua condição de pessoa unicamente por não estarem eles atrelados à proteção de um Estado, eles se tornaram supérfluos, sendo possibilitado que, num último estágio de privação, também lhes fosse retirada a vida, a exemplo do genocídio dos judeus.

O sistema de Estados nações europeu sofreu abalos em decorrência das “modernas condições de poder, que, exceto para os Estados gigantes, transformaram a soberania nacional em pilhéria, junto com o advento do imperialismo e dos movimentos de unificação étnica” (ARENDR, 2018a, p. 373), sendo essas as condições para sua desintegração externa, vindo a interna a ocorrer “após a Primeira Guerra Mundial, em consequência do surgimento das minorias criadas pelos Tratados de Paz, e do movimento crescente de refugiados, resultado de revoluções” (ARENDR, 2018a, p. 373). Ante o surgimento da grande massa de seres humanos que se viam sem a proteção de uma nação, uma das medidas adotadas, a criação dos

Tratados de Minorias, mostrava-se insuficiente, uma vez que sua função limitava-se a assegurar Direitos Humanos, como medida temporária e excepcional, para as populações de Estados sucessórios a impérios desintegrados, sendo esta uma situação completamente diferente daquela que se vivenciava: o surgimento dos “povos sem Estado” (ARENDR, 2018a, p. 380); os Tratados, além disso, também eram ineficientes por protegerem:

[...] apenas nacionalidades das quais existia um número considerável em pelo menos dois Estados sucessórios, mas não mencionaram, deixando-as à margem de direito, todas as outras nacionalidades sem governo próprio [...] (ARENDR, 2018a, p. 375).

Não era sem precedentes a existência de minorias. Era, entretanto, a primeira vez em que havia “a minoria como instituição permanente, o reconhecimento de que milhões de pessoas viviam fora da proteção legal normal e normativa” (ARENDR, 2018a, p. 378). A existência, portanto, dessa extensa parcela da população que vivia ao arrepio das leis, já que não havia ordenamento jurídico que se lhes aplicasse, explicitou que os Direitos Humanos não tinham sua aplicação inerente à condição de pessoa, mas sim tinham sua eficácia condicionada à nacionalidade. O ineditismo da existência de milhões de pessoas sem vínculo com sua pátria de origem e sem possibilidade de vinculação a alguma outra – afinal, os outros países não tinham interesse em se responsabilizar pela grande massa de apátridas – levava os representantes das nações à ideia de que as minorias existentes em seu território “deviam, mais cedo ou mais tarde, ser assimiladas ou liquidadas” (ARENDR, 2018a, p. 376) – elas, então, ou perdiam suas características identitárias, ou eram eliminadas.

O pior aspecto dessa situação não era o fato de que se tornava natural às nacionalidades serem desleais com o governo que lhes fora imposto, e aos governos oprimirem suas nacionalidades do modo mais eficiente possível, e sim que a população nacionalmente frustrada estava firmemente convencida [...] de que a verdadeira liberdade, a verdadeira emancipação e a verdadeira soberania popular só podiam ser alcançadas através da completa emancipação nacional, e que os povos privados do seu próprio governo nacional ficariam sem a possibilidade de usufruir dos direitos humanos. (ARENDR, 2018a, p. 375).

Hannah Arendt (2018a, p. 380-381), assim, aponta como uma das consequências da Segunda Guerra – mas que já começava a se delinear desde a Primeira – o surgimento dos apátridas, grupo humano “em contínuo crescimento, constituído de pessoas sem Estado”. Em alguns casos, após a Primeira Guerra, a condição de apátrida funcionou como espécie de “refúgio”, com o objetivo de evitar deportações a países que não os desejavam, a exemplo dos judeus poloneses e romenos que residiam na França e na Alemanha e que, “como apátridas, tinham ali mais direito do que teriam como cidadãos nos países em que nasceram” (ARENDR, 2018a, p. 381). A cientista política segue na argumentação e indica que a condição de apátrida era vista meramente como uma “anomalia legal”, vindo apenas a receber

atenção no pós Segunda Guerra, em razão do tratamento dispensado aos refugiados, que passaram a sofrer desnacionalizações – a partir de então praticadas em massa, numa novidade à época – e expulsões de seus países de origem (ARENDDT, 2018a, p. 382). As pessoas sem Estado, então, perdiam seu lugar no mundo.

Uma vez que as minorias se tornavam indesejáveis nos países em que se encontravam, portanto, as desnacionalizações em massa se tornaram realidade. Dentro desse contexto, as possibilidades de retirada de nacionalidade, especialmente quando referentes a grandes grupos humanos, como passava a ocorrer, pressupunha “uma estrutura estatal que, se não era ainda inteiramente totalitária, já demonstrava a incapacidade de tolerar qualquer oposição, preferindo perder os seus cidadãos a abrigá-los com opiniões diferentes da vigente” (ARENDDT, 2018a, p. 382). Mal havia, desta forma, país em que não houvesse ao menos a possibilidade legal de rejeitar “elevado número de seus habitantes a qualquer momento oportuno, mesmo que esse direito não chegasse a ser usado” (ARENDDT, 2018a, p. 382), de maneira que a situação dos apátridas e minorias se tornava sobremaneira insegura.

Diante da inércia dos países em tentar solucionar a questão dos apátridas – ao menos de maneira que lhes conferisse seus direitos humanos –, passou-se, inclusive, a utilizar de nova terminologia, a de “*displaced persons*” [pessoas deslocadas]; a partir de então, em lugar de se fazer uso da expressão “pessoas sem Estado”, o que antes garantia ao menos o reconhecimento de que o referido grupo humano havia perdido a proteção legal de seu país de origem, demandando, portanto, proteção por outras vias, como a proteção internacional (ARENDDT, 2018a, p. 383), passava-se a “liquidar o problema dos apátridas de uma vez por todas, por meio do simplório expediente de ignorar sua existência” (ARENDDT, 2018a, p. 383). Após a guerra, deste modo, a desnaturalização, antes utilizada apenas por países totalitários ou semitotalitários, passou a ser também uma ferramenta a que recorriam democracias livres, dando-se o exemplo dos Estados Unidos, em que se pensou “seriamente em privar da cidadania os americanos natos que fossem comunistas” (ARENDDT, 2018a, p. 383). Tornava-se evidente, desta maneira, a intolerância para com formas de pensar diferentes daquelas fomentadas pelos grupos dominantes.

Nada obstante uma significativa opção pela indiferença para com as *displaced persons*, duas soluções reconhecidas como válidas, a repatriação e a naturalização, falharam, uma vez que nenhum dos países tinha interesse em receber os seres humanos deslocados (ARENDDT, 2018a, p. 386-387), sendo, inclusive, abolido tacitamente o direito de asilo, “antes

símbolo dos Direitos do Homem na esfera das relações internacionais” (*idem*, p. 384). Antes – ou no mesmo dia –, entretanto, de promover as deportações, os nazistas privavam da cidadania os judeus não alemães, de maneira a se garantir a condição de apátridas àquelas pessoas – que passariam, portanto, a não gozar da salvaguarda de nenhuma lei (ARENDDT, 2018a, p. 384), Neste sentido, “[...] ele [Eichmann] sabia, por sua própria carreira, que se podia fazer o que se quisesse com uma pessoa apátrida; os judeus tinham de perder sua nacionalidade antes de poder ser exterminados”. (ARENDDT, 2018b, p. 262). Não havendo lei que se lhes aplicasse, desta forma, o apátrida era um “fora da lei”, representando uma “anomalia geral” (ARENDDT, 2018a, p. 387); enquanto anomalia,

[...] ficava completamente à mercê da polícia, que, por sua vez, não hesitava muito em cometer atos ilegais para diminuir a carga de *indésirables* [indesejáveis] no país. Em outras palavras, o Estado, insistindo em seu soberano direito de expulsão, era forçado, pela natureza ilegal da condição de apátrida, a cometer atos confessadamente ilegais. (ARENDDT, 2018a, p. 387).

A situação dos apátridas se mostrava a tal ponto alarmante que, para eles, seria melhor tornar-se um criminoso – pois assim passava a haver uma lei que se lhe pudesse aplicar, tornando-se, portanto, possível considerá-lo como pessoa pelo Estado, de maneira que “[...] o crime passa a ser, então, a melhor forma de recuperação de certa igualdade humana, mesmo que ela seja reconhecida como exceção à norma. O fato – importante – é que a lei prevê essa exceção” (ARENDDT, 2018a, p. 390). A polícia, desta forma,

[...] já não era um instrumento para executar e fazer cumprir a lei, mas havia se tornado autoridade governante independente de governos e de ministérios. [...] maior era o perigo da gradual transformação do Estado da lei em Estado policial. (ARENDDT, 2018a, p. 391).

Em virtude de sua condição, desta maneira, os apátridas passavam a viver não sob a proteção da lei, mas à mercê da polícia, haja vista a incapacidade – e o desinteresse – do Estado-Nação de garantir os direitos daqueles sem pátria.

7.2 Inimigos objetivos e polícia totalitária

Foi nos regimes totalitários, desta forma, que a polícia atingiu o auge do seu poder, sendo de seu interesse consolidar referido poder por meio do domínio dos apátridas, haja vista que a eles não se aplicavam proteções legais, independentemente de quaisquer atos que pudessem ou não ter cometido (ARENDDT, 2018a, p. 383). Diante do patamar de poder a que a polícia havia chegado, desta forma, fora possível na Alemanha, por exemplo,

[...] organizar o terror com a ajuda das polícias locais, [...] em parte devido à poderosa posição que a polícia havia conquistado no decorrer dos anos em seu

irrestrito e arbitrário domínio sobre os apátridas e os refugiados. (ARENDR, 2018a, p. 393).

Antes do surgimento de uma grande massa de pessoas a quem não eram aplicados os direitos fundamentais, tinha-se a crença de que os chamados Direitos do Homem seriam inalienáveis e inerentes à condição de pessoa; apenas com a eclosão do maciço número de apátridas, descobriu-se que os direitos humanos estavam ligados à nacionalidade, não sendo aplicados, portanto, àqueles desprovidos de Estado, que se viam sem a salvaguarda de autoridades ou instituições (ARENDR, 2018a, p. 397). Os apátridas se viram, então, sem um lugar no mundo, uma vez que não apenas perderam seus lares, mas também a possibilidade de encontrar um novo. Eles se tornavam supérfluos.

A primeira perda que sofreram essas pessoas privadas de direito não foi a da proteção legal mas a perda dos seus lares, o que significava a perda de toda a textura social na qual haviam nascido e na qual haviam criado para si um lugar peculiar no mundo. [...] O que era em precedentes não era a perda do lar, mas a impossibilidade de encontrar um novo lar. De súbito revelou-se não existir lugar algum na terra aonde os emigrantes pudessem se dirigir sem as mais severas restrições, nenhum país ao qual pudessem ser assimilados, nenhum território em que pudessem fundar uma nova comunidade própria. Além do mais, [...] não era um problema de espaço ou de demografia. Era um problema de organização política. (ARENDR, 2018a, p. 399).

Não apenas perderam seu lugar no mundo, como também a condição legal em todos os países, passando os apátridas a estar “fora de toda legalidade” (ARENDR, 2018a, p. 400). Conforme Hannah Arendt (ARENDR, 2018a, p. 400), desta forma, um estrangeiro inimigo, por exemplo, durante a Segunda Guerra, encontrava-se em uma posição melhor que qualquer apátrida, uma vez que aqueles ainda contavam com a proteção de seu governo, haja vista a existência de acordos internacionais entre os países. Os apátridas, então, depararam-se com a situação de não pertencerem a nenhum lugar; de não haver quem os reclamasse e se importasse com eles, de maneira que se tornaram supérfluos. Após se terem tornado supérfluos, tornou-se possível privá-los de suas vidas.

Só no último estágio de um longo processo o seu direito à vida é ameaçado; só se permanecerem absolutamente ‘supérfluos’, se não se puder encontrar ninguém para ‘reclamá-los’, as suas vidas podem correr perigo. [...] O importante é que se criou uma condição de completa privação de direitos antes que o direito à vida fosse ameaçado. (ARENDR, 2018a, p. 402).

Hitler, então, seguira o percurso de, primeiro, tornar supérflua a existência do grupo, retirando dele sua condição humana para, só então, efetivamente lhes tirar a vida; ao se lhes privar de um “lugar no mundo que torne a opinião significativa e a ação eficaz” (ARENDR, 2018a, p. 403), é possibilitada a “privação fundamental dos direitos humanos”

(ARENDDT, 2018a, p. 403), que desemboca na possibilidade da eliminação da vida sem maiores sobressaltos.

[...] a solução de Hitler para o problema judaico – primeiro, reduzir os judeus alemães a uma minoria não reconhecida na Alemanha; depois, expulsá-los como apátridas; e, finalmente, reagrupá-los em todos os lugares em que passassem a residir para enviá-los aos campos de extermínio – era uma eloquente demonstração para o resto do mundo de como realmente ‘liquidar’ todos os problemas relativos às minorias e apátridas (ARENDDT, 2018a, p. 394).

Diante da possibilidade de destituir de direitos humanos determinados grupos, torna-se possível excluir da proteção legal qualquer um que seja visto como inimigo, sobretudo no âmbito de regimes totalitários, em que, conforme aponta Hannah Arendt (2018a, p. 570), existe uma absoluta intolerância para com qualquer forma de pensamento diferente daquela que prega o Partido, haja vista seu objetivo de domínio total. Desta forma, diante do intento de impedir qualquer atividade que fomentasse a espontaneidade e a liberdade humanas, na Alemanha nazista, por exemplo, foram engendradas “[...] repetidas eliminações de intelectuais, cujos ‘pensamentos perigosos’ muitas vezes não passam de ideias que ainda ontem eram perfeitamente ortodoxas” (ARENDDT, 2018a, p. 570). Não apenas os intelectuais ou artistas representavam uma ameaça reprimida, mas toda população era vista com suspeita, uma vez que cada ser humano é dotado da capacidade de pensar e mudar de ideia – habilidades que o totalitarismo luta por cercear, haja vista que não há espaço à esfera da liberdade.

Nas condições do regime totalitário, a categoria dos suspeitos compreende toda a população; todo pensamento que se desvia da linha oficialmente prescrita e permanentemente mutável já é suspeito, não importa o campo de atividade humana em que ocorra. Simplesmente em virtude da sua capacidade de pensar, os seres humanos são suspeitos por definição [...], pois a capacidade humana de pensar é também a capacidade de mudar de ideia. (ARENDDT, 2018a, p. 571).

Dentro desse contexto, conceito central no que respeita ao totalitarismo é a ideia de “oponente objetivo” (ARENDDT, 2018a, p. 566); desta maneira, Arendt (2018a, p. 564) aponta que os inimigos do regime são definidos ideologicamente antes da tomada de poder, não havendo o estabelecimento da categoria de “suspeitos” a partir de informações policiais, haja vista que os inimigos já são previamente determinados. Desta forma, os “inimigos objetivos” são assim categorizados por razões ideológicas, as quais se fazem suficientes para provocar sua eliminação (ARENDDT, 2018a, p. 564), haja vista que a única forma de opinião possível é aquela patrocinada pelo regime.

A principal diferença entre a polícia secreta despótica e a totalitária reside na distinção entre inimigo ‘suspeito’ e inimigo ‘objetivo’. Este último é definido pela política do governo e não por demonstrar o desejo de derrubar o sistema. Nunca é

um indivíduo cujos pensamentos perigosos tenham de ser provocados ou cujo passado justifique suspeita, mas é um ‘portador de tendências’, como o portador de uma doença. Na prática, o governante totalitário age como alguém que persistentemente insulta outra pessoa até que todo o mundo saiba que ela é sua inimiga, a fim de que possa – com certa plausibilidade – mantê-la em autodefesa (ARENDDT, 2018a, p. 564).

Em que pese a afirmação de Hannah Arendt de que novos inimigos objetivos podem ser encontrados de acordo com as circunstâncias (2018a, p. 565), “A escolha dessas categorias nunca é inteiramente arbitrária; [...] devem parecer plausíveis como possíveis inimigos” (ARENDDT, 2018a, p. 565). A decisão a respeito de sobre quem recairá a alcunha de inimigo cabe ao Líder, estando a polícia totalitária inteiramente sujeita ao desejo dele, trabalhando como executora das normas políticas (ARENDDT, 2018a, p. 566). Desta forma, “O dever da polícia totalitária não é descobrir crimes, mas estar disponível quando o governo decide aprisionar ou liquidar certa categoria da população” (ARENDDT, 2018a, p. 566). Aliada à determinação prévia e ideológica dos “inimigos objetivos” está a possibilidade de que “todo crime que o governante possa conceber como viável deve ser punido, tenha sido cometido ou não” (ARENDDT, 2018a, p. 568). Não existe, portanto, um devido processo penal, haja vista que importa menos saber se alguém cometeu um crime e aplicar a pena devida, em sendo o caso, que incriminar, por qualquer razão, alguém que seja visto pelo regime como inimigo – o que abre a possibilidade de eliminação daquele que seja visto como indesejável. Ademais, além de colocar a organização dentro do âmbito da lei, Arendt (2018a, p. 570) aduz que “ela é a própria encarnação da lei e sua respeitabilidade está acima de qualquer suspeita”. Além disso, caso a polícia totalitária se preocupe com a eliminação daqueles que nutram “pensamentos perigosos”, os suspeitos não sabem quais são esses pensamentos” (ARENDDT, 2018a, p. 570), não podendo, portanto, prevenir-se contra a ação arbitrária da polícia.

Após os estágios iniciais do totalitarismo, inicia-se a perseguição aos “inimigos objetivos” para, no estágio seguinte, serem abandonados “os conceitos de inimigo objetivo e do crime logicamente possível”, de modo que as vítimas sejam “escolhidas inteiramente ao acaso e, sem mesmo terem sido acusadas, são declaradas indignas de viver” (ARENDDT, 2018a, p. 574). O direito penal passa a ser uma ferramenta não para proteger o cidadão da arbitrariedade do Estado, garantindo que haja punição proporcional para crimes previamente estabelecidos, comprovada a conduta criminosa, mas para, ao contrário, servir aos propósitos do Estado, em completo desacordo com um processo penal democrático. A arbitrariedade que se passa a aplicar é mais uma forma de negar a liberdade humana, desta vez “de modo mais eficaz que qualquer tirania jamais foi capaz de negar” (ARENDDT, 2018a, p. 575). Além disso,

os métodos da polícia secreta são determinados a partir do conceito de crime e de criminoso (ARENDR, 2018a, p. 575), de maneira que:

[...] os indesejáveis desaparecem da face da terra; o único vestígio que resta deles é a memória daqueles que os conheceram e amaram, e uma das tarefas mais difíceis da polícia secreta é fazer com que até esses vestígios desapareçam juntamente com o condenado. (ARENDR, 2018a, p. 575).

O objetivo de controle total, em que a espontaneidade e a liberdade humanas não mais subsistem, alcançado quando “toda e qualquer pessoa seja reduzida à mesma identidade de reações” (ARENDR, 2018a, p. 582), torna-se possível “através da doutrinação ideológica das formações de elite e do terror absoluto nos campos” (ARENDR, 2018a, p. 582). Desta maneira, a utilização dos campos de concentração mostra-se uma peça chave no totalitarismo, uma vez que os indivíduos alocados nesses locais tornam-se completamente supérfluos, além de que:

Os campos destinam-se não apenas a exterminar pessoas e degradar seres humanos, mas também servem à chocante experiência da eliminação [...] da própria espontaneidade como expressão da conduta humana, e da transformação da personalidade humana numa simples coisa. (ARENDR, 2018a, p. 582).

Arendt segue na análise e afirma que, num regime totalitário, não se permite que “nenhuma estatística digna de fé, nenhum fato ou algarismo passível de controle venha a ser publicado, de sorte que só existem informes subjetivos, incontroláveis e inafiançáveis acerca dos países dos mortos-vivos” (ARENDR, 2018a, p. 580). Desta maneira, vedado o acesso à informação, e aliado à existência dos campos de concentração, o indivíduo que é levado aos campos e a eles sobrevive, muitas vezes, segundo a cientista política, tem seu relato questionado, duvidando ele mesmo “quanto à sua própria veracidade, como se pudesse haver confundido um pesadelo com a realidade” (ARENDR, 2018a, p. 583). O método nazista de “tratar as pessoas como se nunca houvessem existido” (ARENDR, 2018a, p. 587), relaciona-se ao próprio horror dos crimes perpetrados, de modo que “o horror compele ao esquecimento” (ARENDR, 2018a, p. 588), bem como que:

Os campos e a matança de adversários políticos são apenas facetas do esquecimento sistemático em que e mergulham não apenas os veículos da opinião pública, como a palavra escrita e falada, mas até as famílias e os amigos das vítimas. A dor e a recordação são proibidas. (ARENDR, 2018a, p. 599).

Dentro desse contexto, é pronunciada a diferença entre um preso “político” e um preso comum, uma vez que este último retém, ainda, algum direito sobre si mesmo e seu próprio corpo, além de saber a razão pela qual fora encarcerado (ARENDR, 2018a, p. 589), conservando, portanto, “ainda um resíduo da personalidade jurídica” (ARENDR, 2018a, p.

595); o interno do campo de concentração, por outro lado, “não tem preço algum, porque sempre pode ser substituído; ninguém sabe a quem pertence, porque nunca é visto. [...] ele é absolutamente supérfluo” (ARENDR, 2018a, p. 589-590), sendo as massas humanas comportadas pelo campo tratadas “como se já não existissem” (ARENDR, 2018a, p. 591).

A atmosfera de loucura e irrealidade dos campos, e a própria irrealidade dos presos do campo, segundo Arendt (2018a, p. 591), faz com que se aceite o “extermínio como solução perfeitamente normal”. Seguindo na análise, levanta o questionamento acerca do que poderiam ter os internos dos campos de concentração feito que justificasse o tratamento a eles conferido; entretanto, existe, por um lado, a inocência das vítimas – vez que é mais fácil matar a pessoa jurídica de um inocente, condição essencial ao domínio total (ARENDR, 2018a, p. 594) –, e, por outro, o entendimento de que ninguém teria jamais merecido ser tratado dessa forma, culpado ou não.

Desta maneira, nos campos de concentração são fabricados cadáveres em massa (ARENDR, 2018a, p. 594), tendo a permissão para que isto ocorresse sido engendrada com a desintegração política e econômica que trouxe à tona uma massa de apátridas e de seres humanos supérfluos aos quais não se lhes aplicavam os Direitos do Homem (ARENDR, 2018a, p. 593, 594). O primeiro passo, portanto, para a consecução do domínio total – a morte da pessoa jurídica do homem – foi alcançado quando do surgimento dessa categoria de pessoas:

[...] excluídas da proteção da lei e quando o mundo não totalitário foi forçado, por causa da desnacionalização maciça, a aceitá-los como os fora da lei; logo a seguir, criaram-se campos de concentração fora do sistema penal normal, no qual um crime definido acarreta uma pena previsível. (ARENDR, 2018a, p. 594).

O contingente humano preso nos campos de concentração consiste num grupo absolutamente inocente, residindo na seleção arbitrária das vítimas um dos pontos essenciais dos campos (ARENDR, 2018a, p. 597). Em razão de sua completa inocência, esses grupos “prestam-se melhor a experiências radicais de privação de direitos e destruição da pessoa jurídica e são, portanto, em qualidade e quantidade, a categoria mais essencial da população dos campos [...]” (ARENDR, 2018a, p. 596). Outro aspecto interessante e funesto no contexto dos campos de concentração é que a criação de categorias para os internos dos campos nazistas – criminosos, judeus, políticos (ARENDR, 2018a, p. 596) – pensadas inicialmente como forma de evitar solidariedade entre os presos, implicaram em uma derradeira identidade aos internos, de modo que eles:

[...] se identificavam com as categorias que lhes eram imputadas, como se elas fossem o último vestígio autêntico da sua pessoa jurídica [...] como se representassem uma identidade jurídica derradeira e, portanto, fundamental. (ARENDR, 2018a, p. 597).

Desta forma, ainda que inseridos no ambiente surreal e desumano dos campos, os internos se agarravam a tudo aquilo que lhes pudesse conferir os traços distintivos que exprimissem sua identidade e demonstrasse que eles ainda eram pessoas, nada obstante as circunstâncias. Ademais, o domínio somente se torna total quando consegue cercear qualquer forma de espontaneidade – que, “com a sua imprevisibilidade, é o maior de todos os obstáculos para o domínio total do homem” (ARENDR, 2018a, p. 605) – e criatividade humanas; desta maneira, além de extinguir a pessoa jurídica do homem, o totalitarismo também cuida para a destruição da pessoa moral do homem, de modo a se tornar impossível o refúgio na individualidade, tornando “as decisões da consciência questionáveis e equívocas” (ARENDR, 2018a, p. 600). Portanto, uma vez que a última barreira à transformação de seres humanos em mortos-vivos após a destruição da pessoa moral é a diferença individual, esta deve ser aniquilada, juntamente com a dignidade, de modo que não se esteja mais diante de seres humanos, mas de meras marionetes – o cidadão ideal do governo totalitário; e a melhor forma de produzir o cidadão modelo é através dos campos de concentração, tornando-se supérfluos os indivíduos (ARENDR, 2018a, p. 604).

Esse é o verdadeiro triunfo do sistema: ‘[...] que a vítima torturada se deixe levar à força sem protestos, que renuncie e se entregue ao ponto de deixar de afirmar a sua identidade. [...] Sabem que o sistema que consegue destruir a vítima antes que ela suba ao patíbulo [...] é, sem dúvida, o melhor para manter um povo inteiro na escravidão, na submissão. (ARENDR, 2018a, p. 603).

Desta maneira, conforme a visão de Hannah Arendt (2018a), a partir da desintegração iniciada no continente europeu com a eclosão da Primeira Guerra Mundial, que desembocou no aumento das migrações, fenômeno intensificado no Pós Segunda Guerra com a prática das desnacionalizações, criando um grande contingente de apátridas, percebeu-se a ligação da aplicabilidade dos direitos humanos à nacionalidade, e não à condição de pessoas. Retirando grandes grupos de qualquer proteção legal, tornou-se possível privá-los de direitos mínimos, tornando-os supérfluos; tornados descartáveis, mostrou-se possível proceder ao genocídio, um crime contra “o status humano”, por sua afronta à “diversidade humana” (ARENDR, 2018b, p. 291). A partir do recorte feito por Arendt, o capítulo seguinte tem por objetivo analisar a maneira pela qual a manipulação da realidade, com a vedação do acesso ao direito à verdade e à memória, em *1984* e em *Engenharia Reversa*, a partir do Ministério da

Verdade e das máscaras dos soldados, respectivamente, tornou seres humanos supérfluos, de forma a “desumanizá-los” e a possibilitar a tentativa de seu extermínio.

8 DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA: PRESERVAÇÃO DO DIREITO A TER DIREITOS

Conforme aventado ao final do capítulo anterior, em que se analisou a perda do direito a ter direitos por parte dos apátridas no contexto de desintegração vivenciado pelo continente europeu após a Primeira Guerra Mundial, o presente capítulo tem por objetivo analisar a construção da narrativa de perda de direitos para as “despessoas”, em 1984, e para as “baratas”, em *Engenharia Reversa*, no primeiro caso, principalmente, através do Ministério da Verdade e, no segundo, através de um dispositivo implantado nos soldados, atuando a falta de acesso ao direito à verdade e à memória como viabilizador das manipulações operadas, desembocando na perda de direitos dos grupos inimigos.

Na análise feita por Hannah Arendt (2018a), desta forma, os apátridas perderam direitos por não estarem vinculados a nenhuma nacionalidade, a nenhum país ou órgão internacional que os protegesse. Não perderam de logo, entretanto, o direito à vida: foram, primeiro, privados de outros direitos essenciais, sobretudo daqueles que nos distinguem enquanto seres humanos – aqueles ligados à identidade, como se fosse necessário primeiro proceder à perda do status humano para, só então, tornados supérfluos, efetivamente ser-lhes retirada a vida. Sua humanidade, portanto, não lhes conferia proteção; apesar disso, antes se lhes era retirada, de modo a que se pudesse ceifar-lhes a vida. A qualidade de pessoa, desta forma, apesar de ser uma proteção precária e facilmente contornável, talvez refreasse a retirada da vida, uma vez que se procurava despír de humanização os grupos perseguidos. Neste sentido, é possível perceber, em 1984 e em *Engenharia Reversa*, o uso da manipulação da realidade, a partir da vedação ao direito à verdade e à memória, de maneira a destituir, formalmente, de humanidade determinados grupos – escolhidos pelo Estado –, possibilitando-se a posterior eliminação física dos inimigos.

Aliada às instâncias de controle, que, em 1984, consistem na vigilância constante das teletelas, da Polícia das Ideias, de vizinhos e conhecidos, bem como na doutrinação, na linguagem e nas ameaças de torturas e “vaporizações” do Ministério do Amor, a manipulação da realidade – e, sobretudo, sua aceitação – é não apenas permitida, como consiste em um dos pilares sobre os quais se sustenta o governo de Oceânia, havendo uma nítida vedação ao passado: “O passado estava morto, o futuro era inimaginável” (ORWELL, 2012, p. 38). Referida manipulação, que ocorre principalmente no Ministério da Verdade, engendra uma dupla violação de direitos, sendo a primeira delas: toda a população de Oceânia – ou ao

menos todos aqueles que não pertencem ao alto escalão do Partido – sofre a todo instante a violação do direito à verdade e do direito à memória, sendo-lhes, com isso, impedido o acesso ao passado e à sua própria identidade, que se constrói não apenas através da memória individual, mas também da coletiva:

E não se olvide que a memória coletiva ostenta diversas funções, dentre as quais, a função de auxiliar e influenciar a construção da memória individual, permitindo o acesso a fatos não vivenciados, contribuindo, pois, para a definição do imaginário e do histórico de um povo, e em última análise, de sua identidade. (SANTOS, BUCCI, 2015, p. 313).

Os cidadãos do país, então, vivem segundo a narrativa fraudulenta do Partido, não dispondo de meios de comparar realidades, tampouco de se autodeterminar frente aos acontecimentos e informações, sendo prejudicada a formação não apenas das memórias individuais, mas, sobretudo, da memória coletiva daquela sociedade, sendo ela privada de uma construção identitária (SANTOS, BUCCI, 2015). No mesmo sentido,

[...] o direito à memória atua como viabilizador da construção das verdades [...], sem que com isto se busque, entretanto, introduzir uma nova versão oficial da história, excluindo todas as anteriores e finalizando os debates sobre o passado.

Por seu turno, o direito à verdade, (sic) significa a abertura às fontes de informação disponíveis, permitindo aos indivíduos e grupos a construção de opinião pessoal e coletiva a respeito das coisas, dos fatos e em última análise, de sua história. (SANTOS, BUCCI, 2015, p. 314).

Em sentido semelhante:

Podemos considerar a memória, a partir desta construção, como um bem digno de proteção, nomeadamente pela ordem jurídica. Aqui levanta-se a figura do direito fundamental à memória, construção recente tanto no cenário nacional brasileiro quanto na ordem jurídica internacional. Consiste no poder subjetivo do cidadão de exigir o acesso, uso, conservação e transmissão de sua história, de seu passado, englobando também as construções do patrimônio cultural da sociedade, ou coletividade, a qual integra. Aqui, igualmente, há a busca da rememoração do passado buscando o máximo possível a verdade dos acontecimentos históricos, para que assim se possa consolidar uma identidade cultural e social de uma nação (tanto a nível individual quanto coletivo). (SILVA, 2017, p. 6-7).

Além disso, a vedação do acesso ao direito à verdade e à memória, através da distorção dos fatos, leva, também, à possibilidade de outra violação, desta vez ao bem jurídico vida: uma vez que se permite, no Ministério da Verdade, a exclusão de todos os registros de existência de alguém que, por qualquer razão, tenha se tornado indesejável ao Partido, de maneira a que, formalmente, o “inimigo” passe a nunca ter existido, tornando-se uma “despessoa”, abre-se a possibilidade da exclusão física de sua existência; se não há registros de que tenha existido, o cidadão pode ser morto sem que sua ausência seja notada, tampouco reivindicada. E, graças a toda a estrutura de controle e punição que torna “irresistível” a

aceitação da narrativa do Partido como verdade, não se questiona o súbito desaparecimento de algum companheiro, como se pode notar quando Winston relata a vaporização Syme e a reação dos demais colegas: ao se darem conta de que o colega havia sido “vaporizado”, deixam de indagar a seu respeito, já que, sendo uma “despessoa”, Syme nunca havia existido (ORWELL, 2012, p. 177). Neste sentido:

A memória, para Le Goff desempenha a função de elemento de atribuição de identidade, seja coletiva ou individual. A memória coletiva, por sua vez, ganha um peso maior, principalmente no campo da história, sendo ela um instrumento de poder, pois é através dela que os traços identitários de um povo podem ser definidos e minimamente conhecidos com objetividade. É um instrumento de poder, pois quando se relaciona às fontes em que ela se sedimenta, escrita ou oral, seu conteúdo pode ser alterado por aqueles que detenham o controle de sua produção, nomeadamente os governos, através das “fontes oficiais”. (SILVA, 2017, p. 6).

Desta maneira, quando se analisa o aspecto da perda de direitos em 1984 à luz da análise que Hannah Arendt (2018a) faz do “direito a ter direitos” e sua relação com a condição dos apátridas, encontra-se um problema comum à situação daqueles sem pátria e dos cidadãos de Oceânia e, sobretudo, das “despessoas”: em ambos os casos, há uma desvinculação do direito a ter direitos da condição de pessoa. Ou seja, os direitos humanos, que deveriam ter sua aplicabilidade inerente a qualquer ser humano, são condicionados, no caso dos apátridas, à vinculação a uma nacionalidade, sendo, portanto, excluídos de proteção por não estarem vinculados a um país. A estratégia de Hitler para com os judeus, desta forma, conforme o magistério de Arendt (2018a, p. 394), e que poderia servir ao tratamento dispensado a qualquer um considerado inimigo, consistia em não reconhecer o grupo na Alemanha, destituindo-o de proteção legal; após, expulsá-los, visto que apátridas e, nesta condição, destituídos do direito a ter direitos; sem nenhuma proteção legal, reagrupá-los nos campos de extermínio, em que o derradeiro vestígio de identidade e de si mesmos seriam apagados, tornando o seu assassinato uma decorrência lógica e aceitável.

A situação abominável em que se viam os judeus era surreal a ponto de eles próprios duvidarem de suas existências, não sendo surpreendente que muitas vezes o grupo não oferecesse resistência à sua eliminação – afinal, como manter sua humanidade quando se é tratado como a mais insignificante coisa? Nas palavras de Hitler (*apud* SPIGEGELMAN, 2019, p. 11), “Sem dúvida, os judeus são uma raça, mas não são humanos”. O delírio do totalitarismo nazista permitiu não apenas que se despojasse de humanidade seres humanos, acarretando o genocídio, como também que não se visse oposição ou questionamento ao propósito nazista. Neste sentido é o relato de Peter Bamm, que consta do livro *Eichmann em Jerusalém* (ARENDDT, 2018b, p. 253-254), a respeito da morte por gás dos judeus:

Sabíamos disso. Não fizemos nada. Qualquer um que protestasse seriamente ou fizesse alguma coisa contra a unidade de assassinato teria sido preso em 24 horas e desaparecido. Faz parte dos refinamentos dos governos totalitários de nosso século que eles não permitam que seus oponentes morram a morte grandiosa, dramática dos mártires. O Estado totalitário deixa seus oponentes desaparecerem em silencioso anonimato (ARENDR, 2018b, p. 253-254).

Em sentido semelhante:

Uma das alegações de Eichmann era que nenhuma voz se levantara no mundo exterior para despertar sua consciência [...]. [...] nenhum segredo, na atmosfera cheia de segredos do regime de Hitler, foi tão bem guardado quanto essa ‘oposição interna’. Isso era quase de se esperar nas condições do terror nazista [...]. A única maneira possível de sobreviver no Terceiro Reich e não agir como nazista consistia em não aparecer de forma alguma (ARENDR, 2018b, p. 143).

No caso das “despessoas”, estas são despojadas de todos os direitos, a partir das fraudes perpetradas no Ministério da Verdade, culminando em sua eliminação física, perdendo até mesmo a possibilidade de serem lembrados por familiares, haja vista que passam a nunca terem existido. Além disso, tal condição não é questionada, sob pena de se incorrer em traição ao Partido, com todas as consequências que isso acarreta – incluída a “vaporização” –, sendo a aplicabilidade dos direitos humanos condicionada aos interesses do Estado. Os demais cidadãos de Oceânia, apesar de não chegarem ao extremo da eliminação da vida e de qualquer vestígio de sua existência, perdem o direito a certos direitos, sobretudo daqueles relacionados ao direito à verdade e à memória, bem como ao direito de liberdade – obstados principalmente pelo aparato de controle – sem o que a supremacia do Grande Irmão não poderia subsistir, pois a abertura à verdade significa a possibilidade de contestação – quando o que o Partido almeja é nada menos que a obediência irrestrita de todos os seus membros.

O desvario de controle total é sobremaneira intenso na sociedade de 1984, de maneira que nem mesmo na morte se permite o mais sutil indício de subversão, restando com o Ministério do Amor a tarefa de garantir a submissão completa e irrevogável dos dissidentes – ou supostos dissidentes, ficando a escolha dos inimigos objetivos à arbitrariedade do Partido – antes que se possa eliminá-los do mundo e da História.

‘Todas as confissões proferidas aqui são verdadeiras. Fazemos com que sejam verdadeiras. E, sobretudo, não permitimos que os mortos se levantem contra nós. Você precisa parar de ficar achando que a posteridade o absolverá, Winston. A posteridade nunca ouvirá falar de você. Você será excluído do rio da história. [...] Não vai sobrar nada de você: nem seu nome no livro de registros, nem sua memória num cérebro vivo. Será aniquilado no passado e no futuro. Nunca terá existido’. (ORWELL, 2012, p. 298).

No que respeita a *Engenharia Reversa*, a destituição de direitos também se dá através da disseminação de informações falsificadas, e o extermínio do grupo inimigo se torna possível mediante a manipulação da realidade, com a vedação do acesso à verdade e à memória. Existe, então, uma suposta ameaça, as “baratas”, que seriam um grupo perigoso e com características animais, sendo temido e odiado pela população, razão pela qual uma das principais funções do personagem principal, Koinange, chamado de Stripe, e de seus outros colegas soldados, é a de encontrar e exterminar as “baratas”. Uma vez que o episódio em questão faz parte da série antológica *Black Mirror*, que tem como tema central os perigos que o uso da tecnologia, se mal direcionada, pode trazer, os soldados de *Engenharia Reversa* dispõem de um implante que os auxilia em suas missões, mostrando dados necessários ao melhor cumprimento dos deveres.

O dispositivo de Stripe, entretanto, apresenta uma falha, de maneira que se torna possível a ele perceber que a grande ameaça que eles perseguem é, na verdade, um grupo humano vítima da perseguição sistemática do Estado, levada a cabo em razão de características genéticas do grupo, que apresenta maiores propensões a doenças e tendência a comportamentos considerados desviantes. Em choque, o protagonista é levado a um alto funcionário do governo, que explica a respeito da função principal do implante: distorcer a visão, a audição e o olfato dos soldados, de maneira que as “baratas” sejam percebidas como uma ameaça, e não como seres humanos, evitando-se, assim, o surgimento de empatia entre os soldados e as vítimas.

Não bastasse a manipulação da realidade, o espectador também toma conhecimento de que o consentimento à implantação do dispositivo, além de não parecer ter sido devidamente explicado a Koinange a respeito das consequências e objetivos do implante, também foi apagada a memória do soldado sobre o momento do assentimento, de maneira que, após isso, ele não tem consciência de que está a usar um dispositivo que altera seus sentidos, de forma que veja como monstruosas criaturas que são, na verdade, humanas.

No caso do episódio, desta forma, a manipulação da realidade também atua de maneira a permitir a perseguição e posterior eliminação de uma categoria vista como inimiga, havendo três níveis de violação, todos relacionados à ausência do direito à verdade e à memória. Num primeiro nível, estaria a violação perpetrada contra os civis, que, dispondo de informações a respeito do perigo que as “baratas” supostamente representariam, são levados a não apenas aceitar, mas a querer a perseguição e o extermínio do grupo, que é visto como uma

grande ameaça, despertando medo e ojeriza à população – no episódio, existe apenas um exemplo de um civil conhecido por ajudar o “inimigos”, o Sr. Heidkker, tido por excêntrico e religioso. A manipulação das informações fornecidas aos civis é de tal maneira eficiente que, nada obstante eles não disponham de um implante que se lhes distorça os sentidos, de modo que a eles é permitido enxergar os supostos inimigos como realmente são, seres humanos, ainda assim eles temem e odeiam as “baratas”, não contestando, portanto, a perseguição, mas, ao contrário, estimulando-a.

O segundo nível de violação envolve os soldados, haja vista que eles têm a sua noção de realidade no que concerne aos “inimigos” alterada, de maneira a enxergá-los como monstros, não lhes sendo permitido refletir e decidir se devem ou não seguir com a perseguição; além disso, também sua memória é afetada, sendo apagada a lembrança do consentimento, não sendo, ademais, garantido que os soldados tivessem efetivamente noção das consequências do aceite. Ainda no que respeita aos soldados, é possível observar o forte nível de controle que atua sobre eles, pois não apenas sua visão é controlada no que diz respeito às “baratas”, mas também seus outros sentidos são afetados, de maneira que a Koinange causa espanto perceber que pode, enfim, sentir o cheiro da relva; além disso, também os sonhos dos soldados são manipulados, funcionando como uma espécie de reforço positivo quando um deles realiza seu trabalho a contento – quanto maior o número de “baratas” assassinadas, maior a recompensa.

A possibilidade de controle da realidade dos soldados, desta maneira, pode ser estendida, sendo isso o que ocorre ao final do episódio: dispondo da verdade a respeito dos assassinatos e perseguições cometidos sem o filtro da manipulação, torna-se insuportável a consciência, a Koinange, de seus atos, optando ele por permanecer vivendo sob o controle do Estado; a vida de que ele dispõe após seu retorno a casa, desta forma, é baseada em ilusões, de modo que ele acredita estar acompanhado da namorada que via em seus sonhos, quando, na verdade, está irremediavelmente só.

O terceiro nível de violação diz respeito às “baratas”, as quais foram destituídas do direito a ter direitos, sendo tratadas como se não fossem humanas, a começar pela denominação recebida pelo grupo. A manipulação da realidade, atingida a partir da vedação do direito à verdade e à memória, leva, no episódio, a uma distorção do grupo conhecido por “baratas” diante dos demais seres humanos, de maneira que eles são completamente

despojados de humanidade, sendo-lhes retirados todos os direitos, inclusive seu direito à vida, haja vista se terem tornado indesejáveis e supérfluos.

Destituídos de todas as características que um dia os distinguiram, não sendo mais tratados por seus nomes, mas apenas pela desumanizadora denominação de “baratas”, tampouco sendo consideradas pessoas, o grupo é, então, sistematicamente perseguido pelo Estado, que deveria, ao contrário, garantir-lhes todos os direitos. Desprovidos de qualquer proteção legal, e retratados como terríveis ameaças, a escolha lógica de todos aqueles considerados cidadãos é pelo extermínio do grupo indesejado. Não interessa, portanto, que o grupo “inimigo” seja constituído por seres humanos, e que de sua humanidade deveria decorrer a aplicabilidade dos Direitos Humanos; ou, em verdade, talvez sua humanidade seja importante apenas ao ponto de ser retirada antes de serem destituídos de todos os direitos.

A experiência totalitária, então, inaugurou o “tudo é possível”, em que grupos humanos puderam ser perseguidos sistematicamente com o claro objetivo de promover sua eliminação do mundo e da história. A perda da cidadania e, conseqüentemente, do “direito a ter direitos” (LAFER, 2018, p. 216), promoveu a superfluidade e a “descartabilidade” de seres humanos, culminando com o advento do genocídio, crime contra a humanidade por, na visão arendtiana, ser “uma recusa frontal da diversidade e da pluralidade” (LAFER, 2018, p. 218), características essenciais da natureza humana. Diante da categoria dos “inimigos objetivos”, escolhidos ideologicamente pelo Líder do regime, ficando a população, então, à sua mercê, qualquer pessoa, qualquer grupo humano poderia, de um momento para outro, ver-se destituído da condição de pessoa e, portanto, de toda proteção legal. Hannah Arendt atesta, então, que, diante da possibilidade do crime de genocídio, ninguém poderia se sentir seguro no mundo, já que a qualquer momento poderia ser considerado como um “inimigo objetivo”, diante da perda da condição humana como valor-fonte a guiar a aplicação do direito (LAFER, 2018, p. 212). Neste sentido,

Nenhum povo da terra pode sentir-se razoavelmente seguro de sua existência e sobrevivência e, portanto, à vontade e em casa no mundo, na medida em que se admite o genocídio como uma possibilidade futura, pois esta possibilidade compromete o também kantiano princípio da confiança recíproca. (LAFER, 2018, p. 218).

A manipulação de informações e a falta de acesso à verdade e à memória, apesar da diferença nos enredos, mostram-se presentes em *1984* e em *Engenharia Reversa*, viabilizando, em ambas as narrativas, a violação de outros direitos, com a destituição do direito a ter direitos de determinados grupos, possibilitando, assim, sua descartabilidade e

posterior eliminação. Neste sentido, no começo da magistral obra *A insustentável leveza do ser*, Milan Kundera (2014) discorre acerca da oposição peso/leveza, a qual é desenvolvida ao longo do romance. A retomada do conceito Nietzscheano de “eterno retorno” é pertinente à discussão desenvolvida ao longo do livro e também ao desenrolar de *1984* e de *Engenharia Reversa*.

No universo do eterno retorno, desta forma, os acontecimentos repetir-se-iam indefinidamente, de modo a ganhar um peso insustentável – sendo, portanto, dificilmente esquecidos (KUNDERA, 2014, p. 9-11). Na realidade, entretanto, e no contexto das duas narrativas analisadas, uma vez que os acontecimentos se dão apenas uma vez, sendo, por isso, dotados de fugacidade e leveza, defende Kundera que “nesse mundo tudo é perdoado por antecipação e tudo é, portanto, cinicamente permitido” (KUNDERA, 2014, p. 10). Referido perdão faria com que mesmo a mais atroz barbárie fosse esquecida – podendo desembocar em novo acontecimento semelhante. A preservação do direito à verdade e do direito à memória, desta forma, seria uma forma de refrear o esquecimento indulgente, de maneira a impedir a repetição de acontecimentos funestos. À manutenção da democracia e de uma ordem jurídica que tem no ser humano seu valor fonte, desta forma, é essencial a prevalência do direito à verdade e do direito à memória, com o livre acesso a informações seguras sobre a realidade.

Daí a importância da transparência do público por meio do direito *ex parte populi* à informação, ligado à democracia, como forma de vida e de governo, que requer uma cidadania apta a avaliar o que se passa na *res publica* para dela poder participar. Sem o direito à informação, não se garante a sobrevivência da verdade factual – a verdade da política –, na qual se baseiam a interação e o juízo político, abrindo-se uma margem incontrolada para a ‘mentira’ e os ‘segredos’ conservados pelo governantes nas *arcana imperii*. Tanto as mentiras quanto os segredos corrompem o espaço público. A transparência do público por meio de uma informação honesta e precisa é, portanto, condição para o juízo e a ação numa autêntica comunidade política (LAFER, 2018, p. 224).

Hannah Arendt (2018b, p. 295-296) faz o alerta de que “cada ato cometido e registrado pela história da humanidade fique com a humanidade como uma potencialidade, muito depois de sua efetividade ter se tornado coisa do passado”, o que, por si só já seria suficiente para se temer a perpetração de novos crimes de genocídio, o qual acarreta “um ataque à diversidade humana enquanto tal, isto é, a uma característica do ‘status humano’ sem a qual a simples palavra ‘humanidade’ perde o sentido” (ARENDR, 2018b, p. 291); não apenas a potencialidade de repetição inerente aos negócios humanos estaria apta a fazer presente o receio de novas catástrofes humanas, mas também a explosão demográfica, aliada à automação proveniente da técnica, sobretudo no campo do trabalho, que podem tornar supérfluos seres humanos, poderia desencadear nova perda de direitos, com as funestas

consequências que acarreta, se não houver uma garantia contra a violação do direito à verdade e à memória e contra a destituição do direito a ter direitos.

Inclusive, no caso de *1984* e de *Engenharia Reversa*, pode-se atribuir, em parte, ao mau uso da tecnologia as violações de direito relacionadas ao direito de liberdade e do direito à verdade e à memória, sendo o exemplo da vigilância contínua das “teletelas” e das fraudes do “Ministério da Verdade”, no livro, e do controle dos sentidos e da memória através do dispositivo implantado nos soldados, no episódio – e esses direitos violados, conforme visto, levaram a violações de outra ordem, com a perda do direito a ter direitos e do próprio direito à vida.

A assustadora coincidência da explosão populacional moderna com a descoberta de aparelhos técnicos que, graças à automação, tornarão ‘supérfluos’ vastos setores da população até mesmo em termos de trabalho, e que, graças à energia nuclear, possibilitam lidar com essa dupla ameaça com o uso de instrumentos ao lado dos quais as instalações de gás de Hitler pareceriam brinquedos de uma criança maldosa – tudo isso deve bastar para nos fazer tremer (ARENDETT, 2018b, p. 296).

Preservar o direito à verdade e à memória, por conseguinte, é essencial não apenas à manutenção de uma ordem jurídica democrática, mas também à prevenção contra a violação de outros direitos humanos, como a perda do direito a ter direitos que pode desembocar na destituição do direito à vida.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objeto do presente trabalho residia em estabelecer uma relação entre a violação do direito à verdade e à memória e a perda do direito a ter direitos por parte de grupos humanos, a partir da análise do livro *1984* e do episódio *Engenharia Reversa*, da série *Black Mirror*, à luz dos estudos de Hannah Arendt sobre direitos humanos. Desta maneira, associando o estudo do direito à literatura e ao cinema, através da metodologia analisada, foi possível alcançar os objetivos deste estudo, que consistiram em analisar a maneira pela qual a violação ao direito à verdade e à memória poderia desembocar na perda do direito a ter direitos, tomando-se por base o magistério de Hannah Arendt; em analisar de que maneira era promovida a alteração dos fatos, de modo a se tornar possível a “vaporização” de pessoas através do “Ministério da Verdade”, em *1984*; analisar de que forma do esquecimento forçado imposto aos soldados acerca das consequências do consentimento ao implante poderia promover a aceitação e perpetração do extermínio das “baratas”, com a perda do direito a ter direitos do grupo; e, por fim, em repensar o papel do direito na efetivação, sem condicionamentos, das garantias fundamentais a todas as pessoas. Foi, então, possível constatar que a vedação ao direito à memória e à verdade pode, efetivamente, desembocar na perda dos demais direitos, inclusive do direito à vida, atuando a preservação do direito à informação diretamente na manutenção do direito a ter direitos.

O estudo do direito com a interação entre abordagens da zetética e da dogmática contribui para uma análise mais ampla dos fenômenos sociais, de maneira a que se torna possível a consecução de soluções mais adequadas às questões propostas pela complexidade do mundo contemporâneo. Trazer à reflexão do fenômeno jurídico as discussões suscitadas no âmbito da literatura e do cinema, bem como das chamadas “séries”, pode, então, contribuir para o alargamento do horizonte interpretativo e do repertório de conhecimentos empíricos do jurista, de maneira que a ele se torna possível melhor se adequar às demandas que lhe são apresentadas.

As obras *1984* e *Engenharia Reversa (Black Mirror)*, desta forma, trazem à tona discussões de temas complexos, possibilitando, entretanto, uma maior acessibilidade quanto às discussões travadas. Partindo-se da análise do fenômeno totalitário segundo a construção teórica de Hannah Arendt, desta forma, aliando-se a isso investigação da autora a respeito dos direitos humanos, tornou-se possível verificar, nas duas obras examinadas no presente trabalho, formas diferentes e insidiosas pelas quais ocorreram manipulações da realidade, de

modo a se vedar o acesso à verdade e à memória, à maneira dos regimes totalitários, bem como a repercussão que referida violação acarreta para outra instância de direitos, a do bem jurídico vida, uma vez que, tanto em 1984 quanto em *Engenharia Reversa* foi possível verificar que a vedação do acesso ao direito à verdade e ao direito à memória pode levar à funesta aceitação de que grupos humanos sejam destituídos do direito a ter direitos para, posteriormente, terem seu direito de existir retirado.

O grande número de apátridas e a falta de interesse dos países em tomá-los sob sua responsabilidade tornaram-nos supérfluos, não havendo para eles lugar no mundo. Destituídos de nacionalidade, eram desprovidos de todo tipo de proteção. No Terceiro Reich, Hitler cuidou de retirar dos judeus alemães sua nacionalidade, tornando-os apátridas e, portanto, destituídos de proteção legal; sem o direito a ter direitos, tornavam-se supérfluos, possibilitando-se agrupá-los nos campos de concentração e de extermínio; mediante o horror dos campos, os últimos vestígios de sua identidade eram apagados; sem existência formal no mundo, seu assassinato passava a ser decorrência lógica e, portanto, aceitável (ARENDDT, 2018a, p. 394). O aparato nazista, além disso, tratava de silenciar rapidamente qualquer indício de insurgência contra sua política, de modo a não haver ninguém que se rebelasse contra o regime. A estrutura do governo alemão à época, então, tomava todas as precauções para que não houvesse meios de que a população tivesse acesso a pensamentos contrários ao regime.

Havendo uma pretensa e construída uniformidade de pensamento na Alemanha nazista, possibilitou-se o assassinato de seis milhões de judeus (FINKIELKRAUT, 1990, p. 47). Desta forma, a partir da análise de duas obras, envolvendo a discussão do presente trabalho a interação entre direito, literatura e cinema – inserindo-se nesta última categoria as “séries” –, foi possível perceber a maneira pela qual os governos podem se utilizar de expedientes totalitários de controle de informações, negando o direito à verdade e à memória, e o modo pelo qual referida negação leva a outro tipo de violação, qual seja, o da perda do direito a ter direitos, tornando seres humanos supérfluos, de forma que a destituição do direito à vida das categorias perseguidas se torna algo não apenas aceito, como também desejado.

No caso do livro, desta forma, a partir, principalmente, das fraudes perpetradas no Ministério da Verdade, em que toda informação veiculada serve aos propósitos do Partido, e não à verdade, atrelada à mutabilidade do passado, que impede a construção de memórias individuais e coletivas, torna-se possível retirar a ação dos cidadãos – já que, uma vez que a

eles não é possível enxergar qualquer tipo de problema na conduta do Partido, não há razão para que eles se rebelam contra as práticas perpetradas em Oceânia. Destituídos da possibilidade de se rebelar contra as ações do Grande Irmão, a este se torna possível cuidar de apagar a existência formal e física de seres humanos cujas vidas atrapalham os propósitos do Partido, de maneira a que elas passem a nunca ter existido, tornando-se “despessoas”.

Na série, no caso dos soldados, a partir do implante da máscara que faz com que o grupo inimigo seja visto como monstruoso – o que justifica seu assassinato sem hesitação –, aliado ao fato de que a memória dos soldados quanto ao consentimento à implantação do dispositivo é apagada, torna-se possível que um grupo humano que se torna indesejável ao Estado passa a ser sistematicamente perseguido e assassinado. No caso dos civis, que podem enxergar a categoria conhecida por “baratas” como seres humanos, é a aprendizagem do ódio, a partir das informações veiculadas pelo governo, que faz com que os cidadãos não apenas aceitem, como supliquem pela perseguição e extermínio dos inimigos. Em ambos os casos, atua a vedação do acesso à verdade e à memória como viabilizadora da narrativa de que o extermínio das “baratas” é algo desejável, e que não haveria qualquer óbice moral quanto a isso, uma vez que a perseguição do grupo serviria ao “nobre” propósito de “preservar a humanidade”. O direito humano de que toda pessoa seja vista e tratada como tal em qualquer circunstância é frontalmente violado no universo do episódio.

Há, portanto, tanto no livro como na série, uma íntima relação entre a manipulação da realidade, através da vedação do acesso ao direito à verdade e à memória, e o extermínio dos grupos humanos que são vistos por aqueles no comando como inimigos, construindo-se nos dois casos narrativas em que o assassinato dos inimigos é não só aceitável, como desejável – num dos casos, à preservação do Partido que, uma vez que sempre tem razão, qualquer de seus propósitos só poderia ser almejado pela população; noutro caso, à suposta preservação do próprio gênero humano, já que as “baratas” seriam uma ameaça à continuação da humanidade. Os elementos totalitários de manipulação da realidade de que se utilizam os governos nas duas obras fazem com que a maioria da população não se insurja contra os seus atos e inclusive os apoie, bem como permitem uma rápida e eficaz repressão a qualquer um que, porventura, venha a se rebelar contra o *status quo* vigente.

Preservar o acesso à verdade e à memória, desta forma, possibilita não apenas a construção das identidades individuais e coletivas, mas também permite aos cidadãos o direito de valorar as ações a partir de sua consciência livre (SILVA, 2017, p. 7), servindo, além disso,

de instrumento de preservação da vida, uma vez que, ao se deparar com a tentativa de destituição de direitos de um indivíduo ou de um grupo, o cidadão e o jurista podem se colocar como fonte de oposição e impedir que violações sistemáticas de direitos humanos aconteçam ou voltem a acontecer.

Através da análise promovida no presente trabalho, desta forma, foi possível comprovar a hipótese de que a negação do acesso ao direito à verdade e à memória, com a fabricação de narrativas não condizentes à realidade e que serviriam unicamente aos propósitos de governos sem interesse no bem estar dos cidadãos, mas apenas em objetivos próprios, poderia desembocar na perda do direito a ter direitos de grupos considerados indesejáveis, possibilitando-se sua eliminação – numa contradição frontal aos objetivos de um Estado Democrático de Direito. Preservar o direito à verdade e à memória, desta forma, possibilita não apenas o reforço às instituições democráticas, como também promove a prevenção à perda do direito a ter direitos, conservando-se, assim, a aplicabilidade dos direitos humanos a todas as pessoas, sem que haja espaço para condicionamentos.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Míriam Coutinho de Faria. A paixão segundo Camille Claudel – direito e cinema na dimensão estética. In: MARQUES, Verônica Teixeira; OLIVEIRA, Ilzver de Matos; SILVA, Waldimeiry Corrêa (Org). **Direito e Cinema**. Salvador: EDUFBA, 2014.
- ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. São Paulo: Companhia das letras, 2018.
- _____. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das letras, 2018.
- BITTENCOURT, Renato Nunes. George Orwell e o dispótico (sic) futuro da humanidade perante o poder totalitário. In: LEÃO, Jaqueline Oliveira; MARTINS, Jasson da Silva; _____. (Org). **Filosofia, cinema e literatura: interseções**. São Paulo: Editora LiberArs, 2011.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 11 ago. 2019.
- _____. **Decreto nº 8.767**, 11 de maio de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8767.htm>. Acesso em: 14 de ago. 2019.
- _____. **Lei nº 12.528**, 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm>. Acesso em: 14 de ago. 2019.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2019.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2013.
- FERREIRA, Carolina Costa. *White bear*: a cultura punitivista que há em nós. In: MACHADO, Bruno Amaral; ZACKSESKI, Cristina; DUARTE, Evandro Piza (coord.). **Criminologia e Cinema: semânticas do castigo**. São Paulo: Marcial Pons / Brasília: Fundação Escola - FESMPDFT, 2018. Coleção Direito, Transdisciplinaridade & Pesquisas Sociojurídicas - vol. 5.
- FINKIELKRAUT, Alain. **A memória vã**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- KUNDERA, Milan. **A insustentável leveza do ser**. São Paulo: Companhia das letras, 2014.
- LAFER, Celso. **Hannah Arendt: Pensamento, Persuasão e Poder**. 3ª ed. rev. ampl. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.
- _____. Prefácio. In: FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2013.
- LINHARES, Ronaldo Nunes. A (com)formação da distopia e do pensamento único da sociedade perfeita em *1984* e *Matrix*. In: MARQUES, Verônica Teixeira; OLIVEIRA, Ilzver de Matos; SILVA, Waldimeiry Corrêa (Org). **Direito e Cinema**. Salvador: EDUFBA, 2014.

LOPES, Larissa. 8 fatos sobre George Orwell, autor de ‘A Revolução dos Bichos’ e ‘1984’. **Revista Galileu**. 26 jun. 2018. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Cultura/noticia/2018/06/8-fatos-sobre-george-orwell-autor-de-revolucao-dos-bichos-e-1984.html>>. Acesso em 9 ago. 2019.

MACHADO, Bruno Amaral; ZACKSESKI, Cristina; DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia e Cinema: semânticas do castigo**. São Paulo: Marcial Pons / Brasília: Fundação Escola - FESMPDFT, 2018. Coleção Direito, Transdisciplinaridade & Pesquisas Sociojurídicas - vol. 5.

Men Against Fire. Direção: Jakob Verbruggen. Produção: Lucy Dyke. Intérpretes: Malachi Kirby, Maline Brewer, Ariane Labed, Sarah Snook, Michael Kelly. Roteiro: Charlie Brooker. In: *Black Mirror: the complete third series*. Londres: Netflix, 2016. (60 MIN), color.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita: repensar a reforma, repensar o pensamento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

MOURA, Luiza Diamantino. O Direito à Memória e a Corte Interamericana de Direitos Humanos: uma análise do caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) versus Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 102, jul 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12035&revista_caderno=16>. Acesso em set 2018.

OLIVEIRA, Mara Regina de. Direito e cinema. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/89/edicao-1/direito-e-cinema>>. Acesso em 10 ago. 2019.

_____. Por uma aproximação entre Direito e Cinema. **Gazeta do Povo**. Curitiba, 09 abr. 2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/por-uma-aproximacao-entre-direito-e-cinema-0k4vxj3it6jag0oefp7acvkpe/>>. Acesso em: 09 ago. 2019.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia das letras, 2012.

OSMO, Carla. **Direito à verdade: Origens da conceituação e suas condições teóricas de possibilidade com base em reflexões de Hannah Arendt**. 2014. Dissertação (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-11022015-144455/pt-br.php>>. Acesso em: 14 ago. 2019.

PRESERVAR A MEMÓRIA É FUNDAMENTAL PARA EVITAR NOVAS PRÁTICAS DITATORIAIS. **Justificando**, São Paulo, abr. 2018. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2018/04/02/preservar-a-memoria-e-fundamental-para-evitar-novas-praticas-ditatoriais/>. Acesso em: 20 ago. 2018.

REIS, Débora Tavares. **A revolta contra o totalitarismo em 1984 de George Orwell, a formação do herói degradado**. 2013. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos e Literários em Inglês) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em:

<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8147/tde-12022014-125702/pt-br.php>>. Acesso em: 11 ago. 2019.

SANTOS, Queila Carmona dos; BUCCI, Alexandre. Direitos humanos e breves notas a respeito do direito à memória e do direito à verdade. In: **XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI – UFS**, 2015, Florianópolis. Direito Internacional dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/phc1kv31>. Acesso em 23 set. 2018.

SILVA, Leandro Coutinho. A ditadura arquivada: a construção estratégica da transição para a democracia. **Justificando**. São Paulo, 27 ago. 2018. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2018/08/27/a-ditadura-arquivada-a-construcao-estrategica-da-transicao-para-a-democracia/>. Acesso em 04 set. 2018.

_____. Será a hora de resgatarmos os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade? **Justificando**. São Paulo, 10 de ago 2018. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2018/08/10/sera-a-hora-de-resgatarmos-os-trabalhos-da-comissao-nacional-da-verdade/>. Acesso em 19 set. 2018.

SILVA, Lucas Fernandes de Souza. **O direito à memória visto pela leitura de 1984**. DIREITO UNIFACS, 2017. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/5212/3330>>. Acesso em: 12 de ago. 2019.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Cinema e direitos humanos: a construção social do humano e a semântica do castigo em *O vento será tua herança (Inherit the Wind)*. In: MACHADO, Bruno Amaral; ZACKSESKI, Cristina; DUARTE, Evandro Piza (coord.). **Criminologia e Cinema: semânticas do castigo**. São Paulo: Marcial Pons / Brasília: Fundação Escola - FESMPDFT, 2018. Coleção Direito, Transdisciplinaridade & Pesquisas Sociojurídicas - vol. 5.

SOUSA, Ana Maria Viola de; NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira. Direito e Cinema - uma visão interdisciplinar. **Revista Ética e Filosofia Política**. n 14, outubro de 2011, v. 2, n 14, 2011. Disponível em: <http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2011/10/14_2_sousa_nascimento_8.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2019.

SPIEGELMAN, Art. **Maus: a história de um sobrevivente**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

TEMPORADA 3. **Adoro Cinema**. [2015]. Disponível em: <<http://www.adorocinema.com/series/serie-10855/temporada-27038/>>. Acesso em: 16 ago. 2019.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti *et al.* (Org) **Direito e literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.